



Semanário Oficial

da Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001
Ano XIV | 10 de janeiro de 2015 | nº 701

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito

Secretaria de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

[prefeituravare](https://www.facebook.com/prefeituravare)

(14) 3711-2500

PRIORIDADE

Avaré ganha 5 novas Unidades de Saúde este ano



Futuras instalações da Unidade de Pronto Atendimento

Obras de ampliação das Unidades da Vila Jardim e do Brasil Novo estão em fase final. Quatro UBSs estão sendo edificadas

Página 17

EDUCAÇÃO
Matrículas serão abertas
no dia 22 de janeiro

Página 3

SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Bairros recebem sinalização viária

Página 31



ESPORTE E CULTURA

Oficina de Teatro e Recreação Esportiva agitam as férias



Página 15

SECRETARIAS MUNICIPAIS**ADMINISTRAÇÃO - Tel. 3711-2565**

Deira Alizia Visentin Villen
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tel. 3732-2603

Viviane Maria Alves Mendes
Rua Carmen Dias Faria, 2161

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Tel. 3711-2572

José Ricardo Cardozo Barreto
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Cel. (11)99986-6438

Miguel Ignatios

COMUNICAÇÃO - Tel. 3711-2500

Lucas da Silva Mota
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

CULTURA - Tel. 3711-2556 | 3732-5057

Gilson Câmara Filgueiras
Rua Rio de Janeiro, 1763 Centro

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Tel. 3732-8844

Sandra Ribeiro Rosa Antonio
Rua Ceará, 1393 Centro

EDUCAÇÃO - Tel. 3711-2211

Lúcia Helena Lélis Dias
Rua Pernambuco, 1065 Centro

ESPORTES E LAZER - Tel. 3732-0756

Clayton Falanghe Macário
Rua Carmem Dias Faria, 1085 Bairro Alto

FAZENDA - Tel. 3711-2545 | 3711-2566

Waldir Rodrigues Alves
Rua Rio Grande do Sul, 1810

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Tel. 3731-2658

Maísa Grassi Novaes
Rua Maranhão, 1578 Centro

GESTÃO PÚBLICA - Tel. 3711-2500

Hadel Aurani
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

GOVERNO - Tel. 3711-2500

José Bastos Cruz Sobrinho
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Tel. 3711-2534 | 3711-2546

Aparecido Fernandes Jr.
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

MEIO AMBIENTE - Tel. 3711-2559

Julio Ruffin Pinhel
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

OBRAS | HABITAÇÃO | SERVIÇOS

Tel. 3711-1340 | 3711-2543 | 3711-2544

Paulo Henrique Ciccone
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim

PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

Tel. 3711-2548 | 3711-2567

João José Dalcim
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

SECRETARIA DA SAÚDE - Tel. 3711-1430

Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar
Rua Carmen Dias Faria, 2111

SECRETARIA DE TURISMO - Tel. 3732-8009

Fernando Peixoto Alonso
Praça Romeu Bretas s/n (Prédio Concha Acústica)

Fique por dentro

CALENDÁRIO DE EVENTOS

10 10 e 11 Janeiro	Bem Vindo Turista! Viva o Largo São João Escolinhas esportivas de férias	9h 19h30 8h00 às 11h30 e das 14h às 18h.	PIT Largo São João Ginásios Kim Negrão, Tico do Manolo e Piscina Municipal Cac
12 a 17	Inscrições para Oficina de férias		

† FALECIMENTOS

PERÍODO DE
20/12/14 A 06/01/2015

VAGNER BUENO DE LIMA
*20/12/1967 +20/12/2014

PAULO ROCHETTI
*18/12/1942 +23/12/2014

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PRADO
*06/06/1947 +23/12/2014

DIVA ZOCCOLO CORONEL
*29/08/1944 +24/12/2014

OLINDA CÂMARGO DE QUEIROZ
*08/11/1934 +24/12/2014

ANTONIO DE PAULA LEITE
*17/07/1943 +24/12/2014

MARIA RIBEIRO NEGRÃO FERREIRA
*24/11/1932 +24/12/2014

CRISTIANO DE SOUZA SANTOS
*02/01/1991 +25/12/2014

ODAIR BENATO
*13/02/1954 +26/12/2014

LEONIDAS DA SILVEIRA MELLO
*10/06/1916 +27/12/2014

MARIO CASSETARI
*04/03/1933 +27/12/2014

MARIA ISABEL ALMEIDA COSTA
*03/04/1977 +27/12/2014

KAYLA KEROLYN RODRIGUES MARTINS
*20/02/2003 +27/12/2014

ELZA REGINA DE FREITAS COSTA
*06/03/1950 +27/12/2014

LEOPOLDO PEREIRA DE ANDRADE
*02/01/1941 +27/12/2014

GUIDO ROSSINI
*01/09/1920 +28/12/2014

ALEXANDRE DOS SANTOS
*30/06/1973 +29/12/2014

MARCO ANTONIO CHAIN DO NASCIMENTO
*11/05/1967 +30/12/2014

MILTON MARTINEZ
*11/03/1939 +30/12/2014

DENIZE FERNANDA GREGÓRIO
*14/05/1979 +31/12/2014

NORMA KAZUE TOMOMITSU SATO
*14/01/1952 +02/01/2015

RAIMUNDO CARLOS PEREIRA
*11/04/1958 +02/01/2015

MARIA AUGUSTA DE CARVALHO
*11/08/1924 +01/01/2015

LUCILIA HENRIQUE VILLELA
*23/02/1938 +03/01/2015

ANA MARIA PINTO DA FONSECA
*15/07/1962 +03/01/2015

FRANCISCA MARTINS BIZZARRO
*06/07/1930 +04/01/2015

BENEDITO RODRIGUES DE MOURA
*05/08/1940 +04/01/2015

LAZARA DUARTE DE OLIVEIRA
*02/12/1924 +05/01/2015

MARIA FIGUEIREDO DA SILVA
*23/06/1928 +05/01/2015

JOÃO ALVES GARCIA
*17/10/1925 +05/01/2015

ADILTON MARTINS DA SILVA
*05/10/1966 +06/01/2015

RESERVISTA - APRESENTE-SE:

Período: de 09 à 16 Dez 2014 (exceto Sábado e Domingo)
Local: Junta de Serviço Militar – Rua Sergipe, 1.379 – Avaré-SP

Horário: Das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 hs.

Obs.:

a) Pelo Portal do EXARNET: www.exarnet.eb.mil.br/diariamente, pelo próprio reservista, no período de 01 Dez 2014 à 31 Jan de 2.015, da 1ª a 4ª apresentação.

b) Presencial: na Junta de Serviço Militar mais próxima de sua residência, para os cidadãos que estão com as apresentações em atraso e para a 5ª (quinta) apresentação, somente no período de 09 à 16 Dez 2014 (Dias úteis)

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

Ouvidoria Municipal

3711-2500

Semanário Oficial
Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001

Secretaria Municipal de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br

EDIÇÃO - Lucas Mota - MTB 46597/SP

REDAÇÃO - Luis Fernando Santos

PESQUISA HISTÓRICA - Gesiel Júnior

DIAGRAMAÇÃO - Givanildo Pereira

EDUCAÇÃO

Escolas estarão abertas para matrículas a partir do dia 22

Mais de 10 mil alunos voltam às aulas no dia 4 de fevereiro

A Secretaria Municipal de Educação já definiu o Calendário Escolar de 2015 para atender cerca de 10.786 alunos da educação fundamental, infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos). A volta às aulas está programada para o dia 4 de fevereiro.

Nos dias 2 e 3 de fevereiro os professores irão

elaborar o planejamento para o início do ano letivo para receberem os alunos. O recesso escolar de julho está programado de 10 a 24 (quinze dias) e o término do ano letivo para o dia 17 de dezembro. O calendário escolar obedece as legislações vigentes para garantir os 200 dias letivos, sendo homologado pela Secretaria Muni-

pal de Educação.

Matrículas

A partir do dia 22 de janeiro as escolas reabrirão em seus horários normais, das 8h às 12h e das 13h às 17h para os pais ou responsáveis que desejam matricular seus filhos, estudantes ou pessoas interessadas em dar conti-

nuidade aos estudos na Educação de Jovens e Adultos, no período noturno. Os interessados deverão entrar em contato com qualquer uma das 38 unidades de educação municipal mais próxima de sua residência.

Já os que procuram transferência por motivo de mudança de endereço deverão dirigir-se a unida-

de de interesse e solicitar o atestado de vaga para realizá- para outra unidade escolar.

Creches

Já os Centros de Educação Infantil (CEIs) não fecham nas férias e estão atendendo em período normal, das 7h às 17h30.

SERVIÇOS

Avaré recebe unidades móveis do Sebrae e Poupatempo Rural

Durante o mês de janeiro, a Estância Turística de Avaré recebe as unidades móveis do Sebrae e do Poupatempo Rural, as quais oferecem atendimento gratuito das 10h às 16h. No dia 20, a unidade do Sebrae estará em frente à Lojas Cem, no Largo São João, e nos dias 13 e 27, na Rua Ceará, s/nº, em frente ao Centro Administrativo.

A unidade móvel do Sebrae-SP é um escritório em movimento que leva conhecimento a futuros empreendedores e também a quem pretende tornar sua empresa mais competitiva por meio de atendimento presencial personalizado. O objetivo é aumentar a atuação junto ao público alvo e permitir maior interatividade e relacionamento com clientes em todo o Estado de São Paulo.

Em cada carro há um ana-

lista para orientar os empreendedores, os quais lhes disponibilizam informações sobre o planejamento de um negócio, orientações financeiras, formas de divulgação e formalização de uma atividade.

Poupatempo Rural

Já de 12 a 16 de janeiro, o Poupatempo do Produtor Rural será instalado novamente na Praça da Independência (Largo do Mercado). A iniciativa visa atender os agricultores que enfrentam dificuldades de acesso à prestação de serviços, orientando-os sobre alternativas rentáveis de produção, agregação de valor e de mudança tecnológica, de modo a incrementar a renda e a geração de emprego em cada região,



por meio do aumento da produtividade, bem como de obter informações junto aos órgãos estaduais.

Com profissionais e recursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, o Poupa-

tempo Rural também providencia o Cadastro Ambiental Rural (CAR) aos produtores que precisam formalizá-lo até maio próximo.

O cadastro no CAR é gratuito. Todo o imóvel rural, seja qual for o tama-

nho, deverá ser cadastrado. O cadastro não diz respeito à regularização fundiária, mas tem como objetivo conciliar as atividades agrícolas com as de conservação do meio ambiente.

PLANO DIRETOR



Minuta do projeto de lei de revisão do Plano Diretor LC 154/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré aprova:

TÍTULO I

CONCEITO, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, em consonância com o que dispõe o art. 182 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e a Seção I, do Capítulo I, do Título III da Lei Orgânica Municipal, como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão do Município.

Art. 2º O Plano Diretor abrange a totalidade do território e é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, integrando o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Plano Diretor do Município de Avaré é fundamentado nos princípios da:

- I. função social da cidade;
- II. função social da propriedade;
- III. gestão democrática e participativa;
- IV. proteção dos patrimônios histórico-cultural e ambiental-ecológico; e
- V. segurança pública.

Art. 4ª função social da cidade na Estância Turística de Avaré, corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende:

- I. a promoção de justiça social, de erradicação da pobreza, de inclusão social, de redução das desigualdades sociais e segregação sócio-espacial; e
- II. o direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, aos serviços públicos, ao transporte coletivo, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à memória, à segurança, à saúde e à assistência social, à educação, e ao meio ambiente preservado.

Art. 5ª A propriedade cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade, e:

- I. for voltada à coletividade, à segurança, ao bem estar dos cidadãos e ao equilíbrio ambiental;
- II. atender às exigências fundamentais deste Plano Diretor e da legislação correlata; e
- III. assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 6ª A gestão da política territorial será democrática em sua formulação, execução e acompanhamento, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, por meio de suas entidades e associações representativas.

Art. 7º O patrimônio histórico-cultural e as áreas de significado ambiental-ecológico serão protegidos com a adoção de procedimentos de fiscalização, manutenção e qualificação, de modo que os cidadãos possam deles usufruir sem prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º São objetivos gerais deste Plano Diretor:

- I. ordenamento do uso do solo urbano e rural;
- II. combate à especulação imobiliária;
- III. garantia de justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização, com a elevação da qualidade de vida, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos;
- IV. promoção de inclusão social e redução das desigualdades sócio-espaciais;
- V. adequação dos núcleos da represa, ocupação dos vazios urbanos e integração dos territórios da cidade, prioritariamente os localizados em áreas atendidas por infraestrutura, salvo aqueles situados em locais de riscos ambientais;
- VI. produção de habitação de interesse social com qualidade, garantindo o acesso aos serviços e equipamentos públicos;
- VII. recuperação dos investimentos do Poder Público que tenham resultado na valorização de imóveis urbanos;
- VIII. indução à utilização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- IX. definição de áreas adensáveis e não adensáveis de acordo com a capacidade de suporte de infraestrutura instalada e da preservação ambiental;
- X. estabelecimento de parâmetros de ocupação e parcelamento do solo, bem como de critérios para a revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XI. preservação e qualificação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e ambiental-ecológico;
- XII. implementação de áreas de lazer e parques públicos em áreas ociosas;

- XIII. preservação de recursos naturais, especialmente os recursos hídricos;
- XIV. promoção de saneamento ambiental;
- XV. criação de canais de participação popular na gestão da cidade;
- XVI. descentralização da gestão e do planejamento público, aproximando o cidadão da esfera de poder;
- XVII. promoção da reabilitação urbana;
- XVIII. atendimento das necessidades de transporte e mobilidade da população promovendo a integração das diversas modalidades disponíveis;
- XIX. melhoria da qualidade do espaço viário, da circulação das pessoas e do transporte de bens e mercadorias;
- XX. promoção de integração e de complemento entre a atividade urbana e a rural, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico no Município;
- XXI. integração de diversas políticas setoriais no âmbito do Município;
- XXII. recuperação da cobertura florestal do Município, compreendendo as áreas de preservação permanente e as de reserva legal;
- XXIII. estímulo ao desenvolvimento das atividades econômicas do setor rural, proporcionando os diversos meios para este fim;
- XXIV. estímulo e ordenamento da atividade agroindustrial e turística;
- XXV. promoção de integração e desenvolvimento do turismo, colaborando para a criação de um polo turístico regional;
- XXVI. garantia de acesso público à orla do Reservatório Jurumirim;
- XXVII. apoio e fortalecimento da segurança pública; e
- XXVIII. definição, em função da dimensão e frequência de cada evento e em prol da Segurança Pública e da mobilidade urbana, de quais as atividades que devem ser transferidas para o recinto do parque de exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, após a criação de calendário conjunto de eventos pelas diversas secretarias municipais, respeitando-se, no entanto, a vocação turística do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL ESETORIAL

Seção I

Da Política de Uso e Ocupação do Solo

Art. 9ª Política de Uso e Ocupação do Solo do Município tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com sustentabilidade ambiental, garantindo o bem estar e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Art. 10. Para a consecução da Política de Uso e Ocupação do Solo observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II. direcionamento do crescimento e do desenvolvimento, observando-se os alicerces da sustentabilidade;
- III. definição de parâmetros e índices técnicos e urbanísticos, tendo por objetivo o equilíbrio do adensamento populacional;
- IV. criação de novas centralidades;
- V. estabelecimento de critérios de uso e de parâmetros relativos ao impacto de vizinhança;
- VI. distribuição equitativa dos equipamentos públicos e comunitários;
- VII. garantia de moradia digna para a população de baixa renda;
- VIII. garantia de proteção e/ou preservação de áreas de interesse ambiental e histórico-cultural; e
- IX. adensamento de vazios urbanos por novos parcelamentos com o aproveitamento total da infraestrutura instalada, desde que não agrave a condição ambiental.

Art. 11. Para a realização das diretrizes da Política de Uso e Ocupação do Solo adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:

- I. delimitar o novo perímetro urbano, respeitando, ao Sul, os limites da Vila Esperança, Jardim Califórnia, Vila Operária, Jardim Brasil Novo, Jardim Di Fiori e Terras de São José, de modo a não permitir novos parcelamentos de solo em áreas inseridas na bacia hidrográfica do Alto Paranapanema; ao Norte, os limites dos contornos das urbanizações do Residencial Camargo, Água da Onça, Duílio Gambini e Cid Ferreira; à Leste, os contornos do Jardim Tropical, Jardim Paraíso e Residencial Mário Emilio Bannwart de modo a não permitir aumento da carga de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado, evitando assim inundações na área Central; e à Oeste, os contornos do Avaré Golf Country;
- II. implementar o macrozoneamento;
- III. destinar áreas para Habitação de Interesse Social nas zonas adensáveis;
- IV. destinar áreas de interesse turístico;
- V. implementar sistema de áreas verdes, de lazer e de proteção ambiental;
- VI. fomentar centralidades;
- VII. criar mecanismos de incentivo para a preservação dos imóveis de interesse histórico-cultural e ambiental-ecológico;
- VIII. induzir a ocupação dos vazios urbanos nas zonas adensáveis, desde que não agravem a situação ambiental;
- IX. coibir o abandono de edificações;
- X. utilizar critérios de sustentabilidade para novas ocupações;
- XI. implantar equipamentos públicos e comunitários;
- XII. facultar a edição de lei temporária com duração máxima de 180 dias, que possibilite a regularização de edificações em desacordo com a legislação vigente, respeitando-se o lapso temporal mínimo de quatro anos entre cada uma das edições legais;
- XIII. exigir estudos hidrológicos e obras hidráulicas que contemplem, para os novos loteamentos, as suas bacias de captação;
- XIV. intensificar a fiscalização do uso e ocupação do solo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação vigente; e
- XV. submeter à apreciação popular a implantação de novas unidades prisionais por meio de referendos e audiências públicas a fim de atender questões relativas aos diversos impactos que essas atividades podem causar.

§ 1º É possível a expansão urbana no Município de Avaré, tanto para implantação de novos loteamentos na confrontação com o perímetro urbano da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, como na criação de núcleo urbano isolado na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2 ou Macrozona Rural - MZ3, devendo o interessado requerer a inclusão no perímetro urb1, através de solicitação endereçada à Prefeitura, acompanhada no mínimo de:

- I. mapa de localização da área;
- II. mapa da carta do IBGE 1:50.000 ou IGC 1:10.000, com a identificação da localização da área, obtida em <http://biblioteca.ibge.gov.br>; e
- III. carta de intenções, relatando as características do empreendimento, com as informações do tamanho de lote, tipo de ocupação, quantidade de casas/lotes, percentuais de área verde e institucional, entre outras.

§ 2º O vazio urbano, existente a Oeste do Loteamento Mário Emilio Bannwart, deverá obedecer às regras gerais impostas pelo Plano Diretor, não podendo ser enquadrado ou utilizado como ZEIS.

§ 3ª A restrição de novos parcelamentos à Leste da MZ1 visa coibir e evitar o aumento da carga de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado, evitando assim inundações na área Central, sendo irrelevante a área localizar-se dentro ou não do perímetro urbano.

§ 4ª Poderá ocorrer autorização para parcelamento na Zona Leste, desde que o interessado apresente estudo técnico, aprovado pelo Grupo Técnico de Apoio - GTA e referendado pelo CMPD, pelo qual se comprove que a implantação do empreendimento não aumentará o lançamento de águas pluviais na Bacia do Córrego do Lageado.

§ 5ª É facultada a ampliação do perímetro urbano para o Sul desde que o empreendimento seja dotado de sistema alternativo de tratamento de esgoto, não se permitindo a utilização de elevatória de esgoto para o sistema existente.

§ 6ª Poderá ocorrer autorização para parcelamento na Zona Norte, desde que o interessado apresente estudo técnico aprovado pelo GTA e referendado pelo CMPD, pelo qual se comprove que a implantação do empreendimento não agravará a situação existente quanto às erosões.

Seção II

Da Política de Habitação

Art. 12. A Política de Habitação do Município tem como objetivos:

- I. desenvolvimento de estratégias para possibilitar moradia digna a todos os cidadãos avaréenses;
- II. garantia de direito à moradia digna aos grupos sociais vulneráveis em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura, sem fragilidade ambiental, incluindo a segurança jurídica da posse;
- III. garantia de atendimento emergencial habitacional para cidadãos em estado de vulnerabilidade;
- IV. estímulo de adensamento verticalizado, como forma de combater a especulação imobiliária, e em virtude das restrições existentes para ampliação do perímetro urbano; e
- V. garantia de sustentabilidade social, econômica e ambiental dos programas habitacionais, por intermédio de políticas sociais e de desenvolvimento, em consonância com o Plano Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Entende-se por sustentabilidade o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

Art. 13. Para a consecução da Política de Habitação observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. promoção de regularização fundiária, jurídica e urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares de baixa renda;
- II. desenvolvimento de mecanismos para a regularização de interesse específico;
- III. impedimento de novas ocupações em desacordo com a legislação vigente, especialmente em áreas públicas;
- IV. garantia de alternativas de habitação aos moradores removidos de áreas de risco, de áreas de recuperação ambiental ou de áreas objeto de intervenções urbanísticas, preferencialmente em locais próximos ao de geração de renda dos removidos;
- V. estímulo à produção de Habitação de Interesse Social pela iniciativa privada, assegurando padrão adequado quanto ao tamanho de lote, características construtivas, localização, condições de infraestrutura e inserção sócio-territorial na malha urbana existente;
- VI. garantia de procedimentos democráticos de planejamento e gestão;
- VII. estímulo à oferta de habitações de médio e alto padrão, com a criação de corredores, evitando-se a formação de bolsões de segregação;
- VIII. priorização de regularização fundiária dos loteamentos Costa Azul I, II e III, através de parceria do Município com os municípios;
- IX. concepção de novos empreendimentos residenciais, preferencialmente com áreas comerciais pré-estabelecidas, de forma a atender ao princípio das novas centralidades;
- X. garantia que os novos empreendimentos possuam vias de acesso planejadas para facilitar a mobilidade dos cidadãos, bem como a interligação com futuros empreendimentos fronteiriços;
- XI. estudo das formas de viabilizar a requalificação urbana de loteamentos existentes;
- XII. garantia que a fração ideal mínima para vilas e condomínios horizontais seja de 200,00m (duzentos metros quadrados); e
- XIII. identificação como vetor de crescimento urbano a Região Oeste e Noroeste do Município.

Art. 14. Para a realização das diretrizes da Política de Habitação, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Municipal de Habitação, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo, juntamente com a participação da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar, contendo no mínimo:

- I. organização do departamento competente, através de estrutura física e de pessoal, especialmente para tratamento de Habitação de Interesse Social, de forma a organizar e consolidar os dados, criando o sistema de informações que trata o inciso V;
- II. estabelecimento das condições habitacionais a partir do mapa de território de vulnerabilidade desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

- III. localização das demandas e sua estratificação, definindo metas de atendimento, com prazos, priorizando as áreas mais vulneráveis;
- IV. identificação e aplicação dos instrumentos urbanísticos necessários para o equacionamento das questões apontadas;
- V. criação e implantação de sistema de informações, com objetivo de coletar, sistematizar e permanentemente atualizar dados territoriais e socioeconômicos, que subsidiem a elaboração de projetos e programas de Habitação de Interesse Social;
- VI. estratégias para impedir novas ocupações, especialmente em áreas públicas, e em desacordo com a legislação vigente;
- VII. criação do Auxílio Moradia Emergencial - AME, como forma de garantir moradia aos munícipes em estado de vulnerabilidade; e
- VIII. estudo que determine a área mínima dos lotes necessária para moradia digna de interesse social, sob todos os aspectos, de forma a facilitar o acesso à moradia.

Seção III Da Política Ambiental

Art. 15.A Política Ambiental do Município tem como objetivos a conservação e preservação do meio ambiente, em seus componentes físico, químico, biológico e social, evitando todas as formas de degradação, promovendo a mitigação e recuperação das áreas degradadas, alcançando os níveis crescentes de sustentabilidade por meio da gestão em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 16.Para a consecução da Política Ambiental observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. garantia de participação da sociedade civil na gestão dos recursos naturais, ao acesso à informação e, à interdisciplinaridade na abordagem desses recursos;
- II. construção de política pública para a ocupação do entorno do Reservatório Jurumirim, priorizando a conservação do solo e da água e o esgotamento sanitário;
- III. controle de processos erosivos e recuperação das áreas degradadas de todo o Município;
- IV. garantia de escoamento e infiltração das águas pluviais, de modo que a drenagem pluvial reabasteça os aquíferos e propicie segurança e conforto aos seus habitantes;
- V. requerimento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno da represa Jurumirim, junto à concessionária do reservatório, conforme Contrato de Concessão;
- VI. regularização de pendências ambientais dos loteamentos Costa Azul através de compensações, a serem realizadas em áreas de domínio do Município;
- VII. definição de critérios que regulamentem as intervenções na área eventualmente seca abaixo da Cota 568 do Reservatório Jurumirim;
- VIII. recuperação da qualidade da água, incentivando a recomposição das matas ciliares das nascentes e dos córregos;
- IX. universalização de serviços de saneamento ambiental;
- X. ampliação de medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias da represa, conforme zoneamento, observando-se as recomendações das normas específicas;
- XI. adequação para implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos, nos termos das legislações estadual e federal;
- XII. aplicação do princípio poluidor/gerador pagador para todos os geradores de resíduos líquidos, sólidos bem como emissores de gases poluentes de fontes estáticas;
- XIII. garantia à população do Município de oferta domiciliar de água em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, segundo legislação vigente;
- XIV. análise das prioridades visando a implementação do Estudo de Macro Drenagem Urbana, em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas no processo;
- XV. submissão de todos os projetos de canalização de córregos à aprovação pelo CMPD, evitando-se obras custosas e desnecessárias;
- XVI. fiscalização efetiva para a promoção da qualidade ambiental, a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- XVII. desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- XVIII. implantação, quando possível, de corredores ecológicos e parques lineares em áreas urbanas e rurais;
- XIX. incentivo às parcerias públicas e/ou privadas para recuperação, implantação e conservação de matas ciliares, áreas verdes, praças, parques, preferencialmente em áreas públicas municipais;
- XX. fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento da gestão ambiental;
- XXI. inclusão no Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
- XXII. utilização de técnicas de planejamento ambiental para regulamentar o uso e ocupação do solo das diversas formas de zoneamento previstas nesta Lei Complementar;
- XXIII. definição de critérios para identificação e consideração das áreas de intervenção urbana, com tratamento análogo ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, que dispõem sobre a proteção da vegetação nativa, que ocorridas anteriormente a 22 de julho de 2008 e que perderam as características de Área de Preservação Permanente - APP;
- XXIV. auxílio na manutenção e desenvolvimento de atividades voltadas ao lazer e à preservação e conservação ambiental do Horto Florestal de Avaré;
- XXV. estudo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu e sua aplicabilidade;
- XXVI. desenvolvimento do Plano de Manejo do Parque "Professora Therezinha Teixeira de Freitas";
- XXVII. incentivo à criação de Unidades de Conservação em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

- XXVIII. incentivo às ações de conservação e manejo sustentável de matas remanescentes e de proteção à fauna silvestre do Município;
- XXIX. desenvolvimento de ações contínuas de Educação Ambiental formal e não formal;
- XXX. avaliação da adesão aos programas, projetos e ações de proteção, conservação e preservação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- XXXI. regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será gerido pelo Poder Público e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Avaré - COMDEMA e composto pelos recursos oriundos do ICMS Ecológico, das taxas de recomposição florestal dos usuários de lenha e carvão, das autuações oriundas de infrações administrativas ambientais municipais, da Compensação Financeira da Exploração de Recursos Minerais - CFEM, dos Royalties da Itaipu Binacional, de outras compensações financeiras e das demais fontes; e
- XXXII. garantia que todas as compensações oriundas de infrações e supressões de vegetação ocorridas no território do Município sejam feitas dentro do próprio território.

Parágrafo único.No prazo de um ano, após a divulgação do levantamento da situação dos córregos urbanos, os proprietários limítrofes deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente afim de promoverem a regularização de suas áreas.

Art. 17. Para a realização das diretrizes da política ambiental, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Setorial de Meio Ambiente, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de dezoito meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- I. mapeamento da área de entorno do Reservatório Jurumirim, no território do Município de Avaré, com detalhamento qualitativo e quantitativo das atividades agropecuárias (agricultura, pecuária, reflorestamento e aquicultura), vegetação, área de interesse social, área de utilidade pública, equipamentos turísticos, residenciais;
 - II. estabelecimento de critérios para intervenção e construção de baixo impacto no entorno do Reservatório Jurumirim, com divulgação ampla junto aos construtores, aos agricultores e à população ribeirinha;
 - III. aplicação dos procedimentos de fiscalização dos sistemas sanitários de todas as residências unifamiliares e pequenos comércios da borda do Reservatório Jurumirim;
 - IV. recomendação de ações para possível adequação ambiental dos loteamentos existentes em relação à infraestrutura e aos equipamentos urbanos;
 - V. realização de diagnóstico socioambiental que caracterize e avalie a situação de salubridade ambiental no Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
 - VI. aplicação da legislação ambiental, federal, estadual e municipal, bem como sua regulamentação, quando possível, no planejamento e controle ambiental;
 - VII. regulamentação do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, que será estabelecida a partir de:
 - a) levantamento e mapeamento das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer;
 - b) definição da funcionalidade de cada área, garantindo o acesso a toda a população;
 - c) critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação;
 - d) critérios para definição da vegetação a ser empregada no paisagismo das Áreas de Preservação Permanente - APP, tanto na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 como na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, existentes nas áreas inseridas nas propriedades particulares; e
 - e) contenção das áreas verdes e de lazer no Plano Municipal de Arborização Urbana;
 - VIII. mapeamento das áreas de preservação permanente - APPs urbanas;
 - IX. elaboração de estudo técnico, estimulando o uso de produtos e práticas alternativas para o controle de plantas daninhas e/ou invasoras no prazo de dois anos da promulgação desta Lei Complementar;
 - X. auxílio na elaboração de plano municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para controle do uso de agrotóxicos, em área rural, com o objetivo de evitar deriva que afetem o meio ambiente e/ou produções vizinhas e que estabeleça critérios de devolução e controle das embalagens;
 - XI. implementação de medidas estruturais que envolvam o treinamento dos servidores públicos municipais; e
 - XII. elaboração do Plano Municipal de Conservação da Fauna em conformidade com a legislação específica, incentivando parcerias com as instituições públicas e privadas.
- §1º Considera-se área de restrição nas margens do Reservatório Jurumirim, no que tange à disposição de efluente sanitário, a faixa de 30,00 m (trinta metros), contada a partir da cota máxima normal (Cota 568).
- §2º As interferências e intervenções realizadas, anteriormente a 27 de setembro de 2011, nas áreas inseridas na Macrozona Rural - MZ3, mapa do Anexo 5; na Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, na Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT e na Zona Rural da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, mapa do Anexo 4 desta Lei Complementar, são passíveis de regularização, desde que não possuam disposição de efluente sanitário realizado na faixa de 30,00 m (trinta metros), contada a partir da cota máxima normal (Cota 568).
- §3º Para regularização das intervenções tratadas no §2º, os interessados deverão, preliminarmente, adequar-se aos padrões de segurança relativos a qualquer lançamento no corpo hídrico, mostrando-se exatamente como e onde será feita a sua descarga final.
- §4º Para a determinação da temporalidade das intervenções e interferências, serão aceitas todas as provas em direito admitidas, com preferência para o recurso da aerofotogrametria.

Seção IV

Da Política de Transporte e Mobilidade

Art. 18.A Política de Transporte e Mobilidade do Município, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, é instrumento do desenvolvimento urbano de que trata o inciso XX do art. 21 e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Art. 19.Para a consecução da Política de Transporte e Mobilidade observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. integração da política de transporte e mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
 - II. priorização de promoção da mobilidade e da acessibilidade de forma a facilitar o deslocamento no Município por meio de rede integrada de vias, ciclovias e percursos para pessoas e cargas;
 - III. adequação da infraestrutura do sistema de mobilidade urbana de modo a garantir a segurança e a agilidade dos deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município;
 - IV. definição e implantação de vias de acesso rápido para urgência e emergência;
 - V. restrição, através de sinalização e fiscalização, do trânsito de veículos de carga na área central da cidade;
 - VI. integração dos diversos modos e serviços de transporte urbano, priorizando os não motorizados aos motorizados e os públicos coletivos ao individual;
 - VII. disciplinamento do transporte individual de passageiros, revisando e regulamentando a Lei Municipal n.º 1.605, de 14 de agosto de 2012 e combatendo a clandestinidade e irregularidade do transporte de passageiros - "moto táxi, conscientizando a população quanto aos riscos e malefícios da utilização do transporte individual de passageiros não regularizado;
 - VIII. incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
 - IX. aumento da segurança da transposição da Rodovia João Melão - SP-255, no trecho urbano;
 - X. garantia da segurança e fluidez do trânsito durante a realização de eventos nas áreas centrais, através da adoção de medidas que eliminem ou minimizem os impactos gerados à mobilidade; e
 - XI. indicação de local adequado para realização dos treinos e provas práticas de escolas que ensinam pessoas a dirigir veículos automotores, propiciando mobilidade e segurança, utilizando o princípio gerador-pagador.
- Art. 20.Para a realização das diretrizes da Política de Transporte e Mobilidade adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:
- I. ordenar o trânsito de passagem na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, prioritariamente com a viabilização da implantação do Anel Viário;
 - II. implantar sinalização viária adequada, com ênfase ao turismo;
 - III. melhorar a qualidade do espaço público para pessoas com deficiência na área central da Macrozona do Núcleo Central - MZ1;
 - IV. definir vias de acesso rápido em ambos sentidos Norte-Sul e Leste-Oeste; e
 - V. desenvolver estudos de sistemas de transporte coletivo no meio rural.
- Parágrafo único.O Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN e da sociedade civil organizada deverá elaborar a revisão do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade e apresentar para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção V

Da Política de Desenvolvimento Econômico

Art. 21.A Política de Desenvolvimento Econômico do Município tem como objetivo oferecer meios para torná-lo atrativo e competitivo economicamente, colabando com os demais setores para proporcionar vida com qualidade, de forma sustentável e equilibrada para sua população, tanto na área urbana quanto na área rural, buscando gerar trabalho e renda.

Art. 22.Para a consecução da Política de Desenvolvimento Econômico observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. incentivo à atração de investimentos públicos ou privados, nacionais e internacionais, compatibilizando o crescimento econômico, a geração de empregos e o equilíbrio ambiental;
- II. dinamicidade da economia, integrando-se as atividades industriais, comerciais, científicas e tecnológicas, agropecuária, cultural e turística;
- III. incentivo à permanência do pequeno produtor na zona rural:
 - a) criando mecanismos de comercialização de produtos;
 - b) incentivando financiamento através de agências de fomento;
 - c) promovendo capacitação técnica e gerencial; e
 - d) incentivando a produção orgânica;
- IV. viabilização de núcleos industriais organizados, saneados e ocupados de forma sustentável;
- V. investimento na capacitação e qualificação de mão-de-obra;
- VI. captação de recursos públicos e ou privados para a implementação dos Planos Setoriais;
- VII. aumento de eficiência na gestão pública, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal, principalmente na revisão institucional de processos e procedimentos para a simplificação e desburocratização no licenciamento e registro de empresas;
- VIII. articulação e criação de condições para desenvolvimento de um polo de ciência e inovação tecnológica;
- IX. promoção e divulgação institucional do Município;
- X. apoio ao fortalecimento e à ampliação dos estabelecimentos industriais instalados no Município;
- XI. incentivo e apoio ao associativismo e cooperativismo nas áreas de produção e consumo;
- XII. apoio às instituições de desenvolvimento e educacionais na integração entre a prefeitura, a sociedade e as empresas instaladas; e

XIII. revitalização do centro da cidade, juntamente com as Secretarias afins do Governo Municipal, por meio da:

- remodelação e uniformização dos passeios públicos;
- regulamentação da comunicação visual;
- readequação do trânsito para melhorar sua fluidez e segurança;
- melhoria da iluminação pública.

Art. 23. Para a realização das diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico, a ação estratégica adotada será a revisão dos Planos Setoriais de Indústria, Comércio e Serviços, e de Ciência e Tecnologia, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VI

Da Política de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 24. A Política de Desenvolvimento Agropecuário do Município tem como objetivo proporcionar a qualidade de vida à população do meio rural, baseado no uso racional dos recursos disponíveis.

Art. 25. Para a consecução da Política de Desenvolvimento Agropecuário observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- incentivo à permanência do homem do campo na zona rural, especialmente do agricultor familiar, com a criação de políticas públicas para este fim;
- desenvolvimento de políticas públicas que visem o incentivo ao manejo sustentável e agroecológico dos sistemas produtivos;
- criação de medidas para fortalecer mecanismos de articulações entre governo e sociedade civil; e
- implementação de todas as medidas para fortalecer a agropecuária, que visem:
 - acesso à tecnologia de produção, adequada à realidade dos produtores rurais e com estratégias de atuação que seja possível a avaliação de sua utilização, articulando-se com ações para aumento da sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade agropecuária, compreendendo como objetivos específicos desta diretriz o desenvolvimento de tecnologias, a capacitação e treinamento do corpo técnico, a estruturação das instituições responsáveis pela extensão rural, permitindo ao produtor, dessa forma, diminuir sua dependência de insumos externos;
 - planejamento e gestão da propriedade rural, cujos objetivos específicos relacionados a esta diretriz, deverão partir de diagnósticos atualizados das unidades produtivas, e proporcionar, além da difusão das práticas gerenciais, a capacitação e o acompanhamento do produtor na utilização das ferramentas administrativas;
 - organização rural com incentivo a formação de associações e cooperativas de produtores rurais e apoio as existentes, tendo como base o aprofundamento do conhecimento das relações sociais locais e o envolvimento dos jovens, permitindo que haja avanço coletivo e proporcionando também a capacitação e a assessoria aos produtores envolvidos;
 - acesso ao mercado, abrangendo levantamentos dos mercados locais e regionais, assessoria mercadológica e facilitação do acesso dos produtores às políticas públicas, relacionadas às compras governamentais, e fomentando a produção de gêneros alimentícios pela agricultura familiar que atendam a demanda das compras institucionais locais, em especial a produção de frutas agroecológicas;
 - estudo de viabilidade de formação de agroindústrias, com objetivo de manter e ampliar os pontos de comercialização de produtos dos agricultores do Município, em especial da agricultura familiar organizada em Associações e Cooperativas;
 - orientação do acesso ao crédito rural, através de apoio à divulgação das linhas de crédito existentes nas instituições financeiras, das formas de seguro rural e do assessoramento do produtor para a obtenção de crédito;
 - segurança alimentar, de forma a proporcionar garantias de abastecimento local e regional, preferencialmente através da produção local, oferecendo melhoria da qualidade;
 - conservação ambiental, através de ações que evitem a degradação e contaminação do meio ambiente, principalmente dos recursos hídricos e florestais, aliadas às práticas de produção como a agrosilvopastoril, garantindo a manutenção da capacidade produtiva ao longo do tempo pelas gerações futuras, devendo proporcionar incentivos aos produtores pela utilização de práticas que melhorem a qualidade ambiental, apoiando os agricultores, especialmente os familiares na adequação ambiental das unidades produtivas, incluindo-se o Plano de Manejo da Área de Preservação Ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais;
 - ocupação e melhoria do espaço agrário, com a elaboração de programas que tenham como base o mapeamento e levantamento municipal atualizado, que proporcionem uma melhor estruturação da logística das cadeias produtivas, articulando junto às secretarias e demais órgãos públicos e privados, programas que visem o melhor desenvolvimento do espaço agrário e possam proporcionar a população rural o acesso ao transporte público, educação, esporte, lazer e turismo rural, como formas de aumentar as fontes de renda na área rural;
 - escoamento da produção, com práticas de recuperação e manutenção, preferencialmente preventiva, da malha viária rural, em parcerias com setores públicos e privados;
 - segurança no meio rural, através do apoio às ações dos órgãos responsáveis;
 - desenvolvimento da aquicultura, através de ações conjuntas com instituições de ensino, pesquisa tecnológica e extensão rural, visando difundir, construir e adaptar conhecimentos e acesso às boas práticas de manejo;
 - estruturação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com objetivo de manter e ampliar o apoio técnico e administrativo aos agricultores familiares, fornecedores de alimentos através dos programas de compras governamentais, em ações articuladas com os órgãos consumi-

dores, para garantir a manutenção dos cronogramas de entregas e seu fornecimento pelas Associações e Cooperativas do Município, contempladas pelas chamadas públicas e demais projetos; e

n) continuidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, com a adoção de medidas de caráter definitivo.

Art. 26. Para a realização das diretrizes da Política de Desenvolvimento Agropecuário adotar-se-ão as seguintes ações estratégicas:

- ratificar a condição de fórum permanente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR para o debate das ações estratégicas relativas às políticas de desenvolvimento agropecuário;
 - reorganizar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; e
 - elaborar plano para organização da Feira da Lua, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em conjunto com a Comissão de Feirantes, demais Secretarias e Polícia Civil e Militar, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar, incorporando-o no Plano Setorial da Agricultura, quando da sua revisão.
- Parágrafo único. O Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da sociedade civil organizada, deverá elaborar a revisão do Plano Setorial da Agricultura e apresentar para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VII

Da Política de Turismo

Art. 27. A Política de Turismo tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico e uma vida com qualidade da população em geral, melhorar os serviços locais, gerar emprego e renda, dinamizar as potencialidades econômicas já existentes, promovendo a inclusão social e possibilitando a melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, além de contribuir na preservação e manutenção do Reservatório Jurumirim, dos espaços naturais, preservar e divulgar a história e a cultura locais, trazendo satisfação ao visitante, ao turista e à população em geral.

Art. 28. Para a consecução da Política de Turismo observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- democratização e oferecimento de condições de acesso ao equipamento turístico do Município a todos os segmentos da sociedade, contribuindo, desta forma, para a elevação do bem-estar geral;
- estímulo à vinda de visitantes do Brasil e do exterior e ampliação da sua permanência e gasto médio, promovendo a criação, consolidação e difusão dos produtos e destinos turísticos;
- oferecimento de suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais, fortalecendo todos segmentos de turismo;
- oferecimento de suporte a programas estratégicos de nível federal e estadual, já existentes, ou que venham a ser implantados no Município;
- criação, implantação de novos eventos e manutenção dos já existentes com objetivo específico de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas, minimizando assim a sazonalidade;
- criação, pela Secretaria de Turismo, de congresso municipal anual para elaboração do calendário oficial de eventos;
- incentivo à prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo-a como veículo de educação e interpretação ambientais e incentivando a adoção de condutas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais, eventualmente afetadas pela atividade turística;
- prevenção e combate às atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- desenvolvimento, ordenamento, promoção e integração dos diversos segmentos turísticos;
- implantação do inventário do patrimônio turístico e das potencialidades municipais, atualizando-os regularmente;
- destinação dos recursos oriundos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Estâncias - DADE às ações que contemplem o próprio segmento turístico, após submetidos e aprovados pelo COMTUR;
- incentivo à realização de convênios e parcerias público-privadas com ONG's, entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, de modo a garantir a continuidade de investimentos no setor turístico, adequando-os às preferências da demanda e, também, às características ambientais, culturais e socioeconômicas regionais;
- estímulo ao cadastramento da iniciativa privada junto ao órgão competente;
- incentivo à competitividade do setor com a instituição do selo turístico concebido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através do aumento da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e da ampliação da produtividade dos agentes turísticos e empreendedores públicos ou privados;
- promoção de formação, aperfeiçoamento, qualificação e capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como da implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- promoção de discussão sobre a utilização de praças e espaços públicos, com outros órgãos municipais, visando sempre a conciliação entre os interesses turísticos e o bem-estar da população local residente;
- realização de projeto de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Turismo, de forma transversal, nas escolas públicas;
- promoção de ações turísticas de dimensão regional, atendendo desta forma as políticas de turismo estadual e federal;
- garantia de espaço físico aos artesãos, apoio e certificação, através do advento do "Selo Turístico", as atividades relativas à produção e venda de produtos característicos;
- adoção de políticas públicas para garantir a segurança dos usuários da orla do Reservatório Jurumirim;
- promoção de políticas públicas para incentivar turismo; e

XXIII. criação, adoção e divulgação de uma identidade turística de Avaré, que contemple as características do Município.

Parágrafo único. Para a realização das diretrizes da Política de Turismo, a ação estratégica adotada será a revisão do plano setorial de ações, que deverá ser elaborado pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da sociedade civil organizada, e apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção VIII

Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural

Art. 29. A Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Município tem como objetivos preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social a toda expressão material e imaterial, tomada individual ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º Entende-se por patrimônio cultural material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, arqueológico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico e tecnológico, incluindo as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º Entende-se por patrimônio cultural imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificados como elemento pertencente à cultura comunitária, tais como as festas, as danças, o entretenimento, bem como, as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social.

Art. 30. Para a consecução da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- apropriação e divulgação, junto à comunidade, de todos os bens de valor cultural do Município;
 - garantia de uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico tombado, público ou privado; e
 - incentivo a novos grupos e consolidação da gestão participativa do patrimônio cultural.
- Art. 31. O zoneamento do Município deverá respeitar o entorno das Praças Juca Novaes, Prefeito Romeu Bretas, Padre Tavares, Independência (Largo do Mercado), Rui Barbosa e Largo São João onde os projetos de alteração ou construção nos imóveis lindeiros deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC.
- Art. 32. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC deverá promover a discussão, com outros órgãos municipais, sobre a correta ocupação das praças tombadas de forma a não permitir a descaracterização e deterioração do espaço e de seus equipamentos, independente de pertencerem ou não ao Município, mas de serem de uso público.
- Art. 33. Para a realização das diretrizes da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo juntamente com a participação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.
- Parágrafo único. Promover a revisão da legislação que instituiu o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré - CONDEPHAC e viabilizar a manutenção permanente de seu corpo técnico.

Seção IX

Da Política da Saúde

Art. 34. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, a Política da Saúde do Município tem como objetivos fundamentais contribuir para a formulação e execução de políticas econômicas e sociais, que assegurem o acesso universal e igualitário às informações, ações e serviços destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, bem como reduzir riscos de doenças e outros agravos.

Parágrafo único. Entende-se a saúde mencionada no caput, como o bem estar físico social e mental e não somente ausência de enfermidades (Organização Mundial da Saúde - OMS).

Art. 35. Para a consecução da Política da Saúde observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- desenvolvimento de programas e ações de saúde, tendo como base o mapeamento e a territorialização do Município, constantemente atualizados, priorizando a população com maior vulnerabilidade, a hierarquização dos serviços e o planejamento das ações;
- seguimento nas novas unidades do modelo da Estratégia de Saúde da Família - ESF, alvo principal da atenção básica, em substituição ao modelo tradicional, de acordo com as diretrizes nacionais;
- observância do crescimento populacional, do aumento territorial do Município e da facilidade de acesso dos usuários na expansão das novas unidades de saúde, considerando a distância, os meios de transporte disponíveis e as barreiras geográficas;
- garantia, em toda unidade, da acessibilidade às pessoas com deficiência, gestantes e idosos;
- instituição de programas e projetos voltados à saúde da pessoa idosa, bem como aprimoramento do atendimento às suas morbidades;
- garantia da estrutura administrativa da saúde de forma a melhorar as condições de atendimento das pessoas em situação de rua;
- viabilização, através da intersetorialidade, da criação de um espaço que contemple ações preventivas, bem como de atendimento integral e multidisciplinar ao adolescente;
- garantia que as ações do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município, voltem-se, também, ao atendimento de média e alta complexidade;
- reforço que a principal porta de entrada do sistema sejam as Unidades Básicas de Saúde - UBS, visando à saúde como o bem estar biopsicossocial das pessoas;

X. dimensionamento adequado dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, capacitando-os e dando-lhes oportunidade à educação permanente;

XI. garantia que o Conselho Municipal de Saúde desempenhe suas funções, fiscalizando e cobrando a efetiva realização das ações de saúde no Município;

XII. promoção das ações de atenção à saúde bucal e instituição de protocolo de atendimento e encaminhamento, difundindo para a população de forma geral, os princípios básicos de higiene;

XIII. promoção da estruturação da assistência farmacêutica e garantia, em conjunto com as demais esferas do governo, do acesso da população aos medicamentos, cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

XIV. controle do risco sanitário nos serviços de saúde existentes no Município;

XV. controle do risco sanitário nos produtos de interesse da saúde e outros que possam trazer risco;

XVI. controle do risco sanitário nos locais de trabalho, onde houver exposição ao benzeno, ao amianto e outras substâncias tóxicas utilizadas na indústria, agricultura e pecuária em geral;

XVII. controle do risco sanitário no meio ambiente, especificamente, em áreas contaminadas e degradadas e de emergências ambientais sob controle sanitário;

XVIII. gerenciamento do risco sanitário através do atendimento às denúncias, à inspeção sanitária e à coleta de amostras para análise;

XIX. controle da proliferação do mosquito Aedes Aegypti, através da redução de ambientes favoráveis à sua reprodução;

XX. controle da proliferação de animais peçonhentos através da redução de ambientes favoráveis à sua reprodução;

XXI. estímulo ao controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), através de políticas públicas, que promovam a educação, visando a propriedade responsável;

XXII. promoção da inserção de práticas integrativas e complementares, como a Homeopatia e Medicina Chinesa-Acupuntura, com os objetivos de fortalecer a integralidade na atenção à saúde, conforme especificado na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, devendo, para tanto, ser utilizados, preferencialmente, recursos humanos já existentes na rede SUS local;

XXIII. promoção de ações que visem o desenvolvimento psicossocial e a inserção na sociedade dos clientes com transtornos mentais e dependências químicas;

XXIV. dimensionamento dos recursos humanos do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, garantindo a prestação plena de serviços ao cliente e suporte social à família;

XXV. garantia de apoio psicossocial aos familiares dos pacientes com transtornos mentais e dependências químicas;

XXVI. fortalecimento de integração entre o CAPS, as UBS, o Hospital, o Pronto Socorro, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a Polícia Militar e o Serviço Social;

XXVII. promoção de proteção à saúde dos consumidores de álcool e outras drogas, estimulando a implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD, bem como garantia de vagas em clínica de tratamento e/ou Comunidade Terapêutica por meio de avaliação médica;

XXVIII. implantação no CAPS de plantão de atendimento à distância pela equipe técnica;

XXIX. promoção de ações que visem o desenvolvimento psicossocial e a inserção na sociedade de pacientes com transtornos mentais e a reinserção de dependentes químicos;

XXX. garantia de cumprimento do protocolo de atendimento a paciente em surto psicótico pelas unidades de saúde;

XXXI. estruturação da rede de urgência e emergência, elaborando protocolos de atendimento e capacitando os profissionais das unidades básicas de saúde em suporte básico de vida;

XXXII. garantia de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais em suporte avançado de vida para atendimento nas unidades de urgência e emergência;

XXXIII. inserção no edital de licitação a capacitação dos profissionais que atuarão na rede de urgência e emergência;

XXXIV. elaboração de estudo para criação de Núcleo de Educação Permanente;

XXXV. prevenção, proteção, promoção da saúde do trabalhador na sua integridade física, social e mental, buscando melhoria de qualidade de vida, diminuindo o risco de acidente de trabalho e das doenças ocupacionais (doenças profissionais e do trabalho) em conjunto com as unidades de saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Ministério Público do Trabalho;

XXXVI. informatização em rede o sistema de saúde, garantindo aos profissionais da saúde o acesso às informações e à gestão de materiais, medicamentos e prontuários dos pacientes;

XXXVII. garantia da inserção de dados nos sistemas de informação exigidos pelo Ministério da Saúde;

XXXVIII. para Vigilância Epidemiológica:

a) garantia de acesso da população ao Programa Nacional de Imunização;

b) capacitação dos profissionais da área de saúde em Notificação Compulsória, conforme lei vigente;

c) garantia de alimentação dos sistemas de informações sob responsabilidade da Vigilância Epidemiológica;

d) garantia de promoção, prevenção e proteção dos portadores de Doenças Infecto-Contagiosas;

e) promoção de ações educativas em Vigilância Epidemiológica, para os profissionais da saúde e população em geral; e

f) estabelecimento de parcerias intersetoriais para ações em Vigilância em Saúde; e

XXXIX. para a coordenação municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids - DST/Aids e Hepatites Virais:

- a) garantia de promoção, prevenção e proteção das pessoas vivendo com HIV/Aids (vírus da imunodeficiência humana);
- b) ampliação de diagnóstico e Monitoramento Laboratorial;
- c) combate ao HIV e demais DST em outros segmentos da população;
- d) melhoria de qualidade do pré-natal;
- e) ampliação de ações de prevenção e qualificação de profissionais da saúde;
- f) aprimoramento de parcerias intersetoriais para o encaminhamento, atendimento e tratamento dos dependentes químicos;
- g) manutenção de atendimento odontológico para os pacientes em acompanhamento com HIV/Aids;
- h) promoção de atividades visando melhor qualidade de vida para clientes vivendo com HIV/Aids; e
- i) promoção de ações que reduzam a incidência de transmissão vertical do HIV.

Parágrafo único. Para a realização das diretrizes da Política da Saúde, a ação estratégica adotada será a revisão do Plano Setorial da Saúde, que deverá ser elaborada pelo Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal da Saúde e da sociedade civil organizada, e apresentada para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 36. Fortalecer e ampliar a integração entre Saúde, Educação e Assistência Social, visando o melhor atendimento à população.

Seção X

Da Política da Educação

Art. 37.A Educação tem como objetivos:

- I. implementação, no Município, de Política da Educação do Município, unitária, construída democraticamente;
- II. incorporação de política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial à política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à sua plena inclusão social;
- III. garantia de aprimorar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Inclusiva no Município;
- IV. incentivo e fomento de ações que assegurem, às Instituições Educacionais de Ensino Superior, a formação inicial e presencial de professores, visando à qualidade de ensino;
- V. oferecimento e garantia de condições de desenvolvimento do ensino público e de políticas públicas, que promovam o desenvolvimento digno das pessoas; e
- VI. garantia de autonomia das instituições educacionais quanto à construção e implantação dos projetos pedagógicos.

Art. 38. Para a consecução da Política da Educação observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. garantia de acesso universal e de permanência do aluno na escola, estabelecendo como meta a qualidade de ensino;
- II. democratização de gestão da educação, através da abolição de paradigmas de decisões centralizadas e autoritárias;
- III. democratização de conhecimento e articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- IV. atendimento de normas legais e tendo os princípios constitucionais como norteadores da prática educacional;
- V. garantia de construção e/ou ampliação de prédios escolares para atendimento da demanda local, assegurando a manutenção e conservação dos prédios já existentes;
- VI. garantia que todas as construções escolares sigam os padrões mínimos de infraestrutura, de acordo com as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, assegurando o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, respeitando as diversidades e garantindo o atendimento das características das faixas etárias e suas necessidades educativas;
- VII. garantia de matrícula e permanência dos alunos nas unidades escolares, em todos os níveis da Educação Básica, de acordo com a regulamentação da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII. ampliação, com qualidade de atendimento, de oferta de Educação de Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme as Diretrizes do Plano Nacional da Educação;
- IX. implantação e regulamentação de horário padrão de atendimento a todos os Centros de Educação Infantil - CEIs no Município;
- X. fomento e fortalecimento de ações dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, bem como garantia de sua criação em Unidades Escolares que ainda não possuem;
- XI. garantia de participação permanente das famílias nas ações escolares;
- XII. implantação de segurança escolar em todas as unidades educacionais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal e Estadual de Segurança Pública;
- XIII. garantia de Educação Ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, trabalhando temas relativos à conservação e preservação da biodiversidade, bem como de convivência saudável da população com outras formas de vida, incluindo a flora e fauna;
- XIV. inclusão de ações educacionais sobre a posse responsável dos animais domésticos, nos projetos de Educação Ambiental, em consonância com as leis municipais vigentes;
- XV. fortalecimento efetivo de Programa da Saúde Bucal na Educação do Município, através de parceria com a Secretaria da Saúde;
- XVI. garantia de Atendimento Educacional Especializado a todos os alunos com deficiência, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- XVII. promoção de continuidade da inclusão de todos os alunos com deficiência no sistema regular de ensino e realização de atendimento educacional especializado em classes comuns e no contra turno em salas de recursos multifuncionais, garantindo ao aluno com deficiência, no campo da aprendizagem, a flexibilização curricular, de acordo com suas necessidades;

- XVIII. fortalecimento e ampliação de parceria e articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social, visando apoiar o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
- XIX. garantia e ampliação de oferta pública e gratuita de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental e Médio presenciais, para a população que não tenha atingido esses níveis de escolaridade;
- XX. divulgação e incentivo na rede pública municipal, de cursos de nível técnico e superior público em parceria com o Instituto Federal;
- XXI. garantia e aprimoramento de parceria entre as Instituições de Educação municipais, estaduais, federais, particulares e fundacionais para o desenvolvimento de projetos, atividades e ações realizadas por estagiários; e
- XXII. garantia do princípio constitucional da gestão democrática, através do fortalecimento e apoio às ações dos conselhos de acompanhamento e controle social, ligados à Educação, a saber: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Seção XI

Da Política de Assistência Social

Art.39.A Assistência Social tem como objetivos:

- I. garantia de forma descentralizada, inclusiva e participativa, a quem dela necessitar, de acesso à Assistência Social, seja indivíduo, família ou grupo social, do Município de Avaré.
- II. direcionamento de suas ações para a garantia da proteção social básica e especial e de direitos à cidadania pelo indivíduo, neutralizando a cultura do assistencialismo; e
- III. atuação de forma preventiva e proativa nos processos de exclusão social, considerando os indicadores dos estudos de vulnerabilidade e risco social no Município.

Art.40. Para a consecução da Política de Assistência Social observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. manutenção da estruturação formal dos eixos, programas, projetos, benefícios, ações e serviços socioassistenciais, assegurando o seu pleno funcionamento e execução, enquadrados no Organograma da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, vinculados às Políticas Públicas da Assistência Social e às novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS;
- II. garantia de universalização do acesso da população e de equidade dos usuários aos serviços ofertados pela Assistência Social;
- III. desenvolvimento, em conjunto com outros níveis de governo, dentro da própria municipalidade e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil, considerando as diferentes Políticas Públicas sociais e econômicas, de novos serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social, que garantam melhores condições de vida da população;
- IV. ampliação da rede socioassistencial do Município, integrando-a a outras instâncias governamentais e não governamentais, priorizando as ações das unidades de atendimento, para a garantia dos direitos individuais, coletivos e a expressão da cidadania, tendo como referência mínima para composição da equipe, os parâmetros da norma operacional básica de recursos humanos do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH) para o pleno funcionamento; e
- V. desenvolvimento de ações com centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária, por meio de programas e projetos de caráter socioeducativo, garantindo os vínculos familiares e sociais, minimizando os riscos pessoais.

Art.41. São finalidades estratégicas da Assistência Social:

- I. fortalecer e ampliar a integração entre Saúde, Educação, Assistência Social e outras Secretarias, com o objetivo de atender de forma eficaz e humanizada a população;
- II. implantar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS volante, propiciando com isso assistir a demanda social da zona rural, bairros no entorno do Reservatório Jurumirim e o Distrito da Barra Grande, efetivando programas, projetos, benefícios, ações e serviços da rede socioassistencial;
- III. ampliar as parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas, priorizando e garantindo a completude e organização da rede de serviços da Assistência Social;
- IV. implementar e efetivar a utilização do Sistema de Informações da Assistência Social - SAS, viabilizando o monitoramento e avaliação da Política da Assistência Social do Município, com interface com outras secretarias e equipamentos municipais;
- V. implantar a Vigilância Socioassistencial, considerando as diferentes etapas da vida do cidadão, para diagnosticar as situações de vulnerabilidade e risco, que incidem sobre famílias e indivíduos, e elaborar planos, com o objetivo de:
 - a) produzir e sistematizar informações territorializadas;
 - b) acompanhar os padrões de oferta dos serviços; e
 - c) analisar a redução dos danos;
- VI. manter e fortalecer as ações e campanhas de garantia dos direitos e de valorização humana da população, nos diferentes segmentos de risco e de maior vulnerabilidade social, priorizando temas relacionados a qualquer tipo de violência, negligência ou discriminação contra o indivíduo ou grupos sociais específicos;
- VII. dar continuidade à disponibilização dos serviços de benefícios eventuais em conformidade com a legislação específica municipal;
- VIII. ampliar e manter convênios com organizações não governamentais, contempladas com recursos públicos para manutenção da rede de proteção social, monitorando a execução dos serviços e a aplicação dos recursos, em conjunto com as instâncias de controle social;
- IX. garantir que os repasses dos recursos municipais, com finalidade assistencial, sejam direcionados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- X. administrar com autonomia plena, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os recursos oriundos do Fundo Federal, Estadual e Municipal da Assistência Social;
- XI. desenvolver um fluxo eficiente entre os serviços da rede

socioassistencial e demais políticas, com vistas a garantir o acesso efetivo da população assistida pelo SUAS a todos os programas, projetos, benefícios, ações e serviços pertinentes às suas necessidades;

XII. intensificar o acompanhamento, em parceria com o Conselho Tutelar e/ou Vara da Infância e Juventude, de crianças e adolescentes, quando necessário;

XIII. garantir frente às demais políticas públicas a implantação de programas, projetos, benefícios, ações e serviços voltados à pessoa idosa, nas áreas de lazer, saúde, cultura e esporte, de forma permanente e integrada;

XIV. garantir o atendimento às pessoas com deficiência e/ou idosas, em situações de dependência econômica, submetidas à situação de negligência e desrespeito familiar, discriminação, violência e o pressão social, assegurando-lhes a defesa de seus direitos;

XV. propiciar atendimento emergencial e diferenciado à pessoa em situação de rua;

XVI. fomentar projetos que incentivem parcerias com empresas privadas entre os vários setores de produção, para a formação de mão de obra; e

XVII. ampliar e estruturar os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no SUAS. Art. 42. São finalidades estratégicas relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I. fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil, em relação às políticas desenvolvidas na área da Assistência Social, através dos Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, fóruns de defesa e de garantia de direitos e demais organizações;

II. acompanhar, de forma participativa e transparente, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, a ser realizada pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA e intensificar a captação de recursos públicos ou privados;

III. atualizar anualmente o Plano Municipal da Assistência Social, com a participação efetiva das entidades executoras dos serviços socioassistenciais e do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;

IV. garantir a realização de Conferências Municipais, seminários, audiências públicas, com temas direcionados à defesa e garantia de direitos e da cidadania da população, dentro da área da Assistência Social, bem como apresentar o trabalho já desenvolvido pela Secretaria; e

V. estipular o percentual do orçamento municipal destinado ao custeio das ações da Política de Assistência Social, para atender às exigências do SUAS.

Art. 43. Para a realização das diretrizes da Política de Assistência Social, a ação estratégica adotada será a elaboração do Plano Setorial de Assistência Social, pelo Poder Executivo, juntamente com a participação dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social e da sociedade civil organizada, que deverá ser apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção XII

Da Política de Esporte e Lazer

Art. 44. As práticas esportivas e de lazer devem ser entendidas como manifestações sociais significativas constitutivas do mundo contemporâneo, de conhecimento multidisciplinar e multissetorial (Assistência e Desenvolvimento Social, Cultura, Educação, Esportes, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde, Turismo), que considera o ser humano em movimento, capaz de expressar a sua cultura através de manifestações esportivas e de lazer, tais como: por meio do Exercício Físico, por meio do Esporte e por meio do Lazer.

Art. 45. A Política de Esporte e Lazer tem como objetivos:

I. promoção da Política de Esporte e Lazer do Município à condição de direito do cidadão e dever do Município, através de políticas públicas baseadas nos princípios democráticos e não excludentes;

II. oferecimento de acesso universal e integral às práticas esportivas e de lazer, promovendo a inclusão social, o bem-estar e melhoria da qualidade de vida; e

III. articulação da política das práticas esportivas e de lazer ao conjunto de políticas públicas do Município, principalmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Saúde, e Turismo.

Art. 46. Para a consecução da Política de Esporte e Lazer observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. estímulo à participação popular nas mais diversas formas de manifestação das práticas esportivas e de lazer, garantindo condições de acesso a todos, inclusive aos grupos especiais (idosos, pessoas com deficiência, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros);

II. implantação de proposta de política transversal de práticas esportivas e de lazer, integrada e intersetorial, que dialogue com as diversas áreas do setor público municipal e com outros setores do governo (federal e estadual), no intuito de compor uma rede de compromissos e responsabilidades quanto à qualidade de vida da população;

III. integração de recursos públicos e privados para otimizar o mapeamento, a criação, ampliação e manutenção de espaços específicos e adequados para o pleno desenvolvimento das práticas esportivas e de lazer, principalmente nas regiões mais carentes do Município;

IV. investimento de recursos públicos para disponibilização de instalações esportivas para as práticas populares de lazer, atendendo as vocações esportivas e culturais das pessoas do Município;

V. fortalecimento de vínculo e de identificação da população com os espaços públicos destinados às práticas esportivas e de lazer, fomentando a consciência da preservação e do desenvolvimento sustentável dos mesmos, através de ações articuladas com as do Meio Ambiente;

VI. valorização e viabilização de participação da população e de movimentos populares na gestão das políticas públicas das práticas esportivas e de lazer;

VII. busca de formas concretas para democratizar os espaços e equipamentos utilizados nas práticas esportivas e de lazer, ampliando e

melhorando o nível de participação popular, não só nas práticas esportivas e de lazer, mas na apropriação de significados destas manifestações culturais com vistas ao desenvolvimento humano;

VIII. garantia, através do vínculo com a política municipal de Planejamento e Obras, que projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais e condomínios dependerão, para a sua aprovação, da disponibilidade de área para as práticas esportivas e de lazer;

IX. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Assistência e Desenvolvimento Social, visando contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e ampliação de ações voltadas, inclusive, aos jovens em situações de risco e de vulnerabilidade social;

X. implantação e manutenção de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área do Turismo, visando fortalecer a identificação e incentivar a frequência da população nos pontos turísticos do Município;

XI. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Saúde, visando a utilização, não só das práticas esportivas e de lazer, mas também dos conhecimentos produzidos por elas, para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, inclusive de grupos especiais;

XII. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Cultura, visando a difusão e acesso da comunidade;

XIII. integração e fortalecimento de projetos de práticas esportivas e de lazer com programas da área da Educação, visando incorporar os princípios socioeducativos, constituindo componente do processo educativo para a formação da cidadania;

XIV. estabelecimento de parceria com as instituições de ensino responsáveis diretas pela formação de recursos humanos e pela transformação do conhecimento na área de esporte e de lazer;

XV. contribuição com associações esportivas, principalmente aquelas que possam representar a imagem do Município, quanto às suas tradições e vocações esportivas;

XVI. apoio, através de programas especiais, os talentos esportivos surgidos, de forma que eles tenham condições de desenvolvimento atlético;

XVII. possibilitar que os programas e eventos esportivos façam parte dos calendários e programações turísticas do Município;

XVIII. garantia que os repasses dos recursos municipais, com finalidade para o esporte e lazer, sejam direcionados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, a ser instituído;

XIX. realização de esforços e incentivo à concentração na cidade de Avaré de torneios, competições e outros eventos relacionados às práticas esportivas aquáticas; e

XX. incentivo para a criação de áreas e projetos focados em novas práticas esportivas, ligadas à natureza e voltadas ao turismo ecológico.

Art. 47. Para a realização das diretrizes da Política de Esporte e Lazer, a ação estratégica adotada será a elaboração do Plano Setorial de Esportes e Lazer pelo Poder Executivo, juntamente com a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e da sociedade civil organizada, que deverá ser apresentado para apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, no prazo de um ano, a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Seção XIII

Da Política da Segurança

Art. 48. A Política da Segurança do Município tem como objetivo a integração dos diversos segmentos das polícias e da sociedade.

Art. 49. Para a consecução da Política da Segurança observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. promoção de integração das diversas políticas setoriais, inserindo a segurança em todas as ações por elas promovidas;

II. criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir da promulgação desta Lei Complementar, no prazo de um ano, vinculada ao Gabinete do Prefeito e, no prazo de três anos, torná-la pasta autônoma;

III. disciplinamento da realização de eventos e acontecimentos que acarretem concentrações nas áreas centrais e prejudiquem ou agravem a tensão quanto à segurança pública, em virtude da falta de infraestrutura, de forma a garantir a segurança e salubridade, incentivando a descentralização e a transferência da realização para o parque de exposições Fernando Cruz Pimentel;

IV. anuência com o calendário anual de eventos, de modo a possibilitar a organização do segmento de segurança para atender satisfatoriamente às diversas demandas e necessidades, garantindo-se a antecedência mínima de trinta dias para apreciação;

V. coibição de incômodos sonoros através de fiscalização de sons de veículos e estabelecimentos pela Polícia Militar e Prefeitura Municipal, respectivamente;

VI. oferecimento de local adequado ao Tiro de Guerra;

VII. garantia de segurança aquaviária no Reservatório Jurumirim;

VIII. estímulo à implantação de sinalização aquaviária, de competência da Prefeitura Municipal e da Marinha, com apoio do Corpo de Bombeiros;

IX. fomento da atuação da Marinha no Reservatório de Jurumirim, garantindo condições mínimas para seu trabalho;

X. fomento de serviços de prevenção e segurança a banhistas, no Reservatório de Jurumirim, pela Prefeitura, no território de Avaré, sob a orientação do Corpo de Bombeiros;

XI. coibição, na área da represa, de utilização indevida de embarcações e de veículos automotores, como quadriciclos, através de ações preventivas promovidas pela Marinha e Polícia Militar, respectivamente;

XII. garantia de acesso às praias e águas da represa, por meio da retomada de áreas públicas invadidas por particulares;

XIII. promoção de ações para a manutenção da qualidade da segurança pública em níveis satisfatórios no Município, por meio de estratégias que garantam a permanência da instalação dos órgãos de segurança existentes na municipalidade;

XIV. divulgação de atuação e funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, estimulando a participação popular;

XV. estruturação e fortalecimento do Conselho Tutelar, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar, com o desenvolvimento de plano contendo no mínimo, as seguintes ações:

a) atualizar o regimento interno, definindo-se os procedimentos de atuação;

b) revisar a estrutura física e de pessoal, de forma a possibilitar atendimento satisfatório às demandas;

c) integrar com os demais órgãos de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, para continuidade de atendimento das demandas; e

d) integrar com o órgão de fiscalização municipal, contribuindo com este no combate às empresas em desvio de atividade;

XVI. estruturação da Defesa Civil, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar, de forma a garantir no mínimo as seguintes ações:

a) elaborar protocolo de procedimentos;

b) garantir a participação de servidor público municipal efetivo na coordenação do órgão, de modo a propiciar a continuidade dos trabalhos;

c) desenvolver estratégias para criação de condições típicas de cidade resiliente;

d) planejar, de forma preventiva, a atuação em situações emergenciais;

e) capacitar os agentes envolvidos para atuação em sinistros; e

f) promover a integração regional com outros órgãos similares; e

XVII. capacitação dos agentes da Guarda Municipal para exercer de forma eficiente suas funções.

Parágrafo único. A Defesa Civil e a Guarda Municipal ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO

Art. 50. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território do Município, compreendendo três Macrozonas, conforme mapa do Anexo 1, e foi estabelecido a partir do aprimoramento das ações de planejamento, em consonância com as ações do Poder Público e dos grupos organizados da sociedade civil.

Art. 51. As três Macrozonas são subdivididas em zonas específicas e em zonas especiais, instituídas a partir de regras de uso e ocupação do solo para cada uma delas.

Art. 52. A delimitação da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme mapa do Anexo 2, tem como objetivos:

I. controle e direcionamento do adensamento urbano adequando-o à infraestrutura disponível; e

II. garantia de utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados.

§1º A Macrozona do Núcleo Central - MZ1 corresponde ao perímetro urbano da sede do Município, definido em lei específica.

§2º A descrição e registro do perímetro urbano deverão ser realizados, por meio de legislação específica, no prazo de nove meses, após a promulgação desta Lei Complementar.

Art. 53. A delimitação da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme mapa do Anexo 4, tem como objetivos:

I. controle e ordenamento do adensamento urbano juntamente com infraestrutura compatível;

II. promoção de acesso à orla da represa; e

III. garantia de manutenção das Zonas Rurais - ZRU ativas.

§1º A Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2 corresponde ao território do Município compreendido dentro do perímetro, que inicia no loteamento Pontão do Remanso com o Reservatório Jurumirim; deste ponto segue ao longo da divisa deste loteamento com a propriedade rural de Orlando Contrucci Filho ou sucessores, até atingir a estrada municipal AVR 362;

deste ponto segue por esta via pública, confrontando com parte do loteamento Terra de São Marcos, até a Rodovia SP-255; deste ponto deflete à direita e segue pela referida rodovia, sentido Avaré-Itaí, até atingir o loteamento Terras de São Marcos II; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa deste loteamento, em linha reta, confrontando com a propriedade rural Cabanha Pinhal ou sucessores, até atingir o Reservatório Jurumirim; deste ponto deflete à direita e segue pela cota máxima de inundação da represa, em todo o seu contorno pelos loteamentos Terras de São Marcos II, Quinta do Lago, Ilha Verde, Residencial Pousa do Vale Verde I e II, O Estribo, Porto Miramar, Condomínio Íris Beach, desmembramento Décio Eurico de Lima, bairro Costa Azul, bairro Santa Rita, Clube Náutico Jurumirim, Chácara Represa de Avaré, Vivenda do Solemar, Ponta dos Cambarás, Lambari, Village Cabo Santa Bárbara, Parque Aruanã, Terras de São Marcos I e diversas propriedades rurais, até encontrar o ponto inicial desta descrição, conforme o mapa do Anexo 4.

§2º O memorial descritivo do §1º deverá ser revisado e atualizado no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 54. A delimitação da Macrozona Rural - MZ3, conforme mapa do Anexo 5, tem como objetivos:

I. estabelecimento de nova configuração a partir da inter-relação dos meios de produção, dos núcleos urbanos expandidos e dos pontos de interesse turístico; e

II. garantia e compatibilização de ocupação e desenvolvimento econômico na Zona de Proteção Ambiental - ZPA, estudando a aplicabilidade do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu.

Parágrafo único. A Macrozona Rural - MZ3 é a área rural do Município destinada basicamente à produção agropecuária, caracterizada pela escassez ou inexistência do equipamento que define e consolida as áreas urbanas, caracterizando-se também pela menor transformação da paisagem natural, quando comparada ao ambiente urbano.

CAPÍTULO II

DAS ZONAS ESPECÍFICAS E ESPECIAIS

Art.55.A Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, divide-se em:

- I. Zona Residencial - ZR1 e ZR2;
- II. Zona Mista 1 - ZM1;
- III. Zona Mista 2 - ZM2;
- IV. Zona Mista 3 - ZM3;
- V. Zona Industrial e Comercial - ZIC;
- VI. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS1 e ZEIS2;
- VII. Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT;
- VIII. Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA; e
- IX. Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA.

Art. 56.A Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, divide-se em:

- I. Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT;
- II. Zona de Urbanização Dirigida 1 - ZUD1 Costa Azul;
- III. Zona de Urbanização Dirigida 2 - ZUD2 Cambará; e
- IV. Zona Rural - ZRU.

Art. 57.A Macrozona Rural - MZ3, conforme o mapa do Anexo 5, divide-se em:

- I. Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- II. Zona de Urbanização Dirigida Barra Grande - ZUD Barra Grande; e
- III. Zona Rural - ZRU.

Seção I

Da Macrozona do Núcleo Central - MZ1

Art. 58.Na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 as decisões e as responsabilidades de gestão serão compartilhadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD e pelo Grupo Técnico de Apoio - GTA.

Art. 59.A ocupação dos terrenos de loteamentos existentes e de novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo Central - MZ1 obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos, tratados na tabela a seguir:

Zona	Coefficiente de Aproveitamento CA	Taxa de Ocupação TO	Taxa de Permeabilidade TP	Número de Pavimentos	Recuo Obrigatório
ZEIS	2,00	75%	10%	2	legislação vigente
ZR1	1,50	65%	15%	2	normas no CRI ou legislação vigente
ZR2 e ZM1	2,80	70%	10%	4	em todas as faces
ZM2 e ZM3	2,80	70%	10%	4	legislação vigente
ZM2 e ZM3	6,00	70%	10%	cálculo em virtude do CA	em todas as faces
ZIC	6,00	85%	10%	cálculo em virtude do CA	legislação vigente

§ 1ºO número de pavimentos é contado a partir do nível da rua.

§ 2º Na verticalização serão garantidos os percentuais de permeabilidade previstos para a respectiva zona em que o empreendimento estiver inserido.

§ 3º A verticalização de imóveis lineiros das Praças Juca Novaes, Prefeito Romeu Bretas, Padre Tavares, da Independência (Largo do Mercado) e Largo São João deverão obrigatoriamente passar por aprovação prévia do CONDEPHAC.

§ 4º Edifícios comerciais, residenciais ou mistos, deverão prever área de garagem definida por legislação específica.

§ 5º O coeficiente máximo de aproveitamento poderá ser alterado até o limite de oito, pela aplicação da outorga onerosa do direito de construir, nas áreas demarcadas no mapa do Anexo 3.

§ 6ºOs imóveis inseridos no quadrilátero central e nas centralidades, por se enquadrarem em situação de dano consolidado quanto à permeabilidade do solo, são passíveis de edificação, utilizando-se parâmetros superiores aos determinados na tabela do caput, na seguinte proporção:

- I. Taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) da área do imóvel:
- a) Quadrilátero Central delimitado pelas ruas Amazonas, Acre, Paraíba e Pará;
- b) Centralidade 1: rua Dr. Félix Fagundes até a confluência da rua Marta Rocha;
- c) Centralidade 2: avenida Paranapanema;
- d) Centralidade 3: avenida Joselyr de Moura Bastos;
- e) Centralidade 4: rua Santos Dumont, do viaduto até o início da avenida Santos Dumont sem a inclusão desta última;
- f) Centralidade 5: avenida Anápolis, da Rodovia SP-255 até a avenida Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno; e
- g) Centralidade 6: avenida Pinheiro Machado; e
- II. Taxa de ocupação de até 85% (oitenta e cinco por cento) da área total dos imóveis inseridos na Zona Mista 3 - ZM3 do Parque Industrial Jurumirim e São Jorge.

§7ºA autorização para edificações nos parâmetros tratados pelo §6º, é condicionada à compensação ambiental a ser efetuada pelo interessado, nos termos de lei específica, salvo quando se tratar de taxa de impermeabilização anterior a 27 de setembro de 2011, devidamente comprovada por laudo técnico elaborado por profissional habilitado, pelo qual se verifique que a manutenção do percentual não agravará a situação ambiental existente.

§ 8ºOs imóveis que comprovarem o exercício de taxa de ocupação superior aos parâmetros determinados na tabela, anteriormente a 27 de setembro de 2011, poderão permanecer com o mesmo percentual de ocupação, no caso de reforma e/ou demolição com reconstrução.

§ 9ºAs áreas que sofrerem alteração de zoneamento por esta Lei Complementar e seus anexos obedecerão:

- I. os percentuais da Taxa de Ocupação, do Coeficiente de Aproveitamento e da Taxa de Permeabilidade estabelecidos na tabela; e
- II. os recuos estabelecidos pelas normas de loteamento ou na inexistência, os mínimos exigidos pelas legislações vigentes.

§ 10.Os loteamentos regularizados judicialmente não possuem restrições de uso e ocupação do solo, aplicando-se os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar e em seus anexos.

Art. 60.Os novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos, quanto a testada e área mínima:

- I. área mínima do lote:
 - a) 200,00 m (duzentos metros quadrados) para ZEIS;
 - b) 250,00 m (duzentos e cinquenta metros quadrados) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3; e
 - c) 500,00 m (quinhentos metros quadrados) para ZIC; e
- II. testada mínima do lote:
 - a) 10,00 m (dez metros) para ZEIS;
 - b) 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) para ZR1, ZR2, ZM1, ZM2 e ZM3; e
 - c) 20,00 m (vinte metros) para ZIC.

§ 1º Nas áreas remanescentes dos parcelamentos já existentes, na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, a subdivisão obedecerá aos parâmetros estabelecidos para as zonas em que estiverem inseridos.

§ 2º Os imóveis edificadas e subdivididos de fato, anteriormente à 27 de setembro de 2011, respeitando-se as áreas mínimas trazidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e os dispostos em normas registradas de loteamento, se houver, poderão obter autorização para subdivisão legal, desde que seja comprovada através de inscrição cadastral independente, cabendo em outras hipóteses a análise e deliberação do CMPD.

§ 3ºVeda-se a unificação de lotes confrontantes que pertençam a zoneamentos distintos, evitando o aumentando do impacto sobre zonas de menor nível de incomodidade.

§ 4º Para a classificação de ocupação dos vazios urbanos e de novas áreas serão utilizados os critérios de impactos de vizinhança e ambiental. § 5º Nas áreas consideradas como zonas de restrição pelos parágrafos do art. 11, o estudo ambiental deverá preceder o enquadramento do zoneamento e consecutivamente a definição de tamanhos de lotes.

Subseção I

Da Zona Residencial - ZR

Art. 61. A Zona Residencial - ZR, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso estritamente residencial unifamiliar - ZR1 ou multifamiliar - ZR2, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção II

Da Zona Mista 1 - ZM1

Art. 62. A Zona Mista 1 - ZM1, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso predominantemente residencial e complementarmente aos serviços, comércio, indústrias e institucionais, de acordo com as atividades enquadradas nos usos de Nível 1 e 2 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção III

Da Zona Mista 2 - ZM2

Art. 63. A Zona Mista 2 - ZM2, conforme o mapa do Anexo 2, tem por objetivo reforçar a permanência do uso residencial compatibilizado com demais usos, incentivando a concentração de atividades complementares às áreas circunvizinhas, dando característica de centralidade, admitindo-se instalação de atividades enquadradas de até Nível 3 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Parágrafo único. É facultada à municipalidade a exigência de adaptações e ou adequações para instalação de empreendimentos de forma que se permita a convivência com o uso residencial do entorno.

Subseção IV

Da Zona Mista 3 - ZM3

Art. 64. A Zona Mista 3 - ZM3, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada ao uso industrial de alto incômodo e aos usos de serviços, comércio e institucionais, de acordo com as atividades enquadradas nos usos de até Nível 4 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60.

Subseção V

Da Zona Industrial e Comercial - ZIC

Art. 65. A Zona Industrial e Comercial - ZIC, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada à instalação de serviços, comércio e indústrias incompatíveis com o uso residencial, permitindo-se instalação de atividades enquadradas nos usos de até Nível 5 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, respeitando-se os parâmetros contidos nos arts. 59 e 60. Parágrafo único. Não será admitido na Zona Industrial e Comercial - ZIC, o uso residencial, exceto a residência do zelador do empreendimento.

Art. 66. O Executivo Municipal poderá criar mecanismos de incentivos aos empreendimentos para se instalarem nestes locais.

Subseção VI

Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 67.A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme o mapa do Anexo 2, é destinada prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social.

Art. 68. A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS subdivide-se em duas categorias:

- I. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS1 - empreendimentos implantados destinados à Habitação de Interesse Social; e

II. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS2 - áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e urbanística, com a implantação de equipamentos públicos.

§ 1ºA Zona Especial de Interesse Social - ZEIS2 compreende a área da Biquinha e Vila Esperança, conforme mapa do Anexo 2.

§ 2º Nas Zonas Especial de Interesse Social - ZEIS1 e ZEIS2 são admitidas atividades enquadradas nos usos de Nível 1 de incomodidade, do Anexo 6 desta Lei Complementar, com área construída de até 150,00 m (cento e cinquenta metros quadrados) e também equipamentos públicos, de recreação e lazer;

§ 3º A Zona Especial de Interesse Social de Novos Projetos - ZEIS Novos Projetos compreende áreas demarcadas no mapa do Anexo 2, a serem preferencialmente destinadas à instalação de programas habitacionais de interesse social.

Subseção VII

Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT

Art. 69. A Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, constitui-se de áreas públicas destinadas ao lazer e à promoção de ocupação de interesse turístico.

Parágrafo único. Compreende a área delimitada pelo Parque "Dr. Fernando Cruz Pimentel" e a Praça da Paz.

Subseção VIII

Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Art. 70. A Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA, da Macrozona do Núcleo Central - MZ1, conforme o mapa do Anexo 2, constitui-se de áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIAS compreendem as áreas:

- I. Horto Florestal de Avaré;
- II. Parque "Profa. Therezinha Teixeira de Freitas", localizado no bairro do Camargo;
- III. área pública localizada no Jardim Paineiras, entre a avenida Governador Mário Covas e a avenida Donguinha Mercadante; e
- IV. área pública da União localizada entre o loteamento Jardim Vera Cruz e a Fundação Padre Emilio Immoos.

Art. 71. A Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA caracteriza-se por:

- I. áreas de proteção às características ambientais;
- II. áreas onde se situam nascentes e cabeceiras dos córregos, com objetivo de proteger as características ambientais existentes; e
- III. áreas públicas, em situação de degradação ambiental, que devem ser recuperadas para ampliar os espaços voltados ao lazer da população e à sua conservação.

Subseção IX

Da Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA

Art. 72.A Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA compreende as áreas nas imediações do Aeroporto "Comandante Humberto Lutti", que requerem tratamento diferenciado quanto à sua ocupação e instalação de usos, visando à segurança aeroviária e à compatibilização com a normatização federal e estadual específicas.

Art. 73.As atividades que serão exercidas nesta área dependerão de prévia autorização do órgão municipal competente, nos termos da legislação específica de âmbito federal, estadual e municipal, com parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Seção II

Da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2

Art. 74. Na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme mapa do Anexo 4, as decisões e as responsabilidades de gestão serão compartilhadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, o Grupo Técnico de Apoio - GTA.

Subseção I

Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT

Art. 75. A Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT, da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, localizada entre o Camping Municipal "Dr. Paulo Araújo Novaes" e a orla do bairro Costa Azul, caracteriza-se por área pública e tem por objetivo:

- I. garantia da função social à área;
- II. promoção do desenvolvimento turístico regional; e
- III. promoção de lazer de interesse coletivo.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT a faixa de trinta metros, contada a partir da Cota 568, para todos os loteamentos da orla do Reservatório Jurumirim, neste Município.

Subseção II

Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD

Art. 76. A Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, conforme o mapa do Anexo 4, constitui-se das áreas loteadas e têm por objetivo:

- I. garantia de manutenção da qualidade ambiental;
- II. garantia de ocupação com atividades sustentáveis;
- III. promoção do uso com finalidade de lazer, não estimulando o uso como primeira residência; e
- IV. promoção de acesso à orla da represa.

Art. 77. As Zonas de Urbanização Dirigida - ZUD subdividem-se em duas categorias:

- I. ZUD1 Costa Azul - abrangendo o território do bairro Costa Azul, dos loteamentos Quinta do Sol, Recreio Eldorado, Santa Rita, Solar Iris Beach e Vilaggio Porto Dourado; e
- II. ZUD2 Cambará - abrangendo o território dos loteamentos Chácaras Represa de Avaré, desmembramento Decio Eurico de Lima, Ilha

Verde, Lambari, O Estribo, Parque Aruanã, Ponta do Progresso, Ponta dos Combarás, Pontão do Remanso, Porto Miramar, Quinta do Lago, Residencial Pousou do Vale Verde I e II, Santa Rita II, Terras de São Marcos I e II, Vivenda do Solemar e Village Cabo Santa Bárbara.

§ 1º A relação de loteamentos constantes nos incisos I e II poderá sofrer alteração pela aprovação de novos empreendimentos em áreas inseridas na Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2.

§ 2º É permitida a conversão de uso de lotes pertencentes a empreendimentos incluídos na Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT ou na Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, conforme mapa do Anexo 4 desta Lei Complementar, desde que:

I. o uso pretendido seja de natureza turística, direta ou indireta; e
II. limitada a conversão ao percentual de 10% (dez por cento) do total de unidades do loteamento, utilizando-se para os lotes a serem convertidos os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- com comércios já estabelecidos;
- no entorno de áreas públicas de lazer e verdes;
- nas avenidas e ruas que margeiam a Rodovia SP-255; e
- nas avenidas e ruas que margeiam a represa, com suas especificidades.

§ 3º A solicitação de conversão será encaminhada ao setor competente da Prefeitura que, após análise e parecer do Grupo Técnico de Apoio - GTA, encaminhará para análise e deliberação do CMPD.

Art. 78. Os novos parcelamentos da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- Coefficiente de Aproveitamento - CA: de 0,2 (dois décimos) a 1 (um);
- Taxa de Ocupação - TO: 60% (sessenta por cento);
- Taxa de Permeabilidade - TP: 25% (vinte e cinco por cento);
- área mínima de 500,00 m (quinhentos metros quadrados) para lotes localizados nas marginais da represa com testada mínima de 15,00m (quinze metros); e
- área mínima de 300,00 m (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 12,00 m (doze metros) para demais localizações.

Art. 79. O Poder Executivo poderá promover parcerias com as associações de apara a gestão partilhada na realização de obras, benfeitorias, de melhoramentos públicos e na manutenção de áreas públicas, visando o cumprimento das disposições legais quanto ao atendimento à população. Parágrafo único. As condições relativas à aplicação da gestão partilhada entre o Poder Executivo e as associações de moradores deverão ser estabelecidas por meio de lei municipal.

Subseção III Da Zona Rural - ZRU

Art. 80. As Zonas Rurais da Macrozona Núcleo da Represa - MZ2, conforme o mapa do Anexo 4, caracterizam-se pelas áreas não loteadas e têm por objetivo:

- garantia de manutenção da qualidade ambiental; e
- promoção de atividade agropecuária.

§ 1º Os novos parcelamentos de solo a serem implementados na Zona Rural - ZRU, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- regimentados pelo INCRA, no qual a fração mínima para Avaré é de 20.000,00 m (vinte mil metros quadrados); e
- glebas rurais quando incorporadas às Zonas de Urbanização Dirigida - ZUDs, ou seja, perímetro urbano, deverão seguir os parâmetros estabelecidos para a respectiva zona.

§ 2º Os novos parcelamentos de solo propostos para a Macrozonado Núcleo Represa - MZ2 terão as suas análises prévias submetidas ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Seção III Da Macrozona Rural - MZ3

Art. 81. A Macrozona Rural - MZ3 consiste na maior parte do território do Município, conforme o mapa do Anexo 5, caracteriza-se pela atividade agropecuária e onde se verifica pequena aglomeração urbana.

§ 1º Os novos parcelamentos de solo a serem implementados na Macrozona Rural - MZ3, obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- regimentados pelo INCRA, no qual a fração mínima para Avaré é de 20.000,00 m (vinte mil metros quadrados); e
- glebas rurais quando incorporadas às Zonas de Urbanização Dirigida - ZUDs, ou seja, perímetro urbano, deverão seguir os parâmetros estabelecidos para a respectiva zona.

§ 2º Os novos parcelamentos de solo propostos para a Macrozona Rural - MZ3 - terão as suas análises prévias submetidas ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Subseção I Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA

Art. 82. A Zona de Proteção Ambiental - ZPA caracteriza-se pela área do território do Município inserida na APA - Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá perímetro Botucatu, delimitada no mapa do Anexo 5.

Art. 83. O objetivo da Zona de Proteção Ambiental - ZPA é a recarga do Aquífero Guarani, para tanto é necessário:

- proteger os recursos naturais;
- promover a manutenção da qualidade ambiental;
- promover o desenvolvimento rural sustentável; e
- abrigar atividades voltadas ao turismo rural e ambiental.

Subseção II Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD

Art. 84. A Zona de Urbanização Dirigida - ZUD, denominada ZUD Barra Grande, caracteriza-se por área loteada e ocupada, conforme mapa do Anexo 5, consolidando-se como nova centralidade de forma a garantir a qualidade da atividade urbana.

Subseção III Da Zona Rural - Zru

Art. 85. A Zona Rural da Macrozona Rural - MZ3, conforme o mapa do Anexo 5, caracteriza-se por propriedades rurais e têm por objetivo:

- garantia de manutenção da qualidade ambiental; e
- promoção de atividade agropecuária.

TÍTULO III DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DO NÚCLEO CENTRAL - MZ1

Seção I Do Uso do Solo

Art. 86. O uso do solo pode ser classificado como:

- residencial, quando destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- não-residencial, quando destinado às atividades de serviço, comercial industrial ou institucional; e
- misto, quando constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.

Art. 87. Conforme determina o art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.257/01, o uso e ocupação do solo deve ser definido de forma a evitar:

- proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como Polos Geradores de Tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- poluição e degradação ambiental; e
- implantação de empreendimentos e atividades que comprometam o conforto e a segurança da população.

Art. 88. A política de zoneamento e uso do solo é definida através dos seguintes critérios:

- avaliação do impacto ambiental, de modo a evitar a degradação ambiental em todas suas modalidades;
- respeito ao zoneamento de forma gradativa;
- respeito à natureza do entorno;
- definição das avenidas como Zonas Mistas, respeitando os incisos anteriores; e
- definição das marginais da Rodovia SP-255 como Zonas Mistas 3 ou Zonas Industriais e Comerciais - ZIC.

Art. 89. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, desde que obedeçam às condições estabelecidas nas Seções I e II deste Capítulo, determinadas em função:

- das características da zona em que vier a se instalar; e
- dos objetivos do planejamento.

§ 1º A emissão de Certidão de Uso do Solo para fins de instalação de indústrias, tanto na Macrozona do Núcleo Central - MZ1 como no restante do território do Município, com o Fator de Complexidade (W) e fontes de poluição com valor maior ou igual a quatro, nos termos do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, será expedida observando-se o zoneamento e as demais exigências trazidas nesta Lei Complementar, não sendo permitida a sua instalação na Zona de Proteção Ambiental - ZAPA da Macro Zona 3 - MZ3.

§ 2º Os alvarás de funcionamento de atividades econômicas expedidos pela Administração Municipal estarão condicionados à apresentação e obediência da Certidão de Uso do Solo pertinente, incluindo-se, sempre que possível, a codificação da atividade idêntica à contida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do ICMS e exatamente a atividade pretendida compatível com a zona na qual está localizada, vedando-se a utilização de termos genéricos que gerem interpretação dúbia.

§ 3º Os casos omissos e mal definidos de uso e ocupação do solo serão objeto de análise e definição através de resolução do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Art. 90. Para fins de avaliação do disposto no art. 89, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como:

- geradores de impacto à vizinhança;
- geradores de incomodidade à vizinhança; e
- geradores de interferência no tráfego.

Parágrafo único. Em quaisquer atividades deve-se evitar o incômodo da vizinhança, respeitando-se os limites dos níveis de ruído definidos na tabela 1 da NBR 10151 - Acústica do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, ou suas alterações.

Subseção I

Dos Usos e Atividades Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 91. São considerados Usos e Atividades Geradores de Impacto todas que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, sejam elas instaladas em empreendimentos públicos ou privados.

Art. 92. A instalação dos empreendimentos, abaixo relacionados, está condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, elaborado pelo empreendedor:

- empreendimentos classificados como impacto e incomodidade nos Níveis 4 e 5 do Anexo 6, independentemente se localizados em zona permitida;
- casa de festa com área de salão superior à 250,00 m (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- empreendimentos não residenciais com área construída total superior a 2.500,00 m (dois mil e quinhentos metros quadrados), excetuando-se a área construída destinada a estacionamento de veículos, barrilete e caixa d'água, quando verticais; e
- outros usos definidos por legislação específica, conforme art. 133 desta Lei Complementar.

Subseção II

Dos Usos e Atividades Geradores de Incomodidades

Art. 93. Considera-se incomodidade o estado causador de reação adversa sobre a vizinhança com relação às estruturas físicas e às vivências sociais.

Art. 94. A aprovação do local de instalação das atividades incômodas, relacionadas no Anexo 6, deverá obedecer ao zoneamento estabelecido nas Macrozonas.

Art. 95. A análise técnica do nível de incomodidade, realizada pelo órgão municipal competente, não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Parágrafo único. Poderá o órgão competente, desde que tecnicamente fundamentado, exigir estudos específicos para o funcionamento de atividades e instalação de empreendimentos, independente do uso estar ou não incluído no Anexo 6 como Níveis 4 e 5.

Subseção III

Dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 96. Para os fins desta Lei Complementar são considerados Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

- geradoras de carga e descarga;
- geradoras de embarque e desembarque;
- geradoras de tráfego de pedestres;
- configuradas como Polos Geradores de Tráfego; e
- outras assim classificadas pelo GTA.

Art. 97. A análise dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Art. 98. A análise técnica dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Seção II Da Ocupação do Solo

Art. 99. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- coeficiente de aproveitamento;
- taxa de ocupação;
- taxa de permeabilidade do solo;
- número máximo de pavimentos; e
- compatibilidade do nível de incomodidade com a zona pretendida.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE INSTRUMENTOS

Art. 100. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- instrumentos de planejamento municipal:
 - Plano Plurianual;
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Lei de Orçamento Anual;
 - Lei de Parcelamento do Solo;
 - planos de desenvolvimento econômico e social;
 - planos, programas e projetos setoriais;
 - programas e projetos especiais de urbanização;
 - instituição de unidades de conservação; e
 - zoneamento ambiental;
- instrumentos jurídicos e urbanísticos:
 - parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
 - IPTU progressivo no tempo;
 - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
 - zonas especiais de interesse social - ZEIS;
 - outorga onerosa do direito de construir;
 - transferência do direito de construir;
 - operações urbanas consorciadas;
 - consórcio imobiliário;
 - direito de preferência;
 - direito de superfície;
 - estudo de impacto de vizinhança - EIV;
 - licenciamento ambiental;
 - tombamento;
 - desapropriação; e
 - compensação ambiental;
- instrumentos de regularização fundiária:
 - concessão de direito real de uso;
 - concessão de uso especial para fins de moradia; e
 - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;
- instrumentos tributários e financeiros:
 - tributos municipais diversos;
 - taxas e tarifas públicas específicas;
 - contribuição de melhoria; e
 - incentivos e benefícios fiscais;
- instrumentos jurídico-administrativos:
 - servidão administrativa e limitações administrativas;
 - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - termo administrativo de ajustamento de conduta; e
 - dação de imóveis em pagamento da dívida; e
- instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular; e
- h) plebiscito.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA
 Art. 101. São passíveis de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/01, os imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas, no todo ou em parte, de um mesmo proprietário, com área superior a 2.500,00 m (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas contínuas, de mais de um proprietário, cuja somatória das partes tenha área superior a 2.500,00 m (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 4º Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 400,00 m (quatrocentos metros quadrados), localizados na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo de 0,2 (dois décimos), ou quando a área reforestada nos terrenos e glebas não atingir 20% (vinte por cento) do total da área.

§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, a partir da promulgação desta Lei Complementar, ressalvados os casos de imóveis integrantes de massa falida.

§ 6º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:

- I. utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:
 - a) terminais de logística;
 - b) transportadoras; e
 - c) garagem de veículos de transporte de passageiros;
- II. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelos órgãos ambientais;
- III. de uso restrito como áreas de preservação permanente - APP ripária e de declividade;
- IV. de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- V. ocupados por clubes ou associações de classe; e
- VI. de propriedade de cooperativas habitacionais.

Art. 102. Os imóveis, nas condições a que se refere o art. 105, serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

- I. por funcionário do órgão competente do Executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de ser esta pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
- II. por edital, quando frustrada por três vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os proprietários, para o mesmo lote, poderão apresentar até duas vezes pedidos de aprovação de projeto.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no §5º do art. 105 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 7º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilizações previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º Os lotes que atendam às condições estabelecidas nos §2º, §3º e §4º do art. 101 não poderão sofrer parcelamento sem projeto de ocupação aprovado.

CAPÍTULO III

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 103. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no art. 102, o Município aplicará alíquotas progressivas no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso. § 1º O Poder Executivo elaborará lei específica, com base no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.257/01, estabelecendo:

- I. as áreas em que serão aplicados o IPTU progressivo, observando-se critérios ambientais para estimular a ocupação; e
- II. a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de trata este artigo.

Art. 104. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Legislativo e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I. refletirá o valor de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no inciso I, do §1º, do art. 102; e

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contando a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do §7º do art. 102, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 101 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 105. O Poder Executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257/01, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 106. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, conforme mapa do Anexo 3.

Art. 107. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:

$$BF = At \times Vm \times Cp \times Ip$$

Onde:

BF - benefício financeiro

At - área do terreno

Vm - valor venal base IPTU do metro quadrado do terreno

Cp - diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido

Ip - índice de planejamento de 0,3 (três décimos).

Art. 108. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal do Plano Diretor.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 109. O proprietário de imóvel localizado na Macrozona do Núcleo Central - MZ1, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo municipal, quando se tratar de imóvel:

- I. de interesse do patrimônio histórico cultural;
- II. de imóvel lindeiro ou defrontante às Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA;
- III. exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente; e
- IV. servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e a habitação de interesse social.

§ 1º Os imóveis que se enquadrarem nos incisos I e III poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado, observando-se o coeficiente máximo de aproveitamento permitido na zona para onde for transferido.

§ 2º O proprietário do imóvel que transferir o potencial construtivo, nos termos do §1º, assumirá a obrigação de mantê-lo preservado e conservado, bem como averbará, na respectiva matrícula do registro imobiliário, a transferência efetuada.

§ 3º Os imóveis que se enquadrarem nos incisos II poderão transferir até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde for transferido.

§ 4º A transferência de potencial construtivo, prevista no inciso IV, só será concedida ao proprietário que doar seu imóvel ao Município, para os fins previstos neste artigo.

§ 5º Fica vedada a transferência de potencial construtivo na Zona Industrial e Comercial - ZIC.

Art. 110. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:

$$ACr = VTc \div CAC \times CAR \div VTr \times ATc$$

Onde:

ACr - área construída a ser recebida

VTc - valor venal do IPTU do metro quadrado do terreno cedente

CAC - Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente

CAR - Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor

VTr - valor venal do IPTU do metro quadrado do terreno receptor

ATc - área total do terreno cedente

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.

Art. 111. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, que tornará públicos os relatórios do monitoramento.

CAPÍTULO VI

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 112. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 113. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidade:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
 - II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte;
 - III. reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
 - IV. implantação de programas de habitação de interesse social;
 - V. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
 - VI. implantação de espaços públicos;
 - VII. valorização e criação dos patrimônios histórico-cultural, ambiental, arquitetônico, paisagístico e turístico; e
 - VIII. melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.
- Art. 114. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA e nas Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT.
- Parágrafo único. Em outras áreas poderão ser permitidas Operações Urbanas Consorciadas a critério do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Art. 115. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257/01 conterà, no mínimo:

- I. delimitação da área de abrangência;
- II. finalidade da operação;
- III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV. Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
- V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;
- VII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX. forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e
- X. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 116. A Outorga Onerosa do Direito de Construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, rege-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas.

Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

CAPÍTULO VII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 117. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 48 da Lei Federal nº 10.257/01, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social, na Macrozona do Núcleo Central - MZ1.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

Art. 118. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/01 e §2º do art. 108 desta Lei Complementar.

Art. 119. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 120. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/01.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras de interesse ambiental; e
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 121. O direito de preferência, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 10.257/01, poderá ser aplicado às áreas demarcadas como ZEIS Novos Projetos no mapa do Anexo 3.

Art. 122.O Poder Executivo elaborará lei municipal que delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência na Macrozona do Núcleo Central - MZ1.

Parágrafo único.Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas pela lei que trata o caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 123.O Poder Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 124.O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada a proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2ºA declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra apresentada pelo interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis; e
- IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 125.Recebida a notificação a que se refere o art. 124, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1ºA Prefeitura fará publicar no Semanário Oficial do Município, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do art. 124, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2ºO decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Executivo municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 126. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura.

§ 1ºO Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2ºEm caso de alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 127. O Executivo elaborará lei municipal, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.257/01, definindo todas as demais condições para aplicação deste instrumento urbanístico.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 128.O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1º O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários. § 2ºO Poder Público poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 129. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante lei específica.

Parágrafo único.Excetando as áreas públicas institucionais e verdes, as demais áreas poder-se-ão conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo e subsolo para exploração de atividades comerciais e industriais, mediante lei específica.

Art. 130. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implantação de serviços públicos.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 131. Os empreendimentos considerados de impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos pre-

vistos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 132. O EIV é instrumento utilizado para o licenciamento de uso do solo de empreendimentos de impacto e/ou de alto grau de incomodidade, que permite definir parâmetros urbanísticos se estabelecer medidas mitigadoras e/ou compensadoras decorrentes da sua implantação, possibilitando, dessa forma, manter o equilíbrio e qualidade de vida da população circunvizinha.

Art. 133.O Executivo elaborará lei municipal definindo outros empreendimentos e atividades, não previstos no art. 92, que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 134.A municipalidade poderá exigir, a qualquer tempo, a elaboração de EIV/RIV para empreendimento já instalado, considerando seu nível de incomodidade e impacto provocado no entorno e reclamações recebidas, visando à adequação do empreendimento, independentemente de previsto como obrigatório.

Art. 135. Considerando a impossibilidade de previsão global dos usos existentes, é garantido ao Poder Executivo através do Grupo Técnico de Apoio - GTA a recomendação para que o CMPD complemente o Anexo 6 contemplando novas atividades.

Art. 136. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. uso e ocupação do solo;
- III. valorização imobiliária;
- IV. áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V. equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI. equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII. sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII. poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX. vibração;
- X. periculosidade;
- XI. riscos ambientais;
- XII. impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; e
- XIII. ventilação e iluminação.

Art. 137. O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá exigir como condição para aprovação do projeto, as alterações e complementos no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, pelo interessado, tais como:

- I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III. ampliação e adequação do sistema viário, ponto de ônibus, faixa de pedestres, implantação de semáforos;
- IV. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI. cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade; e
- IX. manutenção de áreas verdes.

§1ºAs exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2ºA aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§3ºO Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços previstos no parágrafo anterior.

Art. 138. A elaboração do EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 139. Para dar publicidade para qualquer interessado, os documentos integrantes do EIV/RIV ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente.

§1ºSerão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2ºO órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá solicitar do interessado a divulgação do trabalho.

TÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 140. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e de gestão da política urbana.

Art. 141.São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I. criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
 - II. garantia de eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida; e
 - III. instituição de processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.
- Art. 142. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:
- I. de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;
 - II. de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação; e
 - III. de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.
- Art. 143. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:
- I. Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD;
 - II. Grupo Técnico de Apoio - GTA;
 - III. Sistema de Informações Municipais; e
 - IV. Fundo Municipal do Plano Diretor.

Seção I

Do Conselho Municipal Do Plano Diretor - CMPD

Art. 144. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD é órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza territorial e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e suas reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, exceto no mês de janeiro.

Art. 145. O Conselho Municipal de Plano Diretor - CMPD será composto por 36 membros e respectivos suplentes, na proporção de 24membros da sociedade civil e doze membros do Poder Público.

§ 1ºOs membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, representantes do Poder Público, serão por este formalmente indicados;

§ 2ºOs membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, representantes da sociedade civil, serão eleitos em audiência pública, realizada para este fim.

§ 3ºApós a realização da audiência pública, será publicado, pelo Poder Executivo, decreto formalizando a constituição do referido Conselho.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão feitas por maioria simples.

Art. 146. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei Complementar do Plano Diretor;
- III. coordenar a revisão do Plano Diretor;
- IV. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento territorial, inclusive os planos setoriais;
- V. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana,
- VI. aprovar a aplicação e supervisionar a administração dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Plano Diretor;
- VII. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da Transferência do Direito de Construir;
- VIII. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- IX. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- X. zelar pela integração das políticas setoriais;
- XI. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XII. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- XIII. convocar audiências públicas; e
- XIV. revisar e aprovar o regimento interno no prazo de 180dias a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 147. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 148. O Poder Executivo garantirá o suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

Seção II

Do Grupo Técnico De Apoio - GTA

Art. 149.O Grupo Técnico de Apoio - GTA é integrado por técnicos das diversas modalidades, servidores e comissionados do executivo municipal, que serão nomeados através de decreto.

Art. 150. O Grupo Técnico de Apoio - GTA - tem por atribuições:

- I. elaborar ou rever Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas;
- II. fornecer subsídios técnicos para a revisão do Plano Diretor;
- III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios de impacto de que trata esta Lei Complementar; e
- IV. promover e executar as medidas necessárias à aplicação desta Lei Complementar, desempenhando as demais atividades que para tanto se façam necessárias.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Técnico de Apoio - GTA caberá ao órgão municipal de planejamento ou equiparado.

Seção III

Do Sistema de Informações Municipais

Art.151.O Executivo municipal deverá agrupar e concentrar todas as

informações hoje dispersas nas diversas secretarias, num único banco de dados integrado.

Art. 152. O Sistema de Informações Municipais, gerenciado pelo órgão municipal de planejamento ou equiparado, tem como objetivo o fornecimento de informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários de transporte e mobilidade, de segurança e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 153. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

- I. da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos; e
- II. da democratização, publicação e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Seção IV
Do Fundo Municipal do Plano Diretor

Art. 154. Fica criado o Fundo Municipal do Plano Diretor constituído pelas fontes de receita:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
- VII. receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII. receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX. receitas provenientes da contribuição de melhoria;
- X. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XI. doações; e
- XII. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º O Fundo Municipal do Plano Diretor será administrado pelo Poder Executivo, cabendo ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD a aprovação da destinação dos recursos e a supervisão de sua aplicação.

§2º Os recursos especificados no inciso VII serão aplicados:

- I. na produção de habitação de interesse social em todo o Município; e
- II. em infraestrutura e equipamentos públicos nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 155. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. fórum permanente de Política Municipal e construção da Agenda 21 local;
- II. audiências públicas;
- III. iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV. plebiscito;
- V. referendo popular; e
- VI. conselhos municipais relacionados às políticas setoriais.

Art. 156. O Executivo submeterá anualmente ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo único. Uma vez analisado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao relatório de gestão e ao plano de ação mencionados no caput.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 157. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, serão disciplinadas, pelo CMPD, as disposições transitórias referentes aos empreendimentos instalados antes de 27 de setembro de 2011 em zonas incompatíveis com os usos previstos no Anexo 6.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. Esta Lei Complementar de característica autoaplicável constitui-se na Lei de Zoneamento.

Art. 159. Consideram-se como disposições transitórias os empreendimentos instalados em zonas inadequadas conforme mapa do Anexo 2 do Plano Diretor que comprovarem:

- I. rotineiro funcionamento anterior à 27 de setembro de 2011;
- II. manutenção da natureza da atividade; e
- III. não interrupção de funcionamento por período superior a dois anos.

Parágrafo único. Os empreendimentos enquadrados como Disposições Transitórias devem promover adequações visando mitigar ou anular os incômodos causados ao entorno.

Art. 160. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do presente Plano Diretor, baseado nas decisões do Conselho em quatro anos após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No processo de revisão deverá ser assegurada a ampla participação da sociedade.

Art. 161. No caso de descumprimento dos prazos para consecução das políticas e ações estabelecidas no bojo desta Lei Complementar, aplicar-se-ão penalidades, ao chefe do executivo, equivalentes a cinquenta vezes o valor de seus vencimentos para cada uma das infrações verificadas nos incisos desrespeitados.

Parágrafo único. O chefe do executivo receberá notificação com antecedência de sessenta dias da aplicação da penalidade prevista do caput deste artigo.

Art. 162. A Lei Orgânica do Município deverá se adequar ao Estatuto da Cidade e à modalidade do Plano Diretor Participativo, já que em seu bojo trata tão somente do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI.

Art. 163. Fazem parte integrante desta Lei Complementar, os seguintes Anexos:

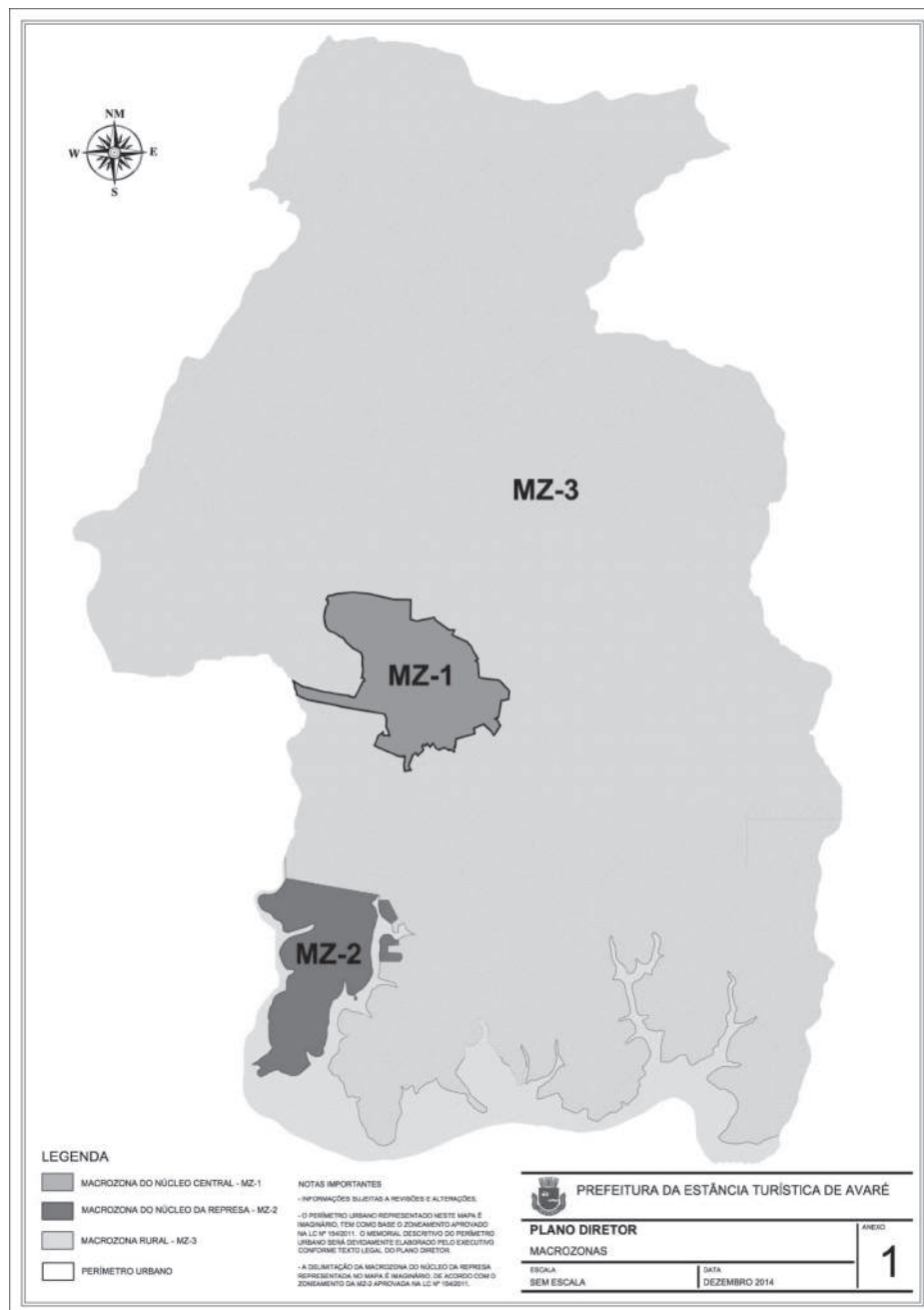
- 1- Mapa - Macrozoneamento;
- 2- Mapa - Macrozona do Núcleo Central - MZ1;
- 3- Mapa - Áreas para aplicação dos instrumentos legais - MZ1;
- 4- Mapa - Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2;
- 5- Mapa - Macrozona Rural - MZ3;
- 6- Enquadramento das Atividades nos usos;
- 7- Mapa - ZEITA;
- 8- Lista de Abreviaturas e Siglas;
- 9- Glossário; e
- 10- Sumário.

Art. 164. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 154 de 27 de setembro de 2011 e todas as disposições em contrário.

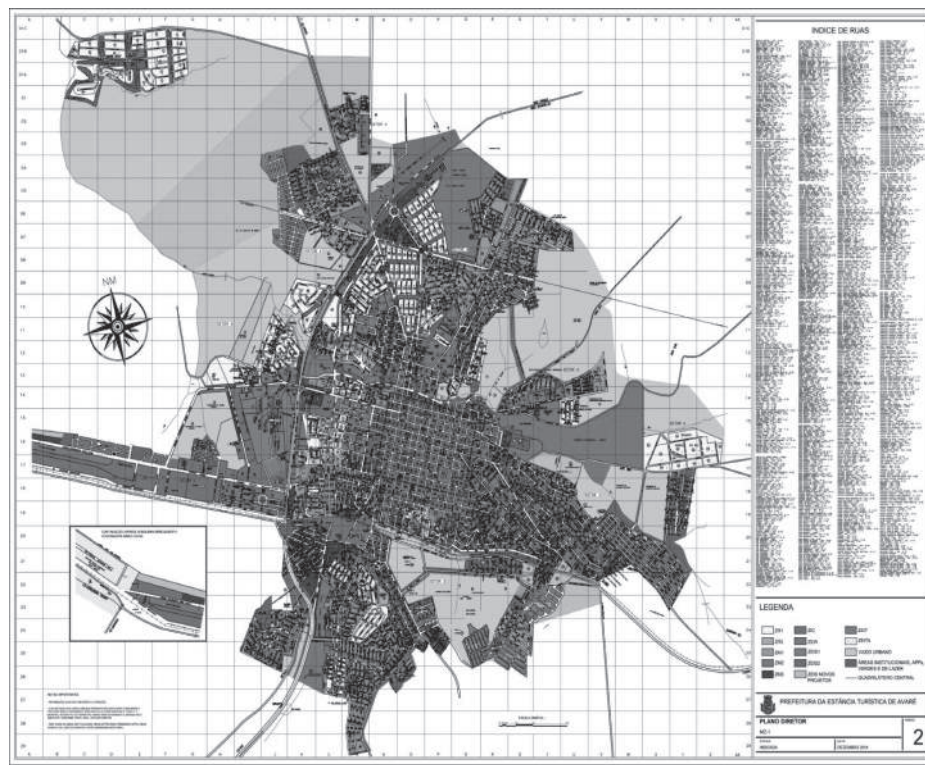
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, xx de novembro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

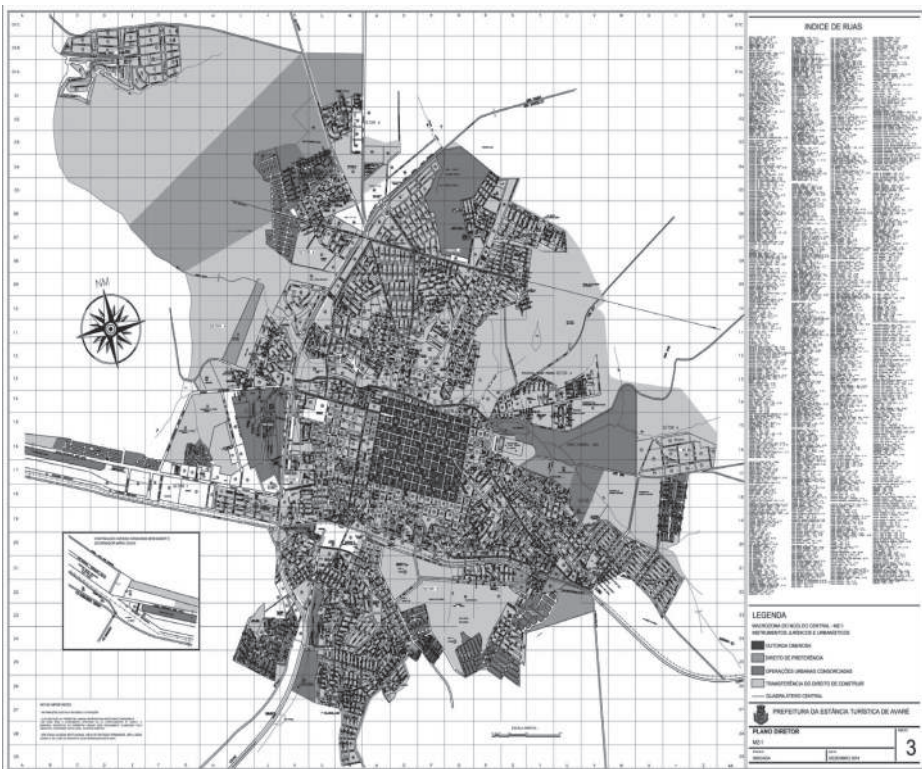
ANEXO 1



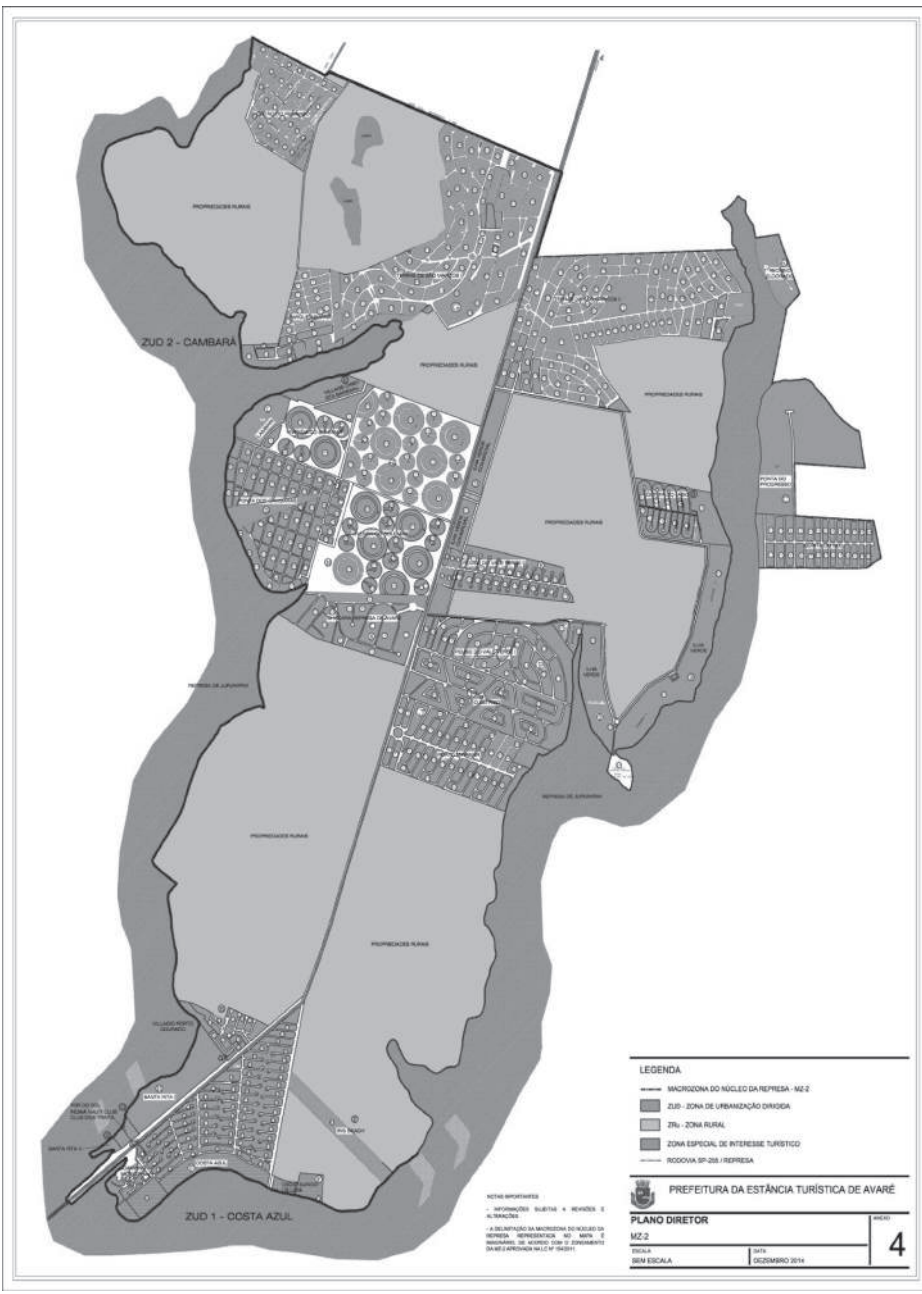
ANEXO 2



ANEXO 3



ANEXO 4



ANEXO 5



ANEXO 6
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS
NÍVEL 1 - USOS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO E INCOMODIDADE

- I. Serviço:
Artesanatos; Atividades de Podologia e similares; Aulas Particulares; Cabeleireiros; Chaveiros; Consultorias; Contabilidades; Corretagens; Costureiras; Home Office; Lan House; Representantes Comerciais sem depósito; Sapateiros; Serviços Prestados a Domicílio; Jardineiros, Pintores, Piscineiros e similares; Vídeos Locadora.
 - II. Comércio:
Açougues; Armazéns; Bazares; Comércio Varejista ou Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 1; Farmácias; Floriculturas; Hortifrutigranjeiros; Lanchonetes, Casas de Café, de Sucos e similares; Livrarias ou Bancas de Jornal; Mercarias; Minimercados; Padarias sem forno a lenha; Papelarias; Peixarias.
 - III. Indústria:
Indústrias caseira e artesanal decorrentes da transformação de matérias primas com a utilização de equipamentos domésticos, incluindo-se atelier e artesanato.
- Obs. 1: A instalação em ZEIS de quaisquer empreendimentos classificados como Nível 1 de Incomodidade limita-se a 150,00 m (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

NÍVEL 2 - USOS DE BAIXO IMPACTO E INCOMODIDADE

- I. Serviço:
Agências de Publicidade e de Viagens; Alojamento - Hotéis, Pousadas e similares com até trinta unidades habitacionais e no máximo com três pavimentos; Ambulatórios, Clínicas Médicas e Dentárias, Consultórios e Postos de Assistência Médica; Associações de Moradores, Entidades de Classe e Sindicais sem área de lazer; Atividades de Condicionamento Físico (fitness), tais como: Alongamento Corporal, Anti-Ginástica, Ginástica, Hidroginástica, Musculação, Pilates, Yoga, etc., realizadas em Academias, Centros de Saúde Física e outros locais especializados; Atividades de Arquivos e Bibliotecas; Atividades de Centro de Assistência Psicossocial - pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas; Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, de Contabilidade, de Despachante; Atividades de Fisioterapia, Fonoaudiologia, de Profissionais da Nutrição, de Psicologia e Psicanálise, de Reprodução Humana Assistida - somente consultório, de Terapia Ocupacional; Atividades de Mensagens Fonadas; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança; Atividades de Prestação de Serviços de Informação - TI e Internet; Atividades Fotográficas e similares; Atividades Imobiliárias; Campos, Quadras e outros tipos de instalações para a prática de esportes, com no máximo 300,00 m (trezentos metros quadrados) de área construída; Clínicas de Estética e similares, sem geração de resíduo hospitalar; Clínicas e Residências Geriátricas - Casa de Repouso; Conselhos Comunitários; Creches; Escolas de Artes Marciais, Artes, Canto, Danças, Esportes, Idiomas,

CULTURA

Inscrições gratuitas para oficina de férias serão abertas na segunda-feira

Alunos trabalharão a obra de Adoniram Barbosa como tema

Em sua terceira edição, a Oficina de Férias irá trabalhar este ano como tema a obra do compositor Adoniram Barbosa. As inscrições gratuitas podem ser feitas de 12 a 17 de janeiro nas Oficinas Culturais José Reis Filho (CAC) - Rua Rio de Janeiro nº 1763. Em anos anteriores, Vinícius de Moraes e Mazzaropi foram os homenageados.

As aulas terão início em 19 de janeiro, com término para o dia 5 de março. A apresentação final do curso será nos dias 6 e 7, em dois horários, às 19h e às 21h, com o espetáculo "Ói nós aqui traveis". As apresentações serão gratuitas, com retirada de ingressos a partir do dia 2 de março nas Oficinas.

Cursos anuais

Para os cursos anuais permanentes de teatro, canto coral, violão e teclado as inscrições serão de 12 a 21 de fevereiro, com início das aulas para 23 de fevereiro. Para o curso de Tetro Iniciante (a partir de 12 anos), as aulas serão as terças-feiras, das 14h às 16h30 e para as turmas iniciantes de 6 a 11 anos, aulas também as terças-feiras, das 18h às 19h30.

Para as turmas iniciantes (a partir de 12 anos) do curso de Violão, as aulas serão as sextas-feiras, das 8h30 às 10h, e também das 14h00 às 15h30 e 15h30 às 17h. Já para iniciantes dos 8 aos 11 anos, aulas as segundas-feiras das 8h30 às 10h.

Para as turmas Canto Coral (a partir dos 18 anos), aulas às terças-feiras, das 19h30 às 21h30 e turma jovem (a partir de 12 anos), aulas as quartas-feiras, das 18h às 19h30.

Já as turmas iniciantes do curso de Teclado (a partir dos 10 anos), aulas as quintas-feiras, das 8h às 9h e das 16h às 17h. São apenas 5 vagas por turma. Os alunos deverão levar violão e suporte de partitura para aulas de Violão e teclado e suporte para as aulas de Teclado.

Mostra dos trabalhos

Os alunos das Oficinas Culturais José Reis Filho, geridas pela Secretaria Municipal de Cultura, promoveram de 8 a 13 de dezembro uma mostra para divulgar o resultado de suas atividades desenvolvidas em 2014.

Na segunda-feira, 8, aconteceu a apresentação da peça "Ari Areia - Um Grãozinho Apaixonado" (teatro de alunos iniciantes, crianças) e da Orquestra de Violões. Na terça-feira, 9, houve encenação da peça "O Mágico de Oz" (teatro de alunos iniciantes) e apresentação de violão (iniciantes).

Na quarta-feira, 10, houve apresentação da peça "Histórias que o Vento Contou" e do Coral Infante Juvenil. Na quinta-feira, 11, subiram ao palco os atores de "Contos de Grimm" (turma intermediária) e na sexta-feira, 12, houve leitura dramática de "O Bem Amado" (grupo de estudos avançados) e de "Édipo



Grupo encenou peça sobre a vida do cineasta Mazzaropi em 2014



Mostras de Violão e Teatro

Rei" (grupo de mitologia grega).

A mostra terminou no sábado, 13, com apreciação de teclado (alunos iniciantes e intermediários) e do Canto Coral (Coral Municipal).



ESPORTES

Sérgio Celestino, de São Paulo, vence a 69ª São Silvestre de Avaré



Com o tempo de 29min56s, o atleta Sérgio Celestino da Silva, de São Paulo, sagrou-se campeão da 69ª Corrida de São Silvestre de Avaré. O corredor recebeu o prêmio de R\$ 1.200,00. O avarense melhor colocado no ranking geral foi Ricardo Godoy Oliveira, com o tempo de 39min15s. O pódio da prova masculina teve ainda a presença de Elessandro Aparecido Oliveira e Edson Tiburcio Alves, que chegaram na segunda e terceira colocação, respectivamente.

Mulheres

Na competição feminina, Beatriz Nascimento, de Bom Repouso, garantiu o primeiro lugar ao cruzar a linha de chegada na Rua Pernambuco em 36min23s. Graziela Megaglia foi a melhor atleta de Avaré, com 45min52s de prova.

Tradição

Realizada desde 1946, a

São Silvestre de Avaré é a mais antiga do gênero ocorridas em cidades interiores. Nasceu da ideia do jornalista Elias de Almeida Ward (1925-2013) que a organizou durante 67 anos consecutivos com apoio da Prefeitura, da Rádio Avaré e do empresário local.

Estrelas do atletismo internacional, como os atletas Aduato Domingues e Emerson Iser Bem venceram primeiro em Avaré antes de subir ao pódio na famosa prova paulistana. Por essa razão, a corrida de Avaré é referência na história do pedestrianismo brasileiro.

Caminhada inédita

O evento em 2014 contou pela primeira vez uma caminhada aberta à participação do público geral com trajeto de 3 km. A saída aconteceu uma hora antes da largada da São Silvestre, em frente da Concha Acústica.



Pódiums das categorias geral feminino e masculino



Feminino Geral e Masculino Geral de Avaré

DISK SAÚDE

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H

3711.2410

Ao ligar, tenha em mãos papel, caneta e o cartão de matrícula da Unidade de Saúde onde deseja se atendido.

PRIORIDADE

Ampliação dos postos da Vila Jardim e do Brasil Novo entram em fase final

Conheça detalhes do cronograma de obras da Saúde para 2015

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré levará adiante em 2015 uma série de realizações para beneficiar a área da saúde no município. Estão em andamento as obras de construção das unidades de saúde Dr. Carlos Bandeira, no Jardim Paraíso, Santa Elisabeth, Plimec e Dr. Dante Cavecci, no Jardim Paineiras. As edificações são frutos de convênios com o governo federal e totalizam investimento de mais de R\$ 2,3 milhões.

As quatro novas unidades terão equipes completas do Programa Saúde da Família e vão oferecer aos pacientes: médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

Qualidade de atendimento

Com os novos prédios, pacientes e profissionais da saúde serão favorecidos com áreas apropriadas para consultas. A Prefeitura deixará de alugar imóveis para prover a assistência de saúde nos bairros e oferecerá atendimento em prédios padronizados pelo Programa Saúde da Família, do Governo Federal. A infraestrutura inclui sala de espera, consultórios médico e odontológico, sala de procedimentos, farmácia, sala exclusiva de va-

cinas, curativos, de reuniões, copa e cozinha, área de depósito de materiais de limpeza, sanitário para o público, sanitário adaptado para pessoas com deficiência, sanitário para funcionários e sala de utilidades.

Inauguração marcada

Estão em andamento também as obras de ampliação e reforma da Unidade de Saúde da Família (USF) Dr. Cecílio Jorge Netto, no Jardim Brasil Novo e a Unidade Básica de Saúde Dr. Aristides Guerra de Aguiar, na Vila Jardim. A inauguração dessas novas alas das unidades está programada para fevereiro. Somadas, as duas receberam investimentos de cerca de R\$ 470 mil.

Prazo de finalização da UPA

A Prefeitura está cobrando agilidade nas obras da UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Recentemente, os dirigentes municipais informaram ao ministro da Saúde, Artur Chioro, a necessidade de prorrogação do prazo para finalização da obra em março próximo. A UPA vai substituir o atendimento de urgência e emergência hoje feito no Pronto Socorro Municipal. A mudança no prazo visa garan-



Futura Unidade de Saúde do bairro Santa Elisabeth

tir a transferência de repasses para conclusão de todas as fases do empreendimento feito com verbas federais.

Mais investimentos

A USF Dr. Fernando Hirata, do Conjunto Duílio Gambini, também será ampliada. O local, que recentemente passou contar com uma nova equipe de Saúde da Família para atender os moradores do bairro São Rogério, receberá investimento de R\$ 95.808,00, resultado de convênio com o Ministério da Saúde.

Além dessas obras, a Prefeitura de Avaré recebeu verba de R\$ 300 mil para o término da nova unidade de saúde do bairro Ipiranga, fruto de emenda parlamentar. Também por meio de emenda, o município receberá verba de R\$ 200 mil e mais um convênio com o governo estadual através do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a reforma do Centro de Saúde I, o popular postão da Rua Acre.



Banheiro adaptado da USF do bairro Brasil Novo



Ampliação e reforma da UBS da Vila Jardim

CAMINHOS DE AVARÉ

GESIEL JÚNIOR

Vias do Jardim Paraíso



Logradouro que cruza a área central do Jardim Paraíso, numa extensão de mil metros, a Rua Seme Jubran fica entre a praça rotatória da Avenida Salim Antonio Curiati e o acesso à estrada rural da Ponte Alta. O nome da via honra a memória do desportista Seme Jubran (1925-1996), que foi importante dirigente da Associação Athletica Avareense e respondeu pela diretoria executiva da Câmara de Vereadores durante 45 anos.



Outra importante via do Jardim Paraíso é a Rua Antonio Gomes Teixeira situada entre a Avenida Armando Padredi e a Rua Roberto Gonçalves numa extensão de 300 metros. Assim denominada para homenagear o comerciante e político Antonio Gomes Teixeira (1914-1996), que foi dirigente da Santa Casa e se elegeu vereador por cinco legislaturas. Presidiu a Câmara Municipal em 1960 e, entre 1969 e 1972, ocupou a função de vice-prefeito.



Entre a Avenida Armando Padredi e a Rua Roberto Gonçalves está a Rua Caetano Lucchesi Filho. Disposta em quatro quadras, a via tem o seu nome escolhido para homenagear a memória do empresário e pecuarista Caetano Lucchesi Filho (1928-1996), fundador do Sindicato Rural Patronal de Avaré. Ele cooperou de maneira decisiva para consolidar a Exposição Municipal Agropecuária (Empa), tendo presidido a sua comissão organizadora por alguns anos.



Três quadras formam a Rua Jandira Pereira no trecho entre a Rua Seme Jubran e a Praça João Moreira, na área central do Jardim Paraíso. O logradouro recebeu essa denominação para homenagear a dedicada educadora e alegre sambista Jandira Pereira (1929-1996). A popular Tia Jandira, além de ter lecionado na rede municipal de ensino, atuou como voluntária na antiga Instituição Vera Cruz, atual Fundação Padre Emílio Immoos.

DISK SAÚDE

ATENDIMENTO DE
SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H

3711.2410

Informática, Música e similares; Escritórios de Serviços de Profissionais Liberais e Técnicos; Fotocopiadoras; Higiene e Embelezamento de Animais - pet shop sem clínica; Lavanderias e Tinturarias sem caldeira; Piscinas; Pistas de Patinação; Posto Policial; Reparação de Bicicletas, Triciclos e outros Veículos Não-Motorizados; Reparação de Artigos de Viagem, Bolsas e Calçados; Reparação de Joias e Relógios; Reparação e Manutenção: de Computadores e de Equipamentos Periféricos; de Equipamentos de Comunicação; Representantes Comerciais e Agentes do Comércio; Salas de Acesso à Internet; Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas; Serviços de Vacinação e Imunização Humana.

II. Comércio:

Bares; Centro Comercial: com várias lojas de até 250,00 m (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada uma, perfazendo área total máxima de locação de 1000,00 m (um mil metros quadrados); Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Comércio Varejista: de Artesanatos, Bijuterias e Souvenires; de Artigos de Decoração, Louças e Utensílios; de Artigos de Iluminação, Colchoaria e Móveis; de Artigos de Óptica; de Artigos do Vestuário e Acessórios; de Artigos Esportivos, Calçados e Artigos de Viagem; de Artigos Médicos, Ortopédicos e Odontológicos; de Artigos Usados; de Bicicletas e Triciclos, Peças e Acessórios; de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria; de Discos, CDs, DVDs e Fitãs; de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; de Equipamentos de Informática e Comunicação; de Equipamentos para Escritório; de Ferramentas; de Instrumentos Musicais e Acessórios; de Joias e Relógios; de Jornais, Livros, Revistas e Papelaria; de Material de Construção: Hidráulico/Material Elétrico/Tinta - sem depósito; de Materiais para Reparos Domésticos; de Plantas e Flores Naturais; de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo, sem forno a lenha para padaria; de Tecidos e Artigos de Cama, Mesa e Banho; Feiras Livres com funcionamento diurno; Loja de Conveniência; Restaurantes e similares, sem música ao vivo e sem forno a lenha.

III. Indústria:

Artefatos de ourivesaria e joalheria; Edição e Impressão de Jornais, Livros, Revistas e outras Atividades de Edição sem geração de ruído; Indústria de Instrumentos Musicais Artesanais.

Obs. 2: Escolas de música e canto deverão possuir tratamento acústico adequado.

Obs. 3: Para instalação em ZM1 limitar a 300,00 m (trezentos metros quadrados) a área de show room, excetuando as áreas verdes e de estacionamentos.

Obs. 4: Os equipamentos públicos não estão sujeitos à limitação de área.

NÍVEL 3 - USOS DE MÉDIO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Administradora de Bens e Negócios; Albergues; Alojamento - Hotéis, Pousadas e similares - até 2500,00m (dois mil e quinhentos metros quadrados) em unidades habitacionais e Centro de Convenções com até 250 lugares; Aluguel: de Coberturas, Palcos e outras Estruturas de Uso Temporário; de Máquinas e Equipamentos para Construção - sem operador; Antenas de Celular, Internet, Rádio e Telefonia; Área de Recreação Infantil; Associações de Moradores, Entidades de Classe e Sindicais - com sede social; Atividades: de Iluminação e Sonorização; de Museus e de Exploração de Lugares e Prédios Históricos e Atrações similares; de Organizações Associativas ligadas à Cultura e à Arte - com sede social; de Rádio e de Televisão; de Reprodução Humana Assistida - com clínica; de Tatuagem; Bancos Comerciais; Cartórios; Casa de Festas, Eventos e Buffet; Casas Lotéricas (Concursos de Prognósticos); Centro Cultural; Centro de Reabilitação; Clube da Terceira Idade; Clubes Sociais, Esportivos e similares; Correio e outras Atividades de Entrega; Cursos Preparatórios para Concursos; Exploração de Boliches, de Jogos de Bilhar, Sinuca e similar; Exploração de Jogos Eletrônicos Recreativos; Funilaria e Pintura de Veículos Automotores com instalação de cabine de pintura com exaustão; Garagem de Veículos ou Barcos - com até 100 unidades, sem abastecimento e sem manutenção de motores; Higiene e Embelezamento de Animais - pet shop com clínica, sem internação; Instituições de Ensino Fundamental I e II e Médio com funcionamento exclusivamente diurno, exceto Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; Instituições de Ensino Médio com funcionamento noturno e Instituições de Educação Profissional (de nível Médio) e Superior, independente do período de funcionamento, com área construída até 2500,00 m (dois mil e quinhentos metros), desde que possua estacionamento próprio ou equivalente conforme Código de Obras; Escritórios Representativos e Administrativos de Indústria; Estabelecimentos de Câmbio; Ginásios e Centros Esportivos; Institutos Psicotécnicos; Laboratórios Clínicos, de Anatomia Patológica e Citologia; Locação de Automóveis; Orfanatos; Policlinicas; Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra; Serviços de Diagnóstico por Imagem, por Métodos Ópticos, por Registro Gráfico; Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores - lava rápido com área impermeável para lavagem, canaletas, caixa de areia e barreira física que vede a deriva de produtos; Serviços de Velório, sem serviços funerários; Serviços para Veículos Automotores Leves: de Alinhamento e Balanceamento; de Borracharia; de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios; de Manutenção e Reparação Elétrica; de Manutenção e Reparação Mecânica; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento - Financeiras, Factoring; Teatro; Templos e locais de culto em geral, desde que possuam tratamento acústico, conforme normas técnicas e uma vaga de estacionamento para cada dez pessoas, conforme AVCB, descontando-se oitenta pessoas.

II. Comércio:

Bares e outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebida com música ambiente; Comércio a Varejo de Automóveis, Camionetas e Utilitários com até 100 unidades; Comércio de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar para Veículos Automotores Leves; Comércio Varejista: de Animais Vivos, de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação; de Combustíveis para Veículos Automotores; de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 2; de Madeira, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Material de Construção - sem depósito de material básico; de Produtos Saneantes Domissanitários; Hipermercados e Supermercados; Lojas de Departamentos, Shopping Center; Restaurantes e similares, com forno a lenha.

Obs. 5: Em ZM2 - empresas de manutenção de veículos com utilização de compressor deverão possuir abastecimento, funcionar em horário comercial, com atendimento exclusivo dentro de sua própria área.

Obs. 6: Em ZM2 - os empreendimentos que explorem atividades voltadas à alimentação e lazer, com ou sem música ambiente, deverão seguir os seguintes critérios:

- limite de geração de ruídos de 55 decibels após às 22 horas;
- inexistência de bilheteria física; e
- acomodação sentada dos frequentadores.

NÍVEL 4 - USOS DE ALTO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Alojamento - Hotéis e Resorts com área superior a 2500,00 m (dois mil e quinhentos metros quadrados) em unidades habitacionais; Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências; Casa Noturna, de Shows e Espetáculos; Centro de Convenções acima de 250 lugares; Clínicas de Saúde Humana e Animal - com Internação, desde que sejam equipadas para a realização de Procedimentos Cirúrgicos; Discotecas, Danceterias, Salões de Dança e similares; Lavanderias e Tinturarias com caldeira; Moteis e Drive in; Organização de Feiras e Shows de Natureza Recreacional; Produção de Espetáculos Circenses, de Marionetes e similares, quando a atividade não for temporária; Recuperação e Recuperação de Motores para Veículos Automotores; Recuperação de Borracha, de Materiais Metálicos, de Materiais Plásticos, de Papel, de Pneumáticos Usados; Renovadora de Pneus; Serviços de Adestramento de Cães de Guarda; Serviços para Veículos Automotores Pesados: de Borracharia e de Manutenção e Reparação Mecânica; Serviços de Funerárias.

II. Comércio:

Comércio: de Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus; de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - classe 3 em diante; de Madeira, Ferragens, Ferramentas, Material Elétrico e Material de Construção com depósito; de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas e Industriais; de Metais e Ligas Metálicas; de Resíduos e Materiais Recicláveis - com depósito; Concessionárias de Veículos; Ferro Velho e Sucata;

III. Indústria:

Construção e Reparação de Estruturas Flutuantes; Fabricação: de Acessórios em geral; de Artefatos Têxteis; de Artigos de Serralheria, Esquadrias; de Móveis; de Produtos Alimentícios em geral; Fabricação e Montagem de Máquinas e Equipamentos em geral; Marmoraria; Processamento de Carnes e Pescados; Torrefação e Moagem de Café; Trituração, limpeza e classificação de vidro.

NÍVEL 5 - USOS DE ALTÍSSIMO IMPACTO E INCOMODIDADE

I. Serviço:

Abrigos de animais; Arenas de rodeio; Atividades de Atendimento Hospitalar Humano e Animal; Cemitérios e Serviços de Cremação Humano e Animal; Equipamentos Esportivos e de Lazer: Autódromo, Centro de Equitação, Estádios, Hípicas, Hipódromo, Parques de Diversão e Temáticos; Marinas; Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e similares.

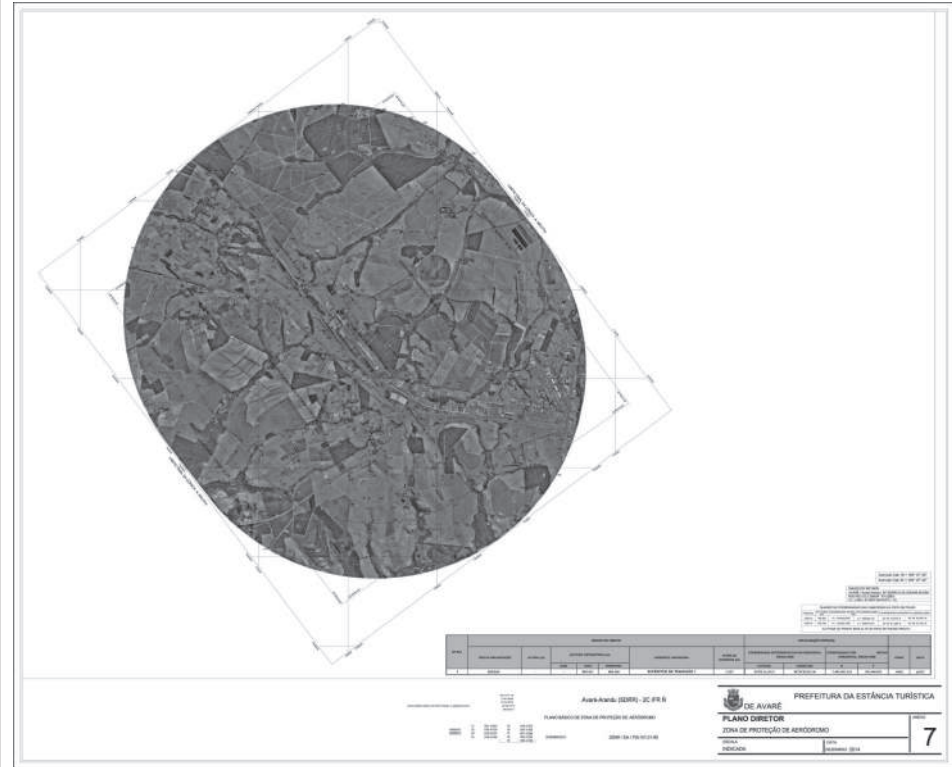
II. Comércio:

Comércio Varejista de Artigos Pirotécnicos e Fogos de Artifício.

III. Indústria:

Abate e Fabricação de Produtos de Carne - Frigorífico/Matadouro; Fabricação: de Acumuladores, Baterias e Pilhas; de Aparelhos e Instrumentos para Uso Laboratorial, Médico Hospitalar, Odontológico e similares; de Artefatos de Cimento, Concreto, Fibrocimento, Gesso, Produtos Cerâmicos e similares; de Artefatos e Produtos de Borrachas e Pneumáticos; de Bebidas; de Celulose, Papel e Produtos de Papel; de Defensivos Agrícolas e Desinfetantes Domissanitários; de Detergentes, Produtos de Limpeza, Sabões, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e de Perfumaria; de Estruturas Metálicas e Obras de Caldeiraria Pesada; de Máquinas e Equipamentos Eletro-Eletrônicos de Informática, Telefonia e Sistemas de Comunicação em geral; de Óleos e Gorduras Vegetais e Animais; de Peças e Acessórios para Veículos Motorizados ou não; de Produtos de Madeira; de Produtos de Material Plástico; de Produtos Farmacêuticos e Fermoquímicos; de Produtos Químicos; de Tintas, Vernizes, Esmaltes e produtos afins; Fabricação e Montagem de Veículos Motorizados ou não; Fabricação e Refino de Açúcar; Fundição; Indústria Extrativa; Metalurgia e Siderurgia; Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados; Tecelagem; Usina de compostagem.

Obs. 7: Permite-se a instalação da atividade de hospedagem em ZIC, pois o serviço de hotelaria não se caracteriza como habitação permanente.



ANEXO 8 LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
 AME - Auxílio Moradia Emergencial
 APA - Área de Proteção Ambiental
 APP - Área de Preservação Permanente
 AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 CA - Coeficiente de Aproveitamento
 CAE - Conselho de Alimentação Escolar
 CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial
 CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas
 CBH-ALPA - Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema
 CBH-MP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema
 CEI - Centro de Educação Infantil
 CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
 CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
 CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
 CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
 CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
 CME - Conselho Municipal de Educação
 CMPD - Conselho Municipal do Plano Diretor
 COMDEMA - Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente de Avaré
 COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Avaré
 COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito
 CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
 CONDEPHAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré
 CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
 CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
 CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança
 CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
 CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
 DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento de Estâncias
 DST/Aids - Doenças Sexualmente Transmissíveis/Aids
 EJA Ensino para Jovens e Adultos
 ESF - Estratégia de Saúde da Família
 EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança

FDE- Fundação para o Desenvolvimento da Educação
 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
 FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo
 FUNDEB - Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
 GTA - Grupo Técnico de Apoio
 HIS- Habitação de Interesse Social
 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 ICMS - Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação
 IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
 IF - Instituto Florestal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente
 IGC -Instituto Geográfico e Cartográfico
 INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano
 ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
 MZ1 - Macrozona 1
 MZ2 - Macrozona 2 - Reservatório de Jurumirim
 MZ3 - Macrozona 3 - Zona Rural
 NBR - Norma Brasileira Reguladora da ABNT
 NEP - Núcleo de Educação Permanente
 NGA5- Núcleo de Gestão Assistencial de Avaré
 NOB/RH - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Serviço Único de Assistência Social - SUAS
 ONG - Organização Não Governamental
 PCCS - Plano de Cargos e Carreira da Saúde
 PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
 PECS - Programa de Educação Continuada da Saúde
 PMAS - Plano Municipal de Assistência Social
 PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
 PGT -Polo Gerador de Tráfego
 RIV - Relatório de Impacto de Vizinhança
 RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural
 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
 SAS - Sistema de Informações da Assistência Social
 SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa
 SIM - Serviço de Inspeção Municipal
 SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
 SMPG - Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG
 SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
 SUAS - Serviço Único de Assistência Social
 SUS - Sistema Único de Saúde
 TAC - Termo de Ajustamento de Conduta
 TO - Taxa de Ocupação
 TP - Taxa de Permeabilidade
 UAC - Unidade de Avaliação e Controle
 UBS - Unidade Básica de Saúde
 UPA - Unidade de Pronto Atendimento
 USF - Unidade de Saúde da Família
 ZEIA - Zona Especial de Interesse Ambiental
 ZEIS - Zona Especial de Interesse Social
 ZEIT- Zona Especial de Interesse Turístico
 ZEITA - Zona Especial de Transporte Aéreo
 ZIC - Zona Industrial e Comercial
 ZM1 - Zona Mista 1
 ZM2 - Zona Mista 2
 ZM3 - Zona Mista 3
 ZPA - Zona de Proteção Ambiental
 ZR - Zona Residencial
 ZRU - Zona Rural
 ZUD - Zona de Urbanização Dirigida

ANEXO 9 GLOSSÁRIO

Afastamento - distância mínima que deve ser observada entre as edificações e as divisas do lote, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;
 Agenda 21 -um dos principais resultados da conferência Eco-92 ou Rio-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992, cujas ações prioritárias são os programas de inclusão social, favorecendo a distribuição de renda, o acesso de toda a população à educação e saúde; a sustentabilidade urbana e rural; a preservação dos recursos naturais e minerais e a ética política para o planejamento rumo ao desenvolvimento sustentável;
 Alinhamento - limite entre o lote e o logradouro público;
 APA - Área de Proteção Ambiental, modalidade de Unidade de Conservação, regulamentada por decreto estadual;
 APP - Área de Preservação Permanente, definida como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana;
 APP ripária - faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, do entorno dos lagos e lagoas naturais, e outras definidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012- Código Florestal, excetuando os incisos V e IX;
 APP de declividade- define-se por áreas localizadas no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de cem metros e inclinação média maior que 25°, onde as áreas são delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação, sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou; nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação e as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive, ou conforme incisos V e

XI do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012- Código Florestal;
 Área construída - soma da área coberta de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se as áreas definidas no Código de Obras e Edificações;
 Área remanescente dos parcelamentos existentes-gleba de terra não utilizada e passível de parcelamento;
 Área de restrição - área de 30,00 m (trinta metros) delimitada a partir da Cota 568, não devendo ser confundida com Área de Preservação Permanente - APP;
 Atenção Básica - conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e na autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde de das coletividades;
 Bacia de captação - área delimitada espacialmente pelo relevo através dos divisores de água (linha de pontos elevados), sendo drenada por um curso d'água ou um sistema conectado de cursos d'água (rede de drenagem);
 Banhista - usuários da Reservatório Jurumirim, incluindo-se os que se utilizam de veículos náuticos;
 Casa de Festa -local destinado à locação de espaço para realização de festas e confraternizações avulsas, com diversos públicos e horários de funcionamento, com ou sem serviço de Buffet, não se confundindo com Casa Noturna ou similar que possui horário de funcionamento predominantemente após a meia noite;
 Centro cultural - espaço destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades;
 Centro esportivo - conjunto de instalações para prática de diversas modalidades de esportes, com ou sem cantina;
 Ciclo da assistência farmacêutica - compreende as etapas de seleção, controle, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e uso de medicamentos e insumos de saúde;
 Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD - integrado por 36 membros, sendo 24 da sociedade civil, eleitos em audiência pública, e dezesseis do Poder Público, indicados por este;
 Coeficiente de Aproveitamento - CA - é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote;
 Consecução - ato de atingir, conseguir;
 Controle de vetores - divisão do serviço de saúde do Município, responsável pelo planejamento, administração e execução de programas de monitoramento e controle de espécies animais urbanas, visando profilaxia das zoonoses e doenças transmitidas por vetores (aqueles que servem de veículos ou intermediários para os micro-organismos patogênicos ou parasitas; hospedeiros intermediários), desenvolvimento de atividades de Vigilância e controle ambiental, bem como também manejo e controle das populações animais, seus agravos e incômodos;
 Cota 568 - cota máxima normal do Reservatório Jurumirim;
 Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
 DST/AIDS - programa que coordena e executa atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
 Estoque - é o limite do potencial construtivo adicional definido para a zona, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa;
 Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, devendo observar no mínimo as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 Evento - é qualquer acontecimento que envolva concentração de pessoas, aberto ao público, pagante ou não;
 Fator de complexidade (W) - definido pela Tabela da CETESB;
 Frente do lote ou Testada - é a dimensão da face do lote voltada para o logradouro;
 Gabarito - limite máximo de altura das construções, definido em número de pavimentos;
 GTA - Grupo Técnico de Apoio - integrado por técnicos das diversas modalidades, servidores ou comissionados da Prefeitura de Avaré;
 Impacto urbanístico - impacto físico-funcional na paisagem urbana, sócio-econômica-cultural, causado por empreendimento ou intervenção urbana;
 Implementar - levar a prática por meio de providências concretas, ou seja, prover de implementos;
 Incômodo - potencialidade ou efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área;
 Infraestrutura - conjunto de instalações ou de meios prévios necessários ao funcionamento de uma atividade ou conjunto de atividades;
 Lei Federal nº 12.587/2012 - institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
 Lei Municipal nº 1.605/2012 - disciplina o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxi" e, em entrega de mercadorias, "motofrete", com o uso de motocicleta, dispondo regras de segurança dos serviços de transporte remunerado em motocicletas - no Município de Avaré;
 Lote - é o terreno resultante do loteamento, desmembramento, desdobramento ou englobamento para fins urbanos, com pelo menos uma divisa com logradouro público;
 Lote lindeiro - são lotes considerados limítrofes com outro lote ou logradouro público;
 MZ1 - Macrozona 1 - Núcleo Urbano da cidade de Avaré;
 MZ2 - Macrozona 2 - Reservatório de Jurumirim - integra loteamentos, áreas urbanas e rurais;

MZ3 - Macrozona 3 - Zona Rural;
 NGA5 - Núcleo de Gestão Assistencial de Avaré - centro de especialidades médicas de administração estadual em parceria com o Município;
 Pavimento - espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto;
 Polo Gerador de Tráfego - PGT - uso ou atividade que para seu funcionamento gere interferências no tráfego do entorno, impondo necessidades de área para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias;
 Protocolo de procedimentos - descrição sistematizada e padronizada de uma atividade técnica, com o intuito de garantir/atingir o resultado esperado por ocasião de sua realização, livre de variáveis indesejáveis;
 Recuo - é a menor distância medida entre a divisa do lote e o limite da projeção horizontal da edificação;
 Regularização de Interesse Específico - possibilidade de regularização de assentamentos inseridos em área urbana consolidada e que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, bem como não enquadradas como de Interesse Social;
 Remanescente - parte que resta quando são retiradas partes maiores de um todo;
 Requalificação ou reabilitação urbana - conjunto de atividades que visam melhorar uma zona pública a nível urbanístico, ambiental, paisagístico, etc.;
 Residência Multifamiliar - é edificação destinada a mais de uma unidade habitacional;
 Residência Unifamiliar - é a edificação destinada à habitação para uma única família;
 Resíduos Sólidos de Saúde - conforme a classificação indicada na Resolução CONAMA nº 358 de 2005;
 Reurbanização: processo de transformação do espaço urbano, compreendendo a execução de obras de conservação, recuperação e readaptação de edifícios e de espaços urbanos, com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e habitabilidade, conservando porém o seu caráter fundamental;
 Revitalização-recuperar região degradada com rejuvenescimento das áreas urbanas envelhecidas e se utilizando de demolições e adequações para transformá-las em instalações modernas;
 Saneantes domissanitários- substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, de ambientes coletivos ou públicos, lugares de uso comum e no tratamento de água;
 Sazonalidade - periodicidade, evento temporário;
 Segurança Alimentar - ações relacionadas à garantia de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente para todos, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, cujos objetivos específicos relacionados à segurança alimentar deverão proporcionar garantias de abastecimento local e regional, preferencialmente através da produção local; proporcionar a melhoria da qualidade do produto e prever a possibilidade de subsídio aos produtores para manutenção e aumento da qualidade sanitária da produção;
 Sinistro - circunstâncias adversas e/ou desastrosas, que provocam perda, dor ou morte; desastre, dano material, prejuízo;
 SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, que compreende organismos nas esferas federal, estadual e municipal;
 Sistema Viário - compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos;
 Sustentabilidade - compreende o equilíbrio entre o desenvolvimento das diversas atividades humanas e o meio ambiente nele inserido, de modo a não provocar a sua degradação;
 Sustentabilidade Ambiental -consiste na manutenção das funções e componentes do meio ambiente, de modo sustentável, podendo igualmente designar-se como a capacidade que o ambiente natural tem de manter as condições de vida para as pessoas e para outras espécies e a qualidade de vida para as pessoas, tendo em conta a habitabilidade, a beleza do ambiente e a sua função como fonte de energias renováveis;
 Sustentabilidade Social - refere-se a conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo as desigualdades sociais, ampliando direitos e garantindo acesso aos serviços, educação e saúde principalmente, possibilitando às pessoas acesso pleno à cidadania;
 TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - documento firmado entre o interessado e o Poder Público;
 Taxa de Ocupação - TO - é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e a área do lote;
 Taxa de Permeabilidade - TP - é a relação percentual entre a área da projeção horizontal da edificação e área do lote;
 UBS - Unidade Básica de Saúde - unidades para atenção primária da saúde;
 Vazio Urbano -área pertencente ao perímetro urbano ainda sem classificação de zoneamento;
 Vigilância Epidemiológica - serviço de saúde responsável pelo conjunto de ações que propiciam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de determinadas doenças ou agravos;
 Vigilância Sanitária - corresponde ao serviço de saúde responsável pelo conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
 Vulnerabilidade - condição de risco em que uma pessoa se encontra;

ANEXO 10
SUMÁRIO

TÍTULOS - CONCEITOS, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I -	DO CONCEITO
CAPÍTULO II -	DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO III -	DOS OBJETIVOS GERAIS
CAPÍTULO IV -	DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA TERRITORIAL E SETORIAL
Seção I -	Da Política de Uso e Ocupação do Solo
Seção II -	Da Política de Habitação
Seção III -	Da Política Ambiental
Seção IV -	Da Política de Transporte e Mobilidade
Seção V -	Da Política de Desenvolvimento Econômico
Seção VI -	Da Política de Desenvolvimento Agropecuário
Seção VII -	Da Política de Turismo
Seção VIII -	Da Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural
Seção IX -	Da Política da Saúde
Seção X -	Da Política da Educação
Seção XI -	Da Política de Assistência Social
Seção XII -	Da Política de Esporte e Lazer
Seção XI -	Da Política da Segurança

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I -	DO MACROZONAMENTO
CAPÍTULO II -	DAS ZONAS ESPECÍFICAS E ESPECIAIS
Seção I -	Da Macrozona do Núcleo Central - MZ1
Subseção I -	Da Zona Residencial - ZR
Subseção II -	Da Zona Mista 1 - ZM1
Subseção III -	Da Zona Mista 2 - ZM2
Subseção IV -	Da Zona Mista 3 - ZM3
Subseção V -	Da Zona Industrial e Comercial - ZIC
Subseção VI -	Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
Subseção VII -	Da Zona Especial de Interesse Turístico - ZEIT
Subseção VIII -	Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA
Subseção IX -	Da Zona Especial de Interesse do Transporte Aéreo - ZEITA
Seção II -	Da Macrozona do Núcleo da Represa - MZ2
Subseção I -	Da Zona de Especial Interesse Turístico - ZEIT
Subseção II -	Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD
Subseção III -	Da Zona Rural - ZRU
Seção III -	Da Macrozona Rural - MZ3
Subseção I -	Da Zona de Proteção Ambiental - ZPA
Subseção III -	Da Zona de Urbanização Dirigida - ZUD
Subseção IV -	Da Zona Rural - ZRU

TÍTULO III - DOS PARÂMETROS PARA O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I -	DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DO NÚCLEO CENTRAL - MZ1
Seção I -	Do Uso Do Solo
Subseção I -	Dos Usos e Atividades Geradores de Impacto à Vizinhança
Subseção II -	Dos Usos e Atividades Geradores de Incomodidades
Subseção III -	Dos Usos e Atividades Geradores de Interferência no Tráfego
Seção II -	Da Ocupação do Solo

TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I -	DAS ESPÉCIES DE INSTRUMENTOS
CAPÍTULO II -	DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA
CAPÍTULO III -	DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
CAPÍTULO IV -	DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
CAPÍTULO V -	DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
CAPÍTULO VI -	DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
CAPÍTULO VII -	DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
CAPÍTULO VIII -	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
CAPÍTULO IX -	DO DIREITO DE SUPERFÍCIE
CAPÍTULO X -	DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

TÍTULO V - DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I -	DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Seção I -	Do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD
Seção II -	Do Grupo Técnico de Apoio - GTA
Seção III -	Do Sistema de Informações Municipais
Seção IV -	Do Fundo Municipal do Plano Diretor
CAPÍTULO II -	DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura informa:

A Secretaria da Saúde, o Almojarifado da Saúde, o CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), a Vigilância Sanitária e o Setor de Transportes (Ambulâncias) centralizaram o atendimento no prédio do antigo Water Park, situado à Rua Carmen Dias Faria, nº 2111.

Informações pelo telefone 99705-9157

CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015**

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando Ofício nº 548/2014-Secretaria Municipal da Educação para atender necessidade das unidades escolares a serem designadas pela Secretária Municipal da Educação, convoca os classificados no Concurso Público nº 002/2012, homologado pelo Decreto nº 3213/2013 de 21/05/2012, publicado em 02/06/2012, para o cargo de MONITOR, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

- 92º JOSEANI DE ALMEIDA OLIVEIRA**
93º JOSE FERNANDO CAETANO DA SILVA
94º MARIA JULIA LEITE DOS SANTOS
95º ERICSON SILVA SOUZA
96º JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

Estância Turística de Avaré, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração**

ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DO CARGO/FUNÇÃO - CONFORME

L.C. 127/2010

DENOMINAÇÃO MONITOR

Compreende em executar tarefas sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, bem como monitorar jovens e adultos em unidades escolares, ou de desenvolvimento de programas sociais. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA 40 horas semanais

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

- 02 Documento de Identidade - RG
 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
 01 Carteira Profissional - CTPS
 01 PIS - PASEP
 01 Comprovante grau de escolaridade (curso conclusivo e registrado) exigido no Edital de Concurso/processo seletivo/ Lei Complementar nº 126/2010 - autenticado
 01 Certificado militar
 01 Certidão nascimento / casamento
 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
 01 Antecedentes Criminais (via internet)
 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando Ofício nº 548/2014-Secretaria Municipal de Educação, para atender necessidade das unidades escolares a serem designadas pela Secretária Municipal da Educação, convoca os classificados no Concurso Público nº 001/2014, publicado em 11/01/2014, homologado através do Decreto nº 3834 de 13/03/2014, publicado em 15/03/2014, para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

- 75º MARIA CRISTINA TAVARES DA SILVA**
76º SUELY DOS SANTOS BENTO
77º LUCIMAURA DE OLIVEIRA ZALOTI
78º PRISCILA ZANDONA DOS SANTOS PIMENTEL
79º ALEXANDRA MARGARIDA ALVES DA COSTA
80º ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS
81º VALNEZ GOMES DE ALENCAR
82º HELOISA AP FERREIRA DE MORAES SANTOS

Estância Turística de Avaré, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração**

ATRIBUIÇÃO E REQUISITO DO CARGO - CONFORME L.C. Nº 126/2010 E 127/2010

DENOMINAÇÃO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Compreende as tarefas que se destinam a executar sob Supervisão, serviços de atendimento das crianças em suas necessidades diárias, cuidando de alimentação, higiene e recreação, garantindo seu bem estar, adaptação e desenvolvimento físico e mental, visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata.

REQUISITO Ensino Médio Completo com habilitação específica para o magistério e/ou Graduação Completa de Licenciatura Plena em Pedagogia.

CARGA HORÁRIA 40 horas semanais

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

- 02 Documento de Identidade - RG
 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
 01 Carteira Profissional - CTPS
 01 PIS - PASEP
 01 Comprovante grau de escolaridade (curso conclusivo-Diploma registrado) exigido no Edital de Concurso Público/Lai do cargo: Ensino Médio Completo com Magistério e/ou Curso Superior Completo em Pedagogia - autenticado
 01 Certificado militar
 01 Certidão nascimento / casamento
 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
 01 Antecedentes Criminais (via internet)
 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando Ofício nº 548/2014-Secretaria Municipal da Educação, convoca os classificados no Concurso Público nº 003/2012, publicado em 14/11/2012, homologado pelo Decreto nº 3453/2013 de 10/01/2013, publicado em 12/01/2013, para o cargo de PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

- 08º FABIO RAPHAEL DE OLIVEIRA**

Estância Turística de Avaré, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**Secretária Municipal da Administração**

ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO - CONFORME L.C. 1511/2011

DENOMINAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

ATRIBUIÇÃO Vide Anexo da L.C. Nº 1511/2011

REQUISITO Graduação em curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento
- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 - autenticado
- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4
- Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando Ofício nº 548/2014-S.M.E, convoca os classificados no Concurso Público nº 002/2013, publicado em 30/11/2013, homologado pelo Decreto nº 3793/2014 de 31 de Janeiro de 2014, publicado em 01 de Fevereiro de 2014, para o cargo de PEB II- EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, para contrato temporário regido pela CLT, para suprir aulas de professor com restrição médica na área específica de educação artística do ano letivo de 2015, devidamente autorizado juridicamente, conforme classificação abaixo descrita, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

02º **FABIANA ISABEL NASCIMENTO BATISTA**

Estância Turística de Avaré, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

Secretária Municipal da Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO - CONFORME L.C. 1511/2011

DENOMINAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

ATRIBUIÇÃO Vide Anexo da L.C. Nº 1511/2011

REQUISITO Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento
- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 - autenticado
- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4
- Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando Ofício nº 548/2014-S.M.Educação, convoca os classificados no Concurso Público nº 002/2013, publicado em 30/11/2013, homologado pelo Decreto nº 3793/2014 de 31 de Janeiro de 2014, publicado em 01 de Fevereiro de 2014, para o cargo de PEB II- EDUCAÇÃO ESPECIAL, conforme classificação abaixo descrita, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome

04º **LUCIANA VIRGINIA DE CARVALHO YASSUDA**

Estância Turística de Avaré, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

Secretária Municipal da Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO - CONFORME L.C. 1511/2011

DENOMINAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

ATRIBUIÇÃO Vide Anexo da L.C. Nº 1511/2011

REQUISITO Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e Especialização em Educação Especial obtida em curso superior a 360 horas reconhecido pelo MEC

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento
- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso e Lei nº 152/2011 e 1511/2011 - autenticado
- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4
- Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sra Deira Alizia Visentin Villen, nos termos da Portaria nº 6397/2013 de 02/01/2013, considerando CI nº 272247/2015 da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços, para recompor a equipe de manutenção de estradas rurais, convoca os classificados no Concurso Público nº 005/2013, publicado em 14/12/2013, homologado através do Decreto nº 3830 de 07/03/2014, publicado em 08/03/2014, para o cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, conforme classificação abaixo descrita; a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

*Class. Nome

111º **DIEGO LUIZ PEREIRA**

114º **ANDERSON CARLOS APARECIDO GALDINO**

116º **RAFAEL TIAGO DE SOUZA**

120º **ERICA CAETANO**

121º **TELMO ENDY DO NASCIMENTO**

123º **ANA MARIA DE CAMPOS NOBRE**

*Classificação em ordem decrescente dos aprovados, nos termos do Decreto nº 3887/2014, publicado em 23/05/2014 Estância Turística de Avaré, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2015.

DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN

Secretária Municipal da Administração

ATRIBUIÇÃO DO CARGO - CONFORME L.C. 188/2013

DENOMINAÇÃO OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

DESCRIBÇÃO

DO CARGO Compreende as atividades que se destinam a executar serviços de apoio operacional (capinação, conservação de estradas rurais, praças, parques e jardins, ruas, avenidas, varrição e coleta de lixo, carregar e descarregar materiais, preparar sepultura, abrindo e fechando covas) e de manutenção (limpeza interna e externa, em gera, nos prédios municipais) e outros relacionados a área de atuação, para atender as necessidades da administração municipal e manter as condições de higiene e conservação.

REQUISITO Ensino Fundamental incompleto - mínimo 4ª série CARGA HORÁRIA 40 horas semanais / 200 horas mensais

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento
- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)-
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade (curso concluso e registrado) exigido no Edital de Concurso/processo seletivo e Lei Complementar nº 188/2013 - autenticado
- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimento filhos (menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4

Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

LICITAÇÃO



Aviso de Edital

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as Empresas J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI (lotes 01 e 02), BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP (lotes 09,10,17,18,19) e DIMAS TADEU FERREIRA DE ALMEIDA ME (04,06,08,12,14,16), objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de refeições para funcionários públicos da Garagem Municipal, relativa ao Pregão Presencial nº. 110/14 - Processo nº. 396/14 - Homologado em: 30/12/2014.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa ANDRIOTTI VIAGENS E TURISMO LTDA ME, objetivando prestação de serviços de viagens para departamento do Semades, relativa ao Pregão Presencial nº. 111/14 - Processo nº. 402/14 - Homologado em: 18/12/2014.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as Empresas G. BARBOSA & M. TEIXEIRA LTDA ME (lotes 01 e 03), RETILÍDER RETÍFICA DE MOTORES LTDA EPP (lote 02) e RETÍFICA ALPES LTDA ME (lote 04), objetivando revisão de trator e retífica de veículos, relativa ao Pregão Presencial nº. 119/14 - Processo nº. 426/14 - Homologado em: 29/12/2014.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME, objetivando aquisição de atomizador costal, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 101/14 - Processo nº. 270/14 - Homologado em: 07/01/2014.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa SHEKINAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (lotes 04,05,06), objetivando aquisição de tintas e materiais para pintura de diversas secretarias do município, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 141/14 - Processo nº. 380/14 - Homologado em: 19/12/2014.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, objetivando aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e utensílios de cozinha para diversas secretarias, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 145/14 - Processo nº. 391/14 - Homologado em: 30/12/2014.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA, objetivando construção do calçadão da Orla da Praia Costa Azul - Fase final, relativa à Tomada de Preços nº. 021/14 - Processo nº. 324/14 - Homologado em: 18/12/2014.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, objetivando fornecimento, substituição e implantação de conjuntos semafóricos, relativa à Tomada de Preços nº. 024/14 - Processo nº. 373/14 - Homologado em: 18/12/2014.

ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 110/14 - Processo nº. 396/14

Fica adjudicado as Empresas J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI (lotes 01 e 02), com valor total de R\$ 225.948,75 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP (lotes 09,10,17,18,19), com valor total de R\$ 175.146,25 (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e DIMAS TADEU FERREIRA DE ALMEIDA ME (04,06,08,12,14,16), com valor total de R\$ 365.139,90 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos), objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de refeições para funcionários públicos da Garagem Municipal - adjudicado em: 22/12/2014.

ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 021/14 - Processo nº. 324/14

Fica adjudicado a Empresa SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA, com valor total de R\$ 651.919,06 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e dezenove reais e seis centavos), objetivando construção do calçadão da Orla da Praia Costa Azul - Fase final - adjudicado em: 30/12/2014.

Tomada de Preços nº. 024/14 - Processo nº. 373/14

Fica adjudicado a Empresa PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, com valor total de R\$ 210.125,50 (duzentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), objetivando fornecimento, substituição e implantação de conjuntos semafóricos - adjudicado em: 30/12/2014.

PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/11 - Processo nº. 056/11, (Contrato 082/11), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE, objetivando a prestação de serviços profissionais especializados de consultoria, suporte técnico e licença por tempo determinado, com a disponibilização de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, com prorrogação até 15 de março de 2015. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 98.831,73 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/13 - Processo nº. 343/13, (Contrato 306/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ECOPAG ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E ASSESSORIA E CONSULTORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, objetivando fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, com prorrogação até 31 de dezembro de 2015. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 4.281.231,36 (quatro milhões duzentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/14 - Processo nº. 329/14, (Contrato 330/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, objetivando a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para departamentos do SEMADES, com prorrogação até 10 de abril de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/14 - Processo nº. 409/14, (Contrato 415/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa F. C. COMPOSITES LTDA - ME, objetivando a aquisição de lixeiras de fibra de vidro para a Saúde, com prorrogação até 31 de janeiro de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 027/12 - Processo nº. 601/12, (Contrato 516/12), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a reforma da EMEB CHB Duílio Gambini, com prorrogação até 28 de fevereiro de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/13 - Processo nº. 001/13, (Contrato 001/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e ALEX LOURENÇO LUCCHESI, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Pará nº 2.164, para a instalação da Procuradoria Geral do Município, com prorrogação até 08 de janeiro de 2016. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/13 - Processo nº. 023/13, (Contrato 014/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e MILTON BERTOLACINI, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Amazonas nº 1.431, para a instalação da Farmácia Popular do Brasil, com prorrogação até 20 de janeiro de 2016. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 25.075,56 (vinte e cinco mil setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/13 - Processo nº. 353/13, (Contrato 294/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e MARIA LUIZA NEGRÃO LEAL, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Rio Grande do Sul nº 2.039, para a instalação da área administrativa do Programa Bolsa Família, com prorrogação até 06 de julho de 2015. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 12.537,78 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/14 - Processo nº. 314/14, (Contrato 301/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e APARECIDO LEONARDO POMPEO e HERMÍNIA FERREIRA GUIMARÃES, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Piauí nº 1.077, para a instalação do DEMEP, com prorrogação até 31 de dezembro de 2015. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 25.999,92 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/14 - Processo nº. 077/14, (Contrato 062/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, objetivando a aquisição de passes escolares, com prorrogação até 31 de janeiro de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/14 - Processo nº. 112/14, (Contrato 124/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA, objetivando a reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. Aristides Guerra Aguiar, com prorrogação até 07 de fevereiro de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/14 - Processo nº. 312/14, objetivando serviços de adequação e manutenção da Rede Elétrica da Emapa, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 05/01/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/14 - Processo nº. 200/14, objetivando aquisição de 01 trator, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 30/12/14 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/14 - Processo nº. 221/14, objetivando aquisição de uniformes para diversos departamentos, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 30/12/14 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/14 - Processo nº. 334/14, objetivando aquisição de 12 motocicletas, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 05/12/14 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 153/14 - Processo nº. 406/14, objetivando aquisição de 02 aparelhos Raio X Odontológico, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 29/12/14 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº 110/14 - Processo nº. 396/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: J.E. RISSI ALIMENTOS EIRELI (lotes 01 e 02).
 Valor Global: R\$ 225.948,75 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
 Contratada: BELARIS ALIMENTOS LTDA EPP (lotes 09,10,17,18,19).
 Valor Global: R\$ 175.146,25 (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
 Contratada: DIMAS TADEU FERREIRA DE ALMEIDA ME (04,06,08,12,14,16).
 Valor Global: R\$ 365.139,90 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos).
 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição de refeições para funcionários públicos da Garagem Municipal.
 Data da Assinatura do Contrato: 30/12/2014.

Modalidade: Pregão Presencial nº 111/14 - Processo nº. 402/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: ANDRIOTTI VIAGENS E TURISMO LTDA ME.
 Objeto: Prestação de serviços de viagens para departamento do SEMADES.
 Valor Global: R\$ 4.566,50 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
 Data da Assinatura do Contrato: 18/12/2014.

Modalidade: Pregão Presencial nº 119/14 - Processo nº. 426/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: G. BARBOSA & M. TEIXEIRA LTDA ME (lotes 01 e 03).
 Valor Global: R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).
 Contratada: RETILÍDER RETIFICAÇÃO DE MOTORES LTDA EPP (lote 02).
 Valor Global: R\$ 15.655,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).
 Contratada: RETÍFICAALPES LTDA ME (lote 04).
 Valor Global: R\$ 18.879,69 (dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
 Objeto: Revisão de trator e retífica de veículos.
 Data da Assinatura do Contrato: 29/12/2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/14 - Processo nº. 270/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - ME.
 Objeto: Aquisição de atomizador costal.
 Valor Global: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).
 Data da Assinatura do Contrato: 07/01/2015.
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 141/14 - Processo nº. 380/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: SHEKINAH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA EPP (lotes 04,05,06).
 Objeto: Aquisição de tintas e materiais para pintura de diversas secretarias do município.
 Valor Global: R\$ 3.691,63 (três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).
 Data da Assinatura do Contrato: 19/01/2015.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 145/14 - Processo nº. 391/14
 Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
 Contratada: CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.
 Objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis e

utensílios de cozinha para diversas secretarias.
Valor Global: R\$ 168.125,00 (cento e sessenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).
Data da Assinatura do Contrato: 30/12/2014.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 154/14 - Processo nº. 409/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: F.C. COMPOSITES LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de lixeiras de fibra de vidro para Saúde.
Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data da Assinatura do Contrato: 16/12/2014.

EXTRATO DE CONTRATO DE TOMADA DE PREÇOS

Modalidade: Tomada de Preços nº 021/14 - Processo nº. 324/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA.
Objeto: Reforma da Unidade Básica de Saúde Dr. Aristides Guerra Aguiar.
Valor Global: R\$ 651.919,06 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e dezenove reais e seis centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 30/12/2014.

Modalidade: Tomada de Preços nº 024/14 - Processo nº. 373/14
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.
Objeto: Fornecimento, substituição e implantação de conjuntos semaforicos.
Valor Global: R\$ 210.125,50 (duzentos e dez mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 30/12/2014.

Termo de Prorrogação PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/13 - Processo nº. 368/13, (Contrato 409/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, objetivando a prestação de serviços de Plantões Médicos no Pronto Socorro Municipal, com prorrogação até 30 de abril de 2015. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 1.432.005,60 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil cinco reais e sessenta centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

LEGISLATIVO



ATO DA MESA Nº 01/2015

(Dispõe sobre exoneração dos funcionários que especifica e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o funcionário PEDRO FERNANDO POLES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.655.896-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.474.388-56 do cargo "em comissão" de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 05 de janeiro de 2015, nomeado através do Ato da Mesa nº 13/2013.

Art. 2º - Fica exonerada a funcionária MARIA CAROLINA PERACELLI GOMES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 41.894.103-8, inscrita no CPF/MF sob nº 318.392.358-02 do cargo "em comissão" de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 05 de janeiro de 2015, nomeada através do Ato da Mesa nº 17/2013, alterado pelo Ato da Mesa nº 31/2014.

Art. 3º - Fica exonerado o funcionário MARCIO APARECIDO BERTONI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.399.219-1, inscrito no CPF/MF sob nº 246.892.918-70 do cargo "em comissão" de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 05 de janeiro de 2015, nomeado através do Ato da Mesa nº 10/2014.

Art. 4º - Fica exonerado o funcionário LUIZ AUGUSTO POLES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.792.112-8, inscrito no CPF/MF sob nº 251.407.768-04 do cargo "em comissão" de Assessor de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a

partir de 05 de janeiro de 2015, nomeado através do Ato da Mesa nº 11/2014.

Art. 5º - Fica exonerado o funcionário ANDRÉ LUIZ PAIXÃO DE CAMARGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 43.010.728-6, inscrito no CPF/MF sob nº 320.126.108-46 do cargo "em comissão" de Assessor de Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 05 de janeiro de 2015, nomeado através do Ato da Mesa nº 31/2014.

Art. 6º - Fica exonerada a funcionária ALAYSE HELENA VICENTE DIAS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.077.399-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 173.969.898-33, do cargo em "Comissão" de Assessora Parlamentar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 05 de janeiro de 2015, nomeada através do Ato da Mesa nº 24/2013, alterado pelo Ato da Mesa nº 31/2014.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor em 05 de janeiro de 2015.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
05 de janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

**FRANCISCO BARRETO
DE MONTE NETO**
1º Secretário

**EDSON FLAVIO THEODORO
DA SILVA**
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 02/2015

Dispõe sobre nomeação da Funcionária THAIS FRANCINI CHRISTINO para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Assessora de Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeada a Srta. THAIS FRANCINI CHRISTINO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 48.010.115-6, inscrita no CPF/MF sob nº 341.619.738-02, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Assessora de Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência C3.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - A referida funcionária deverá exercer as funções inerentes ao cargo, ou seja: Auxiliar nos serviços específicos do Gabinete dos Senhores Vereadores; · Redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; · Digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, planilhas, tabelas, encaminhados por seus (suas) superiores (as) hierárquicos (as); · Operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara e do Gabinete; · Conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários; · Atender o público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; · Auxiliar os Senhores Vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, nos Atos Solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos; · Comunicar ao (à) superior (a) hierárquico (a) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; · Propor ao superior (a) hierárquico (a) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; · Atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Vice Presidência, Diretoria Geral Administrativa e/ou Chefe Legislativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

**FRANCISCO BARRETO
DE MONTE NETO**
1º Secretário

**EDSON FLAVIO THEODORO
DA SILVA**
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral Administrativo

ATO DA MESA Nº 03/2015

Dispõe sobre nomeação da Funcionária ALAYSE HELENA VICENTE DIAS para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ALAYSE HELENA VICENTE DIAS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.077.399-0, inscrita no CPF/MF sob nº 173.969.898-33, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência G2.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - A referida funcionária deverá exercer as funções inerentes ao cargo, ou seja: Dirigir as atividades diretamente relacionadas com o Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, bem como agenda e compromissos, coordenando ainda os serviços de expediente específicos do gabinete da Presidência da Câmara; Representar a Presidência da Câmara em atividades quando possível e por determinação e limites legais e/ou impostos; Redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial específicos da Presidência da Câmara; Digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, planilhas, tabelas, encaminhados pela Presidência da Câmara, Operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento do Gabinete da Presidência; Cuidar pelo ordenamento e arquivamento de processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários pertinentes às atividades no âmbito do Gabinete da Presidência; Atender o público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; Auxiliar a Presidência nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara; Organizar e priorizar suas atividades de acordo com os objetivos e metas estabelecidos; · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; · Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

**FRANCISCO BARRETO
DE MONTE NETO**
1º Secretário

**EDSON FLAVIO THEODORO
DA SILVA**
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 04/2015

Dispõe sobre nomeação do Funcionário MARCIO JOSÉ DIAS CAMARGO para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Assessor de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCIO JOSÉ DIAS CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.701.354-7, inscrito no CPF/MF sob nº 290.606.248-07, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Assessor de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência C3.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - O referido funcionário deverá exercer as funções inerentes ao cargo, ou seja: · Auxiliar nos serviços específicos do gabinete da Presidência; · Redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; · Redigir, digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, planilhas, tabelas, encaminhados por seus (suas)

superiores (as) hierárquicos (as); · Operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara e do gabinete; · Conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários; · Atender ao público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; · Auxiliar nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, nos atos solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos; · Comunicar ao (à) superior (a) hierárquico (a) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; · Propor ao (à) superior (a) hierárquico (a) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; · Atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência e/ou Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
1º Secretário

EDSON FLAVIO THEODORO DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 05/2015

Dispõe sobre nomeação do Funcionário ANDRÉ LUÍS PAIXÃO DE CAMARGO para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ANDRÉ LUÍS PAIXÃO DE CAMARGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 43.010.728-6, inscrito no CPF/MF sob nº 320.126.108-46, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência C3.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - Auxiliar nos serviços específicos do Gabinete dos Senhores Vereadores; · Redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; · Digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, planilhas, tabelas, encaminhados por seus (suas) superiores (as) hierárquicos (as); · Operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara e do Gabinete; · Conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários; · Atender o público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; · Auxiliar os Senhores Vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, nos Atos Solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos; · Comunicar ao (à) superior (a) hierárquico (a) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; · Propor ao superior (a) hierárquico (a) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; · Atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Diretoria Geral Administrativa e/ou Chefe Legislativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
1º Secretário

EDSON FLAVIO THEODORO DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 06/2015

Dispõe sobre nomeação do Funcionário ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 181.765, portador da cédula de identidade RG nº 21.361.332-3, inscrito no CPF/MF sob nº 250.783.078-69, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência J1.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - O referido funcionário deverá realizar as funções inerentes ao cargo, ou seja: · Assessorar a Presidência, Mesa Diretora e demais parlamentares nos assuntos jurídicos parlamentares; · Acompanhar e emitir pareceres assim como elaborar minutas de proposições legislativas para os vereadores; · Executar estudos sobre matéria jurídica e de outra natureza, consultando leis, jurisprudências e outros documentos para adequar à legislação aplicável; Prestar assessoramento administrativo, legislativo e consultoria técnica jurídica aos Vereadores quando solicitado; · Acompanhar a realização de licitações e a execução dos contratos administrativos; Representar em juízo ou fora dele a parte de que é mandatário nas ações em este forem réus, autores ou interessados; Acompanhar e dar suporte nas sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas; Executar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Presidência, e/ou Diretoria Geral Administrativa, Chefe Jurídico.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
1º Secretário

EDSON FLAVIO THEODORO DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 07/2015

Dispõe sobre nomeação do Funcionário MARCIO APARECIDO BERTONI para ocupar o Cargo em "COMISSÃO", de Assessor Parlamentar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:-

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCIO APARECIDO BERTONI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.399.219-1, inscrito no CPF/MF sob nº 246.892.918-70, para ocupar o Cargo em "Comissão" de Assessor Parlamentar da

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, criado pela Resolução nº 386/2014, cujos vencimentos serão o da referência C3.1 da Lei nº 1812, de 24 de junho de 2014.

Art. 2º - Auxiliar nos serviços específicos do Gabinete dos Senhores Vereadores; · Redigir, digitar, conferir, corrigir ofícios ou quaisquer outros tipos de correspondência oficial; · Digitar, conferir e corrigir proposições, projetos, emendas, relatórios, planilhas, tabelas, encaminhados por seus (suas) superiores (as) hierárquicos (as); · Operar softwares e sistemas de informática, inserindo dados necessários ao bom atendimento dos serviços da Câmara e do Gabinete; · Conferir, ordenar e arquivar processos, publicações oficiais, documentos, livros, periódicos, prontuários; · Atender o público, fornecendo informações gerais atinentes ao serviço realizado, pessoalmente, por meio eletrônico ou por telefone; · Auxiliar os Senhores Vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, nos Atos Solenes e atividades oficiais da Câmara, no tocante aos serviços administrativos para o bom andamento dos trabalhos; · Comunicar ao (à) superior (a) hierárquico (a) os problemas que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; · Propor ao superior (a) hierárquico (a) a adoção de medidas capazes de simplificar e facilitar a execução dos trabalhos afetos ao seu serviço; · Atender a outros serviços da Câmara que forem determinados pelos (as) superiores (as) hierárquicos (as); · Zelar pelo bom estado de conservação e de funcionamento dos materiais e equipamentos existentes no setor; Executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições e demais atividades atribuídas pela Diretoria Geral Administrativa e/ou Chefe Legislativo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor nesta data.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 06 janeiro de 2015

DENÍLSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
1º Secretário

EDSON FLAVIO THEODORO DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral

ATO DA MESA Nº 10/2015

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal o Crédito Adicional no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.128.7005.2262	Desenvolvimento de Recursos Humanos	
3.3.90.39.00	-23-Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Artigo 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos da anulação e redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.02	Diretoria da Câmara	
01.122.7005.1072	Construção do Prédio do Legislativo	
4.4.90.51.00	-6-Obras e Instalações	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 06 de Janeiro de 2015

Denilson Rocha Ziroldo
Presidente da Câmara

Roberto Araujo
Vice-Presidente

Francisco Barreto de Monte Neto
1º Secretário

Edson Flávio Theodoro da Silva
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral Administrativo

JUSTIFICATIVAS



JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de fornecimento à Merenda Escolar.

Fornecedor : Nutricional Comercio de Alimentos Ltda.

Empenho(s) : 1719/2014

Valor : R\$ 227,50

Avaré, 10 de janeiro de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação do edital para o setor de licitações.

Fornecedor : Imprensa Oficial Estado S.A

Empenhos : 16741/2014

Valor : R\$ 3.742,91

Avaré, 10 de janeiro de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

INEDITORIAIS



Ata da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de 2014

Aos 27 de novembro de 2014 às 19h, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré o Senhor Presidente Pedro Paulo Dal Farra Furlan com a presença dos seguintes membros: João José Dalcim - Marcelo Goes - Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes - Atenéia Ferreira - Departamento Municipal de Trânsito - Regina Bernadete Carozelli - Poder Legislativo - Ronildo Aparecido Simão - OAB Avaré - Pedro Paulo Dal Farra Furlan - AREA - Rodolfo José Coelho - Polícia Militar - Rodrigo B. Oliveira - Rápido Luxo Campinas - Aginaldo Juarez B. da Silva - Secretaria Municipal da Educação - Rodolfo José Coelho - Polícia Militar - Jesus Dias Miranda - Representante da classe dos taxistas. O Presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com os seguintes assuntos: 1) Indicação nº 1257/2014 CMA - Requer que seja colocado redutor de velocidade na Avenida Paranapanema confluência com as Ruas Tonico Boava e Antônio Gomes de Amorim. (Decisão: Aprovado, sendo 15 metros antes da Rua Tonico Boava) 2) Requerimento nº 1447/2014 CMA - Requer que informe pelo qual motivo foi retirado a estrutura do Ponto de Ônibus situado na Rua Felix Fagundes próximo ao nº 798, bem como estudar a possibilidade de reinstalar a referida infraestrutura. (Decisão: O ponto foi retirado porque estava caindo devido uma colisão de um caminhão. Mas será reinstalado) 3) Requerimento nº 1462/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de implantar lombadas eletrônicas e câmeras de segurança, na Avenida Paulo Novaes, tendo em vista coibir os motoristas que trafegam pela via em alta velocidade nos finais de semana. (Decisão: Encontra-se em fase de cotação para abertura de Licitação a aquisição de Radares Moveis para serem instalados não só nessa Avenida como também em diversas vias desta Municipalidade) 4) Requerimento nº 1538/2014 CMA - Requer que seja encaminhado copia de abaixo-assinado dos moradores do bairro Recanto dos Bem-Te-Vis, reivindicando instalação "urgente" de redutores de velocidade e sinalização apropriada para veículos. (Decisão: Aprovado) 5) Ofício nº 92/2014 do Vereador Denilson Rocha Ziroldo - para que providencie em caráter de urgência, as seguintes melhorias no Bairro Recanto dos Bem-Te-Vis: a) Instalação de redutor de velocidade ou lombadas na Rua Beija Flor. b) Placas de sinalização de "PARE", "velocidade máxima permitida". c) Placa indicando "rotatória" na junção da Praça João de Barros com a Praça Carlos Beltrami. d) Sinalização de solo. (Decisão: Aprovado) 6) Requerimento nº 12599/2014 dos moradores do bairro Recanto dos Bem-Te-Vis - Requer conforme abaixo assinado redutores de velocidades e sinalização apropriada pra os veículos que transitam pelas ruas do Bairro Bem-Te-Vis. (Decisão: Em estudo) 7) Requerimento nº 1552/2014 CMA - Requer se a possibilidade de estar transferindo a "Placa de Sentido Proibido" existente na esquina da Rua Antonio Gomes Amorim com a Rua Felix Fagundes para a Rua Major Toledo. (Decisão: Já foi transferido) 8) Requerimento nº 1588/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de sinalização e colocação de redutores de velocidade, na Avenida Seme Jubram e demais vias de acesso ao Bairro Mario Emílio Bannwart, no Bairro Paraíso. (Decisão: Redutores não serão autorizados, devido o local ser acidentado. Será realizada a sinalização horizontal e vertical em todas as vias deste bairro) 9) Requerimento nº 1598/2014 CMA - Requer que realize estudos com finalidade de sinalizar a Rua Joaquim Luis de Souza, marginal

direita da Rodovia João Melão, na saída do Auto Posto Bizungão, no sentido de orientar os motoristas quanto ao acesso a rodovia. (Decisão: Já foi sinalizado) 10) Requerimento nº 1605/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de remanejar a entrada e saída do estacionamento do Poupa Tempo de acordo com o canteiro central da Avenida Prefeito Misael Euphrásio Leal. (Decisão: Aprovado, será feito abertura no canteiro central defronte a saída do Poupa Tempo. Puxar o canteiro até faixa de pedestre) 11) Requerimento nº 1625/2014 CMA - Requer a possibilidade de instalar em locais visível, em todos os pontos de ônibus de nosso município, placas informativas contendo o itinerário e os horários dos ônibus, visando tornar mais fácil aos usuários do transportes coletivos, o acesso a estas informações. (Decisão: Em estudo) 12) Requerimento nº 1635/2014 CMA - Requer que informe a esta Casa Legislativa a respeito da resolução nº 336/09 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que alterou a resolução nº 39/98 do mesmo órgão, tornando proibido o uso de sonorizares. A) Existem ondulações transversais em vias urbanas em Avaré? B) Existe sinalização antes desses obstáculos de redução de velocidade? C) Os sinalizadores que por ventura estejam em desacordo com a resolução nº 39 do CONTRAN, serão retirados? (Decisão: Referente a pergunta A) sim B) Algumas C) Sim) 13) Requerimento nº 1641/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de melhorar a sinalização e instalação de redutor de velocidade e pintura de faixa de pedestres, no cruzamento da Rua Bahia com a Rua Lineu Prestes. (Decisão: Será instalado semáforo) 14) Requerimento nº 1642/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de melhorar a sinalização e instalação de redutor de velocidade com urgência, na Avenida Salim Curciati, próximo ao nº 1591 (Associação "O Bom Samaritano"), no Bairro Santa Elizabeth. (Decisão: Nessa proximidade já tem redutor, não aprovado) 15) Requerimento nº 1643/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de melhorar o fluxo da rotatória da Avenida Pinheiro Machado com a Rua Lineu Prestes. (Decisão: Aprovado) 16) Requerimento nº 1646/2014 CMA - Requer que informe a possibilidade de instalar placas de trânsito informando que é proibido ultrapassar 200m antes da chegada do pontilhão vindo de Itatinga. (Decisão: O local tem faixa dupla) 17) Requerimento nº 1656/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de implantar placa de "Proibido Estacionar" em um dos lados da Rua Luiz Pereira Dias, próximo à Ford Marauto, tendo em vista que a referida via é mão dupla e o local é bem movimentado, com fluxo intenso de veículos, e o estacionamento em ambos os lados da via. (Decisão: Aprovado) 18) Requerimento nº 1695/2014 CMA - Requer que elabore estudos visando implantar lombadas e placas de sinalização nas Ruas do novo Residencial Mário Emílio Banwart. (Decisão: A implantação de lombadas não será autorizado devido local ser acidentado, mas a sinalização horizontal e vertical será realizada) 19) Requerimento nº 1760/2014 CMA - Requer que estude a possibilidade de implantar redutor de velocidade ou lombadas, e as devida placas de sinalização, como placa de "Velocidade máxima Permitida", na Avenida Santos Dumont, no Bairro Di Fiori. (Decisão: Em estudo) 20) Comunicação Interna nº 259535 da Sec. Gabinete - para que seja respondido e devolvido com máxima urgência, o requerimento da CMA nº 1413/2014 (que se trata da possibilidade dos semáforos localizados no cruzamento da Avenida Espanha com a Rua Carmen Dias Faria, serem retirados, para a construção de uma futura rotatória no local). (Decisão: Como já deliberado por este COMUTRAN anteriormente será feito uma simulação no local com cones em forma de rotatória e semáforos desligados para ver se realmente a retirada do mesmo será feita) 21) Requerimento 12847/2014 da Sra. Lidionete Giraldi Piassa - requer lombada na Rua Beco José Ramires, pois no local veículo transitam em alta velocidade. (Decisão: Em estudo) 22) Requerimento 13762/2014 da Sra. Debora Regina Mariano-ME - requer a possibilidade de faixa para motos e o estudo para implantação do estacionamento rotativo nas imediações. (Decisão: Em estudo) 23) Requerimento nº 13777/2014 do Sr Rodolfo Valentin Rillo - requer lombada na Rua Arminda Geraldi Bertolacini na altura de nº 346. (Decisão: Aprovado sendo 15 metros antes da esquina) 24) Requerimento 13887/2014 da Sra. Leticia Teixeira Pazzini - requer a instalação e colocação de placa de trânsito para vaga de idosos e deficientes. (Decisão: Não aprovado a vaga para deficiente, pois na proximidade já tem a vaga. Aprovado uma vaga para Idoso) 25) Requerimento 14089/2014 da Sra. Mariana Panoni - Requer faixa para motos na Rua Rio Grande do Sul nº 2001. (Decisão: Não aprovado) 26) Requerimento 14273/2014 da Associação Athetica Avereense - requer que sejam instalado duas lombadas em frente ao clube, uma na Rua Nove de Julho esquina com a Rua Léa Silva no inicio defronte ao imóvel de esquina, lado direito, sentido do transito de veículos e lado esquerdo defronte ao prédio do Ginásio de esportes e a outra em frente a Sede Social, Rua Rio Grande do Norte nº 1826 no inicio de prédio, e do outro lado sentido do transito de veículos defronte ao nº 1793. (Decisão: Será agendado reunião com o Presidente da Associação Atlético Avereense reunião com este COMUTRAN para discutir o assunto) 27) Requerimento da Sra. Daniele Cristina Padilha - requer que sejam pintadas faixa amarelas nas esquinas e colocação de placa de proibido estacionar em um dos lados da Rua Budapeste, esquina com Avenida Prof. Celso Ferreira da Silva. (Decisão: Aprovado. Proibir estacionar todo quarteirão do lado da Rádio) 28) Requerimento da Sra. Lilian Augusto - requer realização de estudos para melhoria do trânsito no cruzamento da Rua Acre com a Rua Prof. Artur Eliseu de Carvalho, visto a ocorrência de vários acidentes no referido cruzamento. (Decisão: Em estudo) 29) Solicitação do Sr Secretário Municipal de Planejamento e Transportes - requer instalação de lombada perto da Escola Barra Grande. (Decisão: Em estudo) 30) Solicitação do Sr Secretário Municipal de Planejamento e Transportes - avaliar mão única e instalação de placa "Proibido Estacionar" nas Ruas Paraiba X Rua Carlos Gomes X Rua Antonio Barbosa X Rua Ernesto Vendramini X Rua Cerqueira César. (Decisão: Rua Jango Pires passa a ser mão única sentido bairro centro da Rua Carlos Gomes até a Rua Raul Pimentel; A Rua Carlos Gomes passa a ser mão única sentido centro/bairro da Rua Jango Pires até a Rua Nazareth; Rua Paraiba estender mão única da Rua Guanabara até Rua Euclides da Cunha; A Rua Antonio Jacinto Barbosa mão única da Rua Euclides da Cunha até inicio da Avenida Pinheiro Machado; A Rua Faustina Amaral mão única da Rua Ernesto Vendramini até a Rua Paraiba;

A Rua Ernesto Vendramini passa a ser mão única da Rua Euclides da Cunha até Rua Faustina Amaral). Informe que já foi realizado o processo Licitatório para aquisição dos materiais, contratação de mão de obra para a realização de sinalização horizontal e vertical. E que execução dos serviços aprovados e as visitas in loco serão realizadas de forma sequencial ao recebimento dos protocolos e das Atas que foram publicadas anteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Atenéia Ferreira, funcionária pública Municipal matrícula 2053, Supervisora do DEMUTRAN e membro deste Conselho Municipal de Trânsito, esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados.

Ata da 25ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de 2014

Aos 09 de dezembro de 2014 às 19h, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré o Senhor Presidente Pedro Paulo Dal Farra Furlan com a presença dos seguintes membros: João José Dalcim - Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes - Atenéia Ferreira - Departamento Municipal de Trânsito - Ronildo Aparecido Simão - OAB Avaré - Pedro Paulo Dal Farra Furlan - AREA - Rodolfo José Coelho - Polícia Militar - Rodrigo B. Oliveira - Jesus Dias Miranda - Representante da classe dos taxistas - Aginaldo José da Silva - Polícia Civil. O Presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com os seguintes assuntos: 1) Votação para eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretária do COMUTRAN para presidir 2015 a 2016. (Decisão: Eleitos por unanimidade: Presidente Ronildo Aparecido Simão, Vice - Presidente Aginaldo José da Silva, Secretária Atenéia Ferreira) 2) Ofício nº 535/14 da Secretaria Municipal da Educação encaminhando Ofício nº 078/14 da EMEB "Prof. Victor Lamparelli" solicitando a alteração do sentido de direção da Rua quinze de Novembro. (Decisão: Aprovado a alteração do sentido de direção da Rua de quinze Novembro que passa a ser mão única da Rua Princesa Isabel até a Major Vitoriano sentido Bairro Centro; Rua Alzira Pavão passa a ser mão única da Rua Major Vitoriano até a Rua Minas Gerais sentido centro/bairro; Rua Minas Gerais mão única até a Rua Quinze de Novembro sentido centro/bairro. Informe que já foi realizado o processo Licitatório para aquisição dos materiais, contratação de mão de obra para a realização de sinalização horizontal e vertical. E que execução dos serviços aprovados e as visitas in loco serão realizadas de forma sequencial ao recebimento dos protocolos e das Atas que foram publicadas anteriormente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Atenéia Ferreira, funcionária pública Municipal matrícula 2053, Supervisora do DEMUTRAN e membro deste Conselho Municipal de Trânsito, esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados.

JARI – AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 22 de Dezembro de 2014

ATA Nº 12 DE REUNIAO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2014, às 10:00 hrs, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré a Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI sendo Presidente da mesma, Dr. Hidalgo André de Freitas e os membros Jesus Dias Miranda, Andreia Aparecida Costa, com o intuito de apreciar e julgar os recursos a seguir descritos:

Processo: 0931/2014**Auto de Infração n.: C000011059****Placa: BQB7187****Proprietário/Recorrente: JOSE APARECIDO DEMÍCIO**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal, por UNANIMIDADE de votos, decide INDEFERIR o presente recurso.

Justificativa

Alega o Recorrente que que foi multado por "estacionar sobre a faixa destinada a pedestre". Alega também, que estava levando uma pessoa da família que estuda na ETEC – Coronel João Cruz e não havia vaga para que o mesmo estacionasse, aproveitou que o trânsito parou, a pessoa desceu. Por fim, alega que nunca estacionaria na faixa de pedestres, havendo assim um equívoco por parte do Agente de Trânsito. Requer o cancelamento imediato da multa imposta.

Após a análise das razões do recurso e dos documentos apresentados tal recurso não merece prosperar, pois o Recorrente não apresentou justificativa plausível para tal, não demonstrando provas suficientes a acolher as razões do recurso, ficando desde já mantida a penalidade e a pontuação na CNH.

Em razão das alegações acima, resta indeferido o recurso interposto.

Pelo exposto os Membros da JARI decidiram pelo INDEFERIMENTO.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0937/2014**Auto de Infração n.: X0043013052****Placa: EJS5806****Proprietário/Recorrente: MARIA DE LOURDES ZANBRÃO DA CRUZ**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal, por UNANIMIDADE de votos, decide DEFERIR o presente recurso.

Justificativa

Alega a Recorrente que foi multada por "estacionar em desacordo com as condições regulamentadas – estacionamento rotativo". Alega também que estacionou e retirou um tíquete pelo período de 1h40min, válido até as 16h53min, mais ao fechar a porta do veículo o vento virou o tíquete que estava no painel. Após retornar ao veículo encontrou um aviso de cobrança de tarifa emitido às 15h21min pelo funcionário da Auto Parque, não sendo justa tal cobrança. Por fim Requer o cancelamento da multa.

Após a análise das razões do recurso e dos documentos apresentados, constatou-se que o Recorrente realmente retirou o tíquete as 15h13min por um período de 1h40min, sendo irregular o tíquete colocado pelo funcionário em seu veículo as 15h21. Por fim não pode a Recorrente ser penalizada com um novo pagamento, tendo em vista a comprovação mediante os documentos apresentados em seu recurso, inclusive o ticket retirado na máquina 20, onde teria o prazo de uma hora e quarenta minutos para utilizar o estacionamento rotativo a partir das 15h13min, vencendo seu tempo apenas as 16h53m.

Em razão das alegações acima, resta deferido o recurso interposto, devendo ser efetuado o imediato cancelamento da penalidade imposta.

Pelo exposto os Membros da JARI decidiram pelo DEFERIMENTO.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0953/2014**Auto de Infração n.: X0043013794****Placa: FMN4316****Proprietário/Recorrente: MARIA INEZ TIBURCIO TINTO**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal, por UNANIMIDADE de votos, decide INDEFERIR o presente recurso.

Justificativa

Alega a Recorrente que foi multada por "estacionar em desacordo com as condições regulamentadas – estacionamento rotativo". Alega também que estacionou e retirou um tíquete com horário limite as 11h00min, tendo voltado ao seu veículo as 11h02min. Por fim Requer o cancelamento da multa, tendo em vista que efetuou a regularização as 11h12min.

Após a análise das razões do recurso e dos documentos apresentados, constatou-se que a Recorrente foi notificada as 11h00min e somente retirou o tíquete as 11h12min, ou seja passando dos 10 minutos de tolerância estipulada em lei. Após a análise das razões do recurso e dos documentos apresentados tal recurso não merece prosperar, pois o Recorrente não apresentou justificativa plausível para tal, não demonstrando provas suficientes a acolher as razões do recurso, ficando desde já mantida a penalidade e a pontuação na CNH.

Em razão das alegações acima, resta deferido o recurso interposto, devendo ser efetuado o imediato cancelamento da penalidade imposta.

Pelo exposto os Membros da JARI decidiram pelo INDEFERIMENTO.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0937/2014**Auto de Infração n.: C0000021079****Placa: DDU0646****Proprietário/Recorrente: SONIA MARIA CARDOSO**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal, por UNANIMIDADE de votos, decide INDEFERIR o presente recurso.

Justificativa

Alega a Recorrente que que foi multada por "transitar pela contramão de direção em via com sinalização de regulamentação de sentido único". Alega que estava ocorrendo um evento na cidade e estava atrasada, pois iria levar seu pai ao médico, foi quando pediu a um policial para que pudesse trafegar na contramão, e o mesmo autorizou. Para sua surpresa, logo após foi multada por outros policiais. Passado alguns dias a multa chegou em sua residência. Por fim Requer o cancelamento imediato da multa imposta.

Após a análise das razões do recurso e dos documentos apresentados tal recurso não merece prosperar, pois a Recorrente não apresentou justificativa plausível para tal, não demonstrando provas suficientes a acolher as razões do recurso, ficando desde já mantida a penalidade e a pontuação na CNH.

Em razão das alegações acima, resta indeferido o recurso interposto.

Pelo exposto os Membros da JARI decidiram pelo INDEFERIMENTO.

Este é o parecer.

Intime-se.

Avaré, 22 de dezembro de 2014.

Dr. Hidalgo André de Freitas
Presidente da JARI

Andréia Aparecida Costa
Representante Trânsito

Jesus Dias Miranda
Representante Sociedade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE AVARÉ - A.A.F.A

Roberval Maciel de Oliveira, presidente da Associação de Árbitros de Futebol de Avaré - A.A.F.A., convoca os associados da Associação de Árbitros de Futebol de Avaré - A.A.F.A., a ser realizada Assembléia Geral Extraordinária, para a seguinte ordem do dia:

Da convocação:

Ficam todos os associados da Associação de Árbitros de Futebol de Avaré - A.A.F.A., convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2015, no ginásio Kim Negrão, situado a Rua Anacleto Pires, s/nº, em Avaré/SP, às 19:00 horas em primeira chamada e às 20:00 horas em segunda chamada, para a seguinte ordem do dia: dissolução da Associação de Árbitros de Futebol de Avaré - A.A.F.A. Avaré/SP, 05 de janeiro de 2015

Roberval Maciel de Oliveira
- Presidente -

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR AVARÉ

Lei 1.574, de 15 de maio de 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2.015 1ª, 2ª CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.574, de 15 de maio de 2012; o Decreto 3.244, de 18 de junho de 2012; o Artigo 6, inciso IV e Artigo 11, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno (RI), CONVOCA seus conselheiros e CONVIDA os cidadãos avaréenses interessados no desenvolvimento rural do município, para comparecerem à 1ª Reunião Ordinária de 2015, a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2015, segunda-feira, na sede da CATI Regional Avaré, Rua Santa Catarina, 1.901, Centro, Estância Turística de Avaré-SP, em primeira convocação às 18h00, com pelo menos a metade de seus membros e em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de conselheiros, para debater a seguinte PAUTA: I. Abertura; II. Expediente: 1) Comunicação do Presidente; 2) Informe da Secretaria Executiva; III. ORDEM DO DIA: 1. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2014; 2. Controle Social na Emissão de DAP/PRONAF; 3. Demais assuntos de interesse do colegiado rural.

Estância Turística de Avaré, 31 de dezembro de 2014

GERSON CARDOSO
Presidente

RUI FERREIRA
Secretário Executivo

FERNANDO FRANCO AMORIM
Secretário Adjunto

VAGAS DE EMPREGO PAT/AVARÉ

02 churrasqueiro M
01 ajudante de cozinha M
01 padeiro/confeiteiro M
01 garçom M
01 chapeiro lanchonete M
01 atendente balconista F/M
02 empregado domestico F
01 nutricionista F/M (Telêmaco Borba PR)
01 gerente de limpeza F/M (Telêmaco Borba PR)
01 gerente de restaurante F/M (Telêmaco BorbaPR)
01 cozinheiro industrial F/M (Telêmaco Borba PR)
01confeiteiro F/M (Telêmaco Borba PR)
01 ajudante confeiteiro F/M (Telêmaco Borba PR)
01açougueiro F/M (Telêmaco Borba PR)
01 meio oficial de cozinhaF/M(TelêmacoBorbaPR)
01 estoquista M (Telêmaco Borba PR)
02 trabalhador rural F/M
01 operador de guindaste M
01 operador de retro escavadeira M
01 lavador de veículos M
02 polidor de autos M
04 manobrista M
01 ajudante de carga e descarga M
01 ajudante de serralheiro M (Águas Sta Barbara)
01 serralheiro M (Águas Sta Barbara)
01 caldeireiro de manutenção M
01 mecânico implementos agrícolas M (Goiás)
01 eletricista de veículos M (Goiás)
01 borracheiro M (Goiás)
01 lubrificador máquinas M (Goiás)
01 líder mecânico M (Goiás)
05 pedreiro
01 fiscal de obras M
01 auxiliar de escrituração fiscal F
01 técnico em segurança do trabalho F/M
01 costureiro F
06 auxiliar de serviços gerais confecção F/M
01 representante comercial F/M
01 consultor de vendas F
02 vendedor externo F/M
01 supervisor de vendas F/
03 atendente de pedágio F/M
01 professor de farmácia F/M
01 professor de inglês F/M (Cerqueira Cesar)
01 técnico em segurança do trabalho F/M
02 farmacêutico F/M
05 aux de enfermagem(hospitalar/ residência) F/M
01 cuidador de idoso F/M
02 enfermeiro F/M

VAGAS EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

01 AUXILIAR DE CONFECCÇÃO F/M (M -masculino, F - feminino)
EMPREGADORES: É necessário o cadastro da empresa, ou pessoa física, no endereço eletrônico maisemprego.mte.gov.br, para a colocação de vagas e processo seletivo.
CANDIDATOS: É necessário cadastrar-se no SISTEMA MAIS EMPREGO através da internet ou junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador). Você utilizará os seguintes documentos:

" PIS (Programa de Integração Social) ou equivalente NIT, PASEP, Bolsa Família, Cartão Cidadão.

" Carteira de Trabalho

" RG

" CPF

" CNH

" Estamos na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, (Prédio Centro Administrativo Municipal), entrada pela rua Ceará. Maiores informações ligue 14-37321414.

EXTRATO



Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

Prefeitura da Estância Turística de Avaré-SP; CNPJ 46.634.168/0001-50, Operação nº 0399.703-20, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL MARIO EMILIO BANNWART, localizado à Estrada Vicinal AVR 359 – Jardim Paraíso – Avaré / SP, no valor de R\$ 685.650,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), com vigência de 19/12/2014 a 18/12/2015, firmado em 19/12/2014 assinado por Maria Luiza Rodrigues (Gerente Geral da CAIXA) e Paulo Dias Novaes Filho (prefeito da Estância Turística de Avaré).

Zimbra

roseneide.marcusso@avare.sp.gov.br

CE GIHAB/BU 0225-S/2014 - Publicação do Extrato de Convênio para execução do Trabalho Social - Residencial Mário Emilio Bannwart

De : gihabbu03@caixa.gov.br Ter, 23 de dez de 2014 11:49
Assunto : CE GIHAB/BU 0225-S/2014 - Publicação do Extrato de Convênio para execução do Trabalho Social - Residencial Mário Emilio Bannwart 1 anexo
Para : habitacao@avare.sp.gov.br, decon@avare.sp.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CE GIHAB/BU 0225-S/2014

Bauru, 22 de dezembro de 2014.

À
Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Publicação do Extrato de Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social
Empreendimento: Residencial Mário Emilio Bannwart – 0399.703-20/2013/MCIDADES/CAIXA
Programa Minha Casa Minha Vida

Prezados Senhores

- Conforme cláusula décima segunda do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento supracitado, celebrado entre a CAIXA e o Município de Avaré, faz-se necessária a publicação do extrato do instrumento.
"A Conveniência providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente."
- A publicação resumida do instrumento de convênio, que é condição indispensável para sua eficácia, deve ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- Segue sugestão de modelo de extrato:
Extrato(s) de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniado(s):
(Município - UF); CNPJ _____ Operação _____ / (Nº operação no SIAPP/Ano), no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento (nome do empreendimento), localizado à (endereço), no Município de _____ UF, no valor de R\$ _____ (valor), com vigência de _____ a _____, firmado em _____ assinado por _____ (nome do representante da CAIXA) e _____ (nome do representante do Município).
- Solicitamos especial atenção ao prazo para publicação no órgão oficial do Município, conforme item 2.
- Salientamos que a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pela CAIXA.
- Favor enviar uma cópia da publicação realizada pelo Município, o mais breve possível, para arquivamento no processo.
- Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente

Thais C. Marrero
AssistenteCassia Maria da Silva Rodrigues
Supervisora de Filial
Habitação Bauru/SP

Dicas para prevenção contra a dengue

Tonéis e depósitos d'água

Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa

Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água

Mantenha os tonéis e barris d'água tampados

www.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVARÉ
INQUÉRITO CIVIL Nº 3124/2012

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, tendo por base representação ofertada por Fábio Mansur Salomão (fls. 02/25), que deu ensejo à instauração do inquérito civil nº 3.124/2012, noticiando que a Prefeitura Municipal de Avaré teria realizado a doação de uma área de 2,0661 alqueires ou 5,0 hectares para a Instituição Chaddad de Ensino, doação autorizada através da Lei Municipal nº 426 de 07/07/1999 e que previa encargos para a donatária, os quais não foram cumpridos por esta, motivo pelo qual impositiva a revogação da liberalidade, sem que qualquer medida nesse sentido fosse tomada pelo Município.

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Municipal nº 426/99, prevê a rescisão da doação, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula das referidas lei e, ainda, o artigo 555 do Código Civil prevê a revogação de doação por inexecução do encargo imposto ao donatário.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE AVARÉ ostenta legitimidade ativa para a adoção das medidas judiciais pertinentes visando à revogação da doação e retomada do imóvel, ante o descumprimento da obrigação assumida pela donatária, e possui a sua plena e imediata disposição, além da legitimidade acima referida, toda a prova documental necessária a aparelhar as medidas judiciais a serem propostas.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Avaré possui dever legal *ex officio* de promover a correção das ilicitudes e reparar a lesão que suportou em razão do descumprimento do avençado por ocasião da doação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Avaré possui, em seus quadros, corpo de Procuradores Jurídicos e, portanto, capacidade para promover as medidas judiciais cabíveis.

CONSIDERANDO que se deve direcionar a energia investigativa do Ministério Público local, sendo inafastável a necessidade da adoção de uma política institucional de priorização, para uma melhor racionalização dos serviços, de molde a maximizar a atuação e o cumprimento do mister maior da proteção à comunidade.

CONSIDERANDO que atolar o Ministério Público com questões que poderiam, com eficácia, ser resolvidas por outros co-legitimados, significaria inviabilizar sua eficiência;

CONSIDERANDO, por conseguinte, como co-legitimada e possuidora de todas as informações necessárias, que a

Prefeitura Municipal de Avaré ostenta o dever legal de adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, sob pena de omissão e violação dos princípios da legalidade, do interesse público, da economicidade e da moralidade, a configurar ato de improbidade administrativa, consoante disposto no artigo 11, *caput* e II, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Súmula 35, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.¹

Com apoio nos artigos 129, II e III, da Constituição Federal, art. 27, p.u., IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP), art. 103, VII, a, art. 113, § 1º, da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP/SP) e art. 94 a 98, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2.006, **RECOMENDA** à PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, representada pelo Prefeito Paulo Dias Novaes Filho, que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de caracterização da omissão prevista no art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92:

1. Providencie a regularização da

¹ No exercício da tutela regulamentada pela Lei nº 8429, de 2 de junho de 1.992, e nas hipóteses em que, pela natureza e circunstâncias do fato ou pela condição dos responsáveis, o interesse social não apontar para a necessidade de pronta e imediata intervenção Ministerial, o Órgão do Ministério Público poderá, inicialmente, provocar a iniciativa do Poder Público co-legitimado, zelando pela observância do prazo prescricional previsto no art. 23 da citada lei e, sendo proposta a ação, intervindo nos autos respectivos como fiscal da lei (art. 17, § 4º), nada obstante que, em havendo omissão, venha a atuar posteriormente, inclusive contra a omissão, se for o caso. A promoção de arquivamento será lançada nos autos da representação, peças de informação, inquérito civil ou procedimento preparatório após a juntada de cópia da petição inicial, eventual adiamento do Ministério Público, da decisão ou relatório da autoridade administrativa, sempre que as providências ou iniciativas adotadas forem suficientes à satisfação do objeto, desmembrando-se o feito se isto se apenas parcialmente (art. 127, *caput* c.c. o art. 129, IX, da CF/88; artigos 17, 22 e 11, II, da Lei nº 8429/92).

situação constatada, com a adoção de todas as medidas necessárias para que a situação irregular seja regularizada, mediante a edição de legislação que estipule o prazo para o cumprimento do encargo incidente sobre a doação efetuada pelo Município ou, caso inviabilizada tal regularização, inclusive por não aprovação da propositura legislativa;

2. A adoção das medidas administrativas e, se necessário, proposição das medidas judiciais cabíveis, com vistas à revogação da doação efetuada para a Instituição Chaddad de Ensino, que se consolidou através da escritura pública de doação lavrada em 21/12/2001 (fls. 72/75 e 113/4), e retomada do imóvel, nos moldes do artigo 7º da Lei Municipal nº 426/99 e artigo 555 do Código Civil;

3. A divulgação imediata da presente recomendação, com a devida publicidade do ato, em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em atendimento a parte final do § 1º, do art. 113, da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP/SP).

Avaré, 05 de Dezembro de 2014.

Gilmarina Cristina Braz de Castro
Promotora de Justiça

Prefeitura informa:

A Secretaria da Saúde, o Almojarifado da Saúde, o CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), a Vigilância Sanitária e o Setor de Transportes (Ambulâncias) centralizaram o atendimento no prédio do antigo Water Park, situado à Rua Carmen Dias Faria, nº 2111.
Informações pelo telefone 99705-9157

DECRETOS**Decreto n.º 4.079, de 29 de Dezembro de 2014.**

(Dispõe sobre homologação e posse de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, de acordo com a Lei Complementar n.º 44, de 05 de Fevereiro de 2004 e do art. 62 do Decreto n.º 2.857 de 05 de Agosto de 2011)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados e empossados, nos termos da Lei Complementar n.º 44, de 05 de Fevereiro de 2004 e do art. 62 do Decreto n.º 2.857 de 05 de Agosto de 2011, os cargos eletivos abaixo relacionados, no quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Estância Turística de Avaré.

DIRETOR PRESIDENTE:
OSVALDO BOUÇAS MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:
ROBERTO SURANO SIMON

Parágrafo único - Os funcionários supracitados, eleitos para os cargos descritos, deverão afastar-se das funções que exercem na Prefeitura Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo.

Art. 2º Este Decreto deverá entrar em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2015. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de dezembro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.080, de 29 de dezembro de 2014.

(Dispõe sobre reorganização dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais ou Decreto n.º 2.388, de 05 de abril de 2010;

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica nomeada, na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:
Coordenadoria
Coordenador - Paulo Roberto Villa
R.E.D.E.C. - Coordenadoria Regional de Defesa Civil 1-4
Comando da Polícia Militar de Avaré

Setor Técnico
Diretor : Cláudio Hayashi
Engenharia - Paulo Henrique Ciccone
Assistência Social- Simone Cristiane Matias
Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré
Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

Setor Operativo
Diretor - José Vasconcelos de Araújo Silva
Veículos e Mão de Obra - Oscar Ayres
Sinalização e Trânsito - Marcelo Alves de Góes
Coleta de Entulhos - Gilberto Saito
Limpeza- Olavo de Carvalho
Segurança e Apoio -Benedito Aparecido da Silva
Contenção e Apoio - José Carlos de Oliveira I
Projetos e Estratégias - Paulo Francisco Cavini
Registro Fotográfico e Coleta de Dados - Giani Maria Cegarra
Secretaria Municipal de Saúde - Oliveiros Alves da Rocha Neto
Setor de Fiscalização - Flávio Valentin Denardi
Setor Elétrico - Marco Antonio Vona
Levantamento Cadastral - Denisse Colella Ramires
Alimentação - Cozinha Piloto
Apoio/Abrigo - Ginásio de Esportes Kim Negrão
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 3928, de 25 de junho de 2014.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 29 de dezembro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.081, de 30 de dezembro de 2014.

(Reorganiza e renomeia a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Artigo 1º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, fica constituída na forma abaixo:

Presidente e Vice - Presidente:
Presidente e membro julgador titular : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 35.535

Membro julgador suplente: RONIVALDO SIMÃO - OAB 312.912

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular: CLAUDIA CONTRUCCI GAMBINI - RG: 24.399.047-9

Membro julgador suplente: ANDREIA APARECIDA DA COSTA - RG: 30.649.709-8

Representante da Sociedade ligadas à Área de Trânsito:
Membro julgador titular : REINALDO APARECIDO GODOI - RG 12.802.471

Membro julgador suplente: CARLOS ALBERTO QUEIROZ - RG 17.441.020-7

Artigo 2o - Este Decreto entrará em na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto n.º 3.999, de 11 de setembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de dezembro de 2014.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.082, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre prorrogação, por mais 2 (dois) anos, a vigência do Concurso Público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a vigência do Concurso Público n.º 03/2012, homologado pelo Decreto n.º 3.453, de 10 de Janeiro de 2013, publicado em 12 de Janeiro de 2013, para os cargos públicos de CONDUCTOR DE VEÍCULOS E TRANSPORTE COLETIVO (ANTIGO CONDUCTOR DE TRANSPORTE COLETIVO), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- INGLÊS.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de Janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

Decreto n.º 4.083, de 07 de janeiro de 2015.

(Reorganiza a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas 2015).

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D e c r e t a : -

Art. 1º - Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora de Apoio às Delegações Esportivas 2015:-

CLAYTON FALANGHE MACÁRIO - Presidente;
NEUSÂNIA APARECIDA NUNES MARTINS - Tesoureiro;

ARTUR LEANDRO DE SOUZA REIS - Membro;

SANDRO DE OLIVEIRA DA CUNHA - Membro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.084, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando, convocação realizada e necessidade de nova convocação de 05 (cinco) classificados de MONITOR para provimento de cargo efetivo, para atender as unidades escolares conforme Ofícios n.º 444/2014 e 548/2014;

Considerando, que existem número de 123 (cento e vinte e três) cargos ocupados de MONITOR,

Considerando, que existem número de 05 (cinco) cargos vagos de MONITOR no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar n.º 126/2010 de 02/06/2010;

Considerando, que o Edital de Divulgação de resultado final publicado em 19/05/2012, constam de 2318 (dois mil, trezentos e dezoto) classificados de MONITOR do Concurso Público n.º 002/2012, homologado pelo do Decreto n.º 3.213, de 21 de maio de 2012, publicado em 02 de Junho de 2012, prorrogado pelo Decreto n.º 3893/2014 de 27/05/2014.

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Ficam elevadas em 11 (onze) unidades o número de vagas de MONITOR do Concurso Público n.º 002/2012.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.085, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando, necessidade de convocação de 01 (um) classificado de PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA para provimento de cargo efetivo, para atuar na Secretaria Municipal da Educação, para suprir aulas de professor na função de Professor Coordenador da área específica de Educação Física;

Considerando, que existem número de 99 (noventa e nove) cargos ocupados de PEB II,

Considerando, que existem número de 51 (cinquenta e um) cargos vagos de PEB II no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar n.º 152/2011 e 1511/2011,

Considerando, que o Edital de Divulgação de resultado final publicado em 01/05/2010, constam de 20 (vinte) classificados de PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA do Concurso Público n.º 003/2012, publicado em 14/11/2012, homologado pelo Decreto n.º 3453/2013 de 10/01/2013, publicado em 12/01/2013,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica elevada em 01 (uma) unidade de PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA do Concurso Público n.º 003/2012.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto n.º 4.086, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando, necessidade de convocação de 01 (um) classificado de PEB II- EDUCAÇÃO ESPECIAL para provimento de cargo efetivo, para atuar na Secretaria Municipal da Educação, para suprir aulas de professor na função de Coordenador Pedagógico da área específica de Educação Especial;

Considerando, que existem número de 99 (noventa e nove) cargos ocupados de PEB II,

Considerando, que existem número de 51 (cinquenta e um) cargos vagos de PEB II no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar n.º 152/2011 e 1511/2011,

Considerando, que o Edital de Divulgação de resultado final publicado em 01/05/2010, constam de 29 (vinte e nove) classificados de PEB II- EDUCAÇÃO ESPECIAL do Concurso Público n.º 002/2013, publicado em 28/11/2012, homologado pelo Decreto n.º 3793/2014 de 31/01/2014, publicado em 01/02/2014,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica elevada em 01 (uma) unidade de PEB II- EDUCAÇÃO ESPECIAL do Concurso Público n.º 002/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto nº 4.087, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando, necessidade da convocação de 08 (oito) classificados de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL para provimento de cargo efetivo, para atuar na Secretaria Municipal da Educação, para suprir unidade em processo de ampliação de Berçário e lista de espera de 48 crianças;

Considerando, que existem número de 192 (cento e noventa e dois) cargos ocupados de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,

Considerando, que existem número de 08 (oito) cargos vagos de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 126/2010 de 02/06/2010, alterada pela Lei Complementar nº 132/2010 de 28/10/2010 e pela Lei Complementar nº 152/2011 de 06/09/2011,

Considerando, que o Edital de Divulgação de resultado final do Concurso constam de 116 (cento e dezesseis) classificados de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Concurso Público nº 001/2014, publicado 11/01/2014, homologado pelo Decreto nº 3834/2014 de 13/03/2014, publicado em 15/03/2014,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Ficam elevadas em 04 (quatro) unidades de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Concurso Público nº 001/2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de Janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto nº4.088, de 07 de Janeiro de 2015.

(Dispõe sobre criação de vagas em concurso público e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando, convocação efetivas e necessidade da convocação de 06 (seis) classificados de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS para provimento de cargo efetivo, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços;

Considerando, que existem número de 440 (quatrocentos e quarenta) cargos ocupados de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, Considerando, que existem número de 60 (sessenta) cargos vagos de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, no quadro de pessoal, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2013,

Considerando, que o Edital de Divulgação de resultado final publicado em 22/02/2014, constam de 233 (duzentos e trinta e três) classificados de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS do Concurso Público nº 005/2013, publicado em 14/12/2013, homologado pelo Decreto nº 3830/2014 de 07/03/2014, publicado em 08/03/2014,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica elevada em 26 (vinte e seis) unidades, o número de vagas de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, do Concurso Público nº 005/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de janeiro de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO


DEPÓSITO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 062/2009
DECRETO MUNICIPAL N.º 2359 DE 09/03/2010 (1% RCL).


REFERENTE : COMPETÊNCIA JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

Mês/ano base de Cálculo	Receita Corrente Líquida	Valor base para depósito 1 %	Valor Apurado 01/12 avos Atualizado.	Mês/ano Competência	Data Depósito
NOVEMBRO/13	185.193.336,04	1.851.933,36	154.327,78	JANEIRO/14	30/01/2014
DEZEMBRO/13	180.750.134,56	1.807.501,35	150.625,12	FEVEREIRO/14	28/02/2014
JANEIRO/14	185.867.373,45	1.858.673,73	154.885,46	MARÇO/14	24/03/2014
FEVEREIRO/14	187.485.390,38	1.874.853,90	156.237,82	ABRIL/14	30/04/2014
MARÇO/14	189.898.412,71	1.898.984,15	158.246,66	MAIO/14	30/05/2014
ABRIL/14	190.370.385,07	1.903.703,85	158.641,98	JUNHO/14	25/06/2014
MAIO/14	189.847.483,61	1.898.474,83	158.206,22	JULHO/14	29/07/2014
JUNHO/14	186.615.945,94	1.866.155,45	155.512,94	AGOSTO/14	28/08/2014
JULHO/14	187.972.623,48	1.879.726,23	156.643,84	SETEMBRO/14	30/09/2014
AGOSTO/14	189.586.051,01	1.895.860,51	157.988,38	OUTUBRO/14	30/10/2014
SETEMBRO/14	190.367.522,26	1.903.675,22	158.639,60	NOVEMBRO/14	27/11/2014
OUTUBRO/14	191.322.204,06	1.913.222,04	159.435,16	DEZEMBRO/14	29/12/2014
TOTAL DEPOSITADO EM 2014....			1.879.396,96		

Publicação atendendo o art.2º do Decreto Municipal 2359/2010.

 Eltás Martins
Auxiliar Contábil

 Jaime Ap. Pepe
Contador

 Waldir Rodrigues Alves
Sec. Municipal da Fazenda

CULTURA

Banda Varal Royal representa Avaré em festival de música

Com o apoio das Secretarias de Esporte e de Cultura, a banda avareense de rock alternativo Varal Royal representará Avaré no mais importante evento do gênero promovido no Brasil: O SP Music Festival, programado para sábado, 17 de janeiro, em São Paulo.

A banda

Varal Royal traz em seu repertório músicas próprias com influências que vão do folk ao eletrônico, mas também da música africana tradicional. A banda se apresenta em casas noturnas de Avaré e região, todos com muita intensidade e psicodelia.

Integram o grupo musical Marciante Land (guitarra/voz), Normando Amazonas (guitarra/violão e voz), Diógenes Junay (percussão/didgeridoo e backing vocal), João Damiano (baixo), James Alves (teclado) e Fernando Gamaliel (bateria).



Os músicos do Varal Royal consideram o SP Music Festival, em sua terceira edição, como o caminho para veicular boa música expressa pelos novos expoentes da cena independente do Brasil.

GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO

EDITAL N.º 0001

CURSO DE FORMAÇÃO - 2ª ETAPA

Os candidatos habilitados e classificados, após convocação, frequentaram o Curso de Formação, composto de parte teórica e prática, com carga de 75 horas-aula, e estágios estipulados pela coordenação do curso e desenvolvidos no período de 08 a 19 de dezembro de 2014, no Município de Avaré, e em local definido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, e foram considerados aprovados os que obtiveram notas na escala de 01 a 10 e mínima de 07.

CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS

Os candidatos serão contratados obedecendo à ordem de classificação final, para o número máximo de 04 vagas.

A contratação de candidatos poderá se dar de ordem extemporânea mediante a rescisão contratual de qualquer dos candidatos já contratados, obedecendo-se a classificação final, durante a vigência do processo seletivo simplificado.

A convocação para a contratação será feita pelo Corpo de Bombeiros de Avaré e o Instituto Mensageiros, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer, na data e horário determinados para tal fim. O prazo de contratação será de 90 dias, e seu início e término serão estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros de Avaré.

Classificação	Nome	Prova Escrita	Prova Prática Salvamento	Prova Prática Análise Primária	Nota Final
001	CLOVIS GUILHERME SILVERIO	8,75	10,0	9,5	9,41
002	MARCO AURELIO BENTO CORRÊA	9,3	10	8,6	9,30
003	CAROLINE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	10,0	7,0	8,1	8,36
004	VINICIUS FREITAS CARVALHEIRA	7,6	8,0	8,7	8,10

TRANSPORTES

Presidencial, Santa Mônica e São Rogério recebem sinalização viária

Ruas do centro também foram contempladas com serviços de pintura de faixas, demarcação de vagas específicas para idosos e pessoas com deficiência



Vaga idoso na Rua Ceará com Rua Pernambuco

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré por intermédio da Secretaria de Planejamento e Transportes concluiu os serviços de sinalização as vias de três bairros da região Leste da cidade - Jardim Presidencial, Jardim Santa Mônica e Residencial São Rogério. Nenhum dos bairros dispunha de placas

indicativas de trânsito.

A medida, aprovada pelo Conselho Municipal de Trânsito (Comutran) e implantada pelo Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) tem por finalidade garantir aos condutores de veículos e pedestres melhor segurança de tráfego e uso das vias, quando obedecida



Faixas de pedestres Rua Piauí com Rua Mato Grosso

a sinalização.

Os melhoramentos eram aguardados principalmente pelos moradores do Residencial São Rogério. Desde que suas moradias foram entregues aos mutuários, o trá-

fego de veículos e pedestres se intensificou nas ruas do novo bairro.

Além das áreas mencionadas, as ruas centrais de Avaré também estão recebendo outros serviços como pintu-

ra de faixas, demarcação de vagas específicas para pessoas idosas e pessoas com deficiência. A medida tem por finalidade organizar o fluxo de trânsito na região central da cidade.

CULTURA

Muito rock no Horto Florestal no próximo dia 25

Show marcará a volta do projeto Horto Encanto

O dia 25 de janeiro, domingo, será de muito rock no Horto Florestal de Avaré, quando acontece mais uma edição do Projeto Horto Encanto, da Secretaria Municipal de Cultural. A partir das 15h, sobe ao palco a atração desta edição, Tuco Rock, que acompanhado de sua banda apresentará um repertório de músicas próprias e o melhor do rock pop nacional das décadas de 80, 90 e da atualidade.

Aos 28 anos, Tuco se dedica à música desde a infância. Influenciado pela família, aprendeu os seus primeiros acordes e, em 2009, formou a "Rubrica", sua banda de rock e compôs as suas primeiras canções.

Na apresentação, o compositor avareense anuncia que, além de interpretar clássicos de bandas consagradas, vai também apresentar "Fecho os olhos", "Minha vida sem você"

e "Vou esperar", composições de sua autoria, já divulgadas pelas redes sociais.

O artista convidado do Horto Encanto já participou de grandes festivais como a Fampop nos anos de 2003, 2005, 2009 e 2010. Nomes renomados irão acompanhar Tuco, dentre os quais Dú Javaro (teclados), Luiz de Pieri (guitarras) e Diego Rúbio (baixo).

O Horto Encanto é uma parceria permanente das Secretarias de Cultura e Esporte, que movimentam as tardes de domingos levando um



bom público ao Horto para a prática de atividades físicas e esportivas, para assistir o

show musical junto ao belo espetáculo que a natureza nos oferece.

SERVIÇOS

Operação tapa-buracos e mutirões de capinação são retomados

Prefeitura também intensificou serviços de capinação e roçada

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré retomou os serviços de recuperação da pavimentação de vias da cidade. Com a reabertura da usina fornecedora de massa asfáltica após o período de festas, os funcionários retornaram ao serviço diário de manutenção nos bairros de Avaré.

Devido às fortes chuvas dos últimos dias, diversas ruas sofreram danos em sua pavimentação, o que está sendo solucionado com os serviços realizando a partir desta semana.

Na manhã desta quarta-feira, 7, os servidores da equipe de tapa-buracos concentraram os trabalhos na Avenida Governador Mário Covas. A programação seguirá pela Avenida Manoel Tei-

xeira Sampaio, principal via de acesso ao bairro Duílio Gambini. Depois, centralizará os serviços nos bairros Duílio Gambini e Jardim Presidencial e na sequência pelo bairro Santa Elisabeth.

Capinação e roçada

Em atendimento às diversas reclamações da população relativas ao excesso de mato em vias públicas, córregos e terrenos baldios, a prefeitura reforçou o trabalho de capinação e roçada em todos os bairros do município. Com o retorno de 17 colaboradores do Centro de Ressocialização (CR), o cronograma contemplará o sentido proposto bairros/centro.



Roçada nas margens do Córrego Água Branca

ESPORTES

Escolinhas esportivas de férias levam recreação para jovens e crianças

Basquete, futsal, voleibol e natação serão as modalidades oferecidas durante o mês de janeiro

A Secretaria Municipal de Esportes (SEME) traz uma novidade para jovens e crianças neste mês de férias escolares. O Projeto Esporte e Lazer está oferecendo aulas de basquete, futsal, voleibol e natação, todas acompanhadas por monitores.

As quatro modalidades esportivas estão ocorrendo nos ginásios Kim Negrão, Tico do Manolo e na Piscina Municipal, que permanecem abertos durante todo o mês como forma de incentivar a recreação e a prática esportiva na rotina dos jovens.

As quadras e a piscina já encontram-se abertas de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 14h às 18h. Para participar, basta comparecer nos locais onde são oferecidas as atividades. Mais informações pelo telefone 3732-0756.

